

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
 Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
 Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 3011165/2021-GP

Abaiara – Ceará, 30 de Novembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, **RESOLVE NOMEAR, DIOGO FREIRE GRANGEIRO**, para o Cargo de Diretor de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
30 de Novembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:892A24EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.12.01.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto** Contratação de serviços operacionais e técnico-especializados a serem prestados na organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, nos termos das Leis Municipais nº. 487/2021 e 492/2021, com uma estimativa de 2.000 inscritos. **Data e Horário da Abertura:** 20 de Dezembro de 2021, às 08:30 horas. **Informações:** Sala da CPL, Fone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 01 de Dezembro de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:

Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:7A903BF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EMENTA: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº041 DE 07 DE AGOSTO DO ANO DE 2012, QUE DEU NOVA REDAÇÃO A LEI Nº212/91, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 177/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Ementa: Altera o Artigo 7º da Lei Nº041 de 07 de agosto do ano de 2012, que deu nova redação a lei nº212/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ajustar e regularizar a composição do Conselho Municipal de Saúde, torna público que a Câmara Municipal de Aiuaba, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº041/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, terá a seguinte composição:

I – 08 representantes de usuários do Sistema único de Saúde – SUS, assim especificado:

01 (um) representante da Sede;

01 (um) representante do Cedro;

01 (um) representante do São Nicolau;

01 (um) representante da Barra Verde;

01 (um) representante da Barra do Umbuzeiro;
 01 (um) representante do Bom Nome;
 01 (um) representante da Bela Vista
 01 (um) representante da Igreja

II – 04 representantes do Governo Municipal, assim especificado:

01(um) representante da Secretaria de Saúde;
 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
 01(um) representante das Unidades de Saúde;

01(um) representante da Secretaria de Educação;
 III – 04 representantes dos trabalhadores da área de saúde, a nível municipal, assim especificado:

01(um) representante dos profissionais de nível superior;
 01(um) representante dos profissionais de nível médio;
 01(um) representante dos profissionais de nível intermediário;
 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;

IV – O(a) Secretário(a) de Saúde é membro nato do conselho.

V – O membro da Secretaria de Assistência social e da Secretaria de Educação, serão de indicação da gestão municipal.

VI - A escolha do membro das unidades de saúde, se dará através de eleição.

VII - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas no pleno do Conselho e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

VIII – Para cada membro do conselho municipal de saúde, além do titular, terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

IX – A presidência do Conselho Municipal de Saúde, será um de seus membros eleitos em plenária.

X – Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – A mesa diretora terá a seguinte estrutura:

Presidente;

Vice-Presidente

Secretário geral

Secretário adjunto

XII – A composição da mesa diretora, também se dará de forma paritária, sendo 2 usuários, 1 representante da gestão e 01 representante dos profissionais de saúde;

XIII - Todos os membros da Mesa Diretora, serão eleitos entre os membros do conselho municipal de saúde, em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva;

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por suas entidades, cabendo ao Poder Executivo, a homologação e respectiva nomeação por Decreto, o qual, será publicado no Diário Oficial do Município.

Art.4º- Os Conselheiros empossados exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, não serão remuneradas, sendo considerado de relevante prestação de serviços a preservação da saúde.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em 01 de dezembro de 2021

RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Liude Elias da Silva

Código Identificador:D4717FEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BOM NOME NO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº178/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Distrito de Bom Nome no Município de Aiuaba, Estado do Ceará e dá outras providências.

Ramilson Araujo Moraes, Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 46 e 70, I c/c a Emenda à Lei Orgânica do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, de Nº001/2021, a qual, deu nova redação aos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, torna público que a Câmara Municipal de Aiuaba, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Bom Nome, neste município de Aiuaba, formado pelas comunidades de Bom Nome, Bom Leão, Catolé – Lagoa Grande, Chapada Vermelha, Boa Esperança – Mulungu - Barrocas – Riacho dos Bois, Cacimbinha, Açudinho, Monte Furtado, Veremos, Gerar, Baraúna Ferrada, Baixa Pintada, Forquilha, Lagoa dos Rochas, Lindeza, Belori, Lagoa do São Gonçalo, Fazenda Chapada das Melancias, Garganta, Saco de Boa Vista, Barreiro, Lagoa do Juazeiro, Flamengo, São Gonçalo, Limpo Escondido,, Juazeiro Vazante, Caboclo, Pau D'Arco, Divisão, Araguaia, Queimadonha, Morada Nova, São Geraldo do Saco, Alto Alegre, Lira, Saco da Boa Vista, Monte Furtado, Serra do Catolé.

Art.2º - O Distrito tem como limites territoriais nas áreas de divisão administrativa do Município de Aiuaba/Ce, as seguintes coordenadas geográficas/topográficas, conforme Memorial Descritivo abaixo transcrito:

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Levantamento topográfico da área denominada Bom Nome.

PROPRIETÁRIO: Município de Aiuaba-Ceará

LOCAL: Bom Nome – Aiuaba/CE

Partindo do Ponto 01 (Coordenadas UTM X: 307811 e Y: 9270128) seguindo em direção ao leste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 02; Partindo do Ponto 02 (Coordenadas UTM X: 314629 e Y: 9270068) seguindo em direção ao leste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 03; Partindo do Ponto 03 (Coordenadas UTM X: 321902 e Y: 9269217) seguindo em direção ao Nordeste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 04; Partindo do Ponto 04 (Coordenadas UTM X: 325461 e Y: 9275903) seguindo em direção Nordeste, sem identificação de distância, confinando com o município de Parambu/CE, chegando ao Ponto 05; Partindo do Ponto 05 (Coordenadas UTM X: 339193 e Y: 9278454) seguindo em direção ao Sudeste, sem identificação de distância, confinando com o Distrito de Barra | Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 06; Partindo do Ponto 06 (Coordenadas UTM X: 343255 e Y: 9273674) seguindo em direção ao Sudeste, sem identificação de distância, confinado com o Distrito de Barra | Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 07; Partindo do Ponto 07 (Coordenadas UTM X: 347556 e Y: 9265383) seguindo em direção ao Sudeste, sem identificação de distância, confinado com o Distrito de Barra | Aiuaba/CE, chegando ao Ponto 08; Partindo do Ponto 08 (Coordenadas UTM X: 349200 e Y:9247311) seguindo em direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto P 09; Partindo do Ponto 09 (Coordenadas UTM X: 341134 e Y: 9247124) seguindo em direção ao Noroeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 10; Partindo do Ponto 10 (Coordenadas UTM X: 337216 e Y: 9255139) seguindo em direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 11; Partindo do Ponto 11 (Coordenadas UTM X: 322861 e Y: 9257200) seguindo em direção ao Noroeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí / Piauí, chegando ao Ponto 12; Partindo do Ponto 12 (Coordenadas UTM X: 317361 e Y: 9261417) seguindo em direção ao Oeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 13; Partindo do Ponto 13 (Coordenadas UTM X: 310783 e Y: 9261621) seguindo em direção ao Noroeste, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 14; Partindo do Ponto 14 (Coordenadas UTM X: 308303 e Y: 9263945) seguindo em direção ao Norte, sem identificação de distância, confinado com o Estado do Piauí / Piauí, chegando ao Ponto 15; Partindo do Ponto 15 (Coordenadas X: 309441 e Y: 9268151) seguindo em direção ao Noroeste, sem identificação de

distância, confinado com o Estado do Piauí, chegando ao Ponto 01, onde iniciou o polígono.

Art. 3º. Integra a presente Lei:

I. Planta de localização georeferenciada em anexo;

II. Memorial descritivo de situação topográfica como parte integrante desse projeto de lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em 01 de dezembro de 2021

RAMILSON ARAÚJO MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Liude Elias da Silva

Código Identificador:E0BBAA1A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº179/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Aiuaba – CE e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Aiuaba – CE um meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo.

Art. 3º Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo, a política municipal observará aos seguintes princípios:

- desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
 - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
 - função socioambiental da propriedade urbana e rural; IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
 - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado;
 - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente; VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
 - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;
 - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;
- responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;
- proteção das espécies de fauna e flora;

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SIMMA**

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), com o objetivo de planejar, integrar e coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 5º O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SIEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Art. 6º O Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) será composto pelos seguintes órgãos:

- órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, com a finalidade de supervisionar, promover, acompanhar e sugerir a aplicação da política municipal de meio ambiente;

- órgão central e executor: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de executar e fazer executar a política municipal de meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

Art. 7º Será órgão colegiado do Sistema, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Ambiental Municipal, bem como demais planos, programas e projetos relacionados à matéria, a ser disciplinado em legislação própria.

Art. 8º Será órgão executor do Sistema, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhe a execução e fiscalização da Política Ambiental Municipal.

Art. 9º. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central e executor:

- coordenar o Sistema Municipal do Meio Ambiente;
- elaborar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- propor e regulamentar as legislações ambientais; IV. propor e elaborar as políticas de educação ambiental como processo pertinente, integrado e multidisciplinar;
- colaborar na elaboração de políticas de limpeza urbana, coleta seletiva, reciclagem, disposição final de rejeitos e nos projetos sanitários e ambientais do Município;
- assessorar e dar suporte ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no desenvolvimento de suas atividades;
- propor, criar e gerir as Unidades de Conservação sob jurisdição municipal;
- apresentar informações técnicas e ambientais, conforme o caso, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela execução da política de meio ambiente em nível federal e estadual;
- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.
- executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Aiuaba, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- coordenar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de meio ambiente;
- promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- promover a integração da Política Municipal de meio ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os respectivos planos, programas e projetos setoriais;
- administrar e executar o licenciamento ambiental de obras e atividades consideradas poluidoras e degradadoras do meio ambiente municipal que sejam de impacto local, executando atividades de fiscalização e controle ambiental; XVI. controlar a qualidade ambiental do município de Aiuaba, mediante permanente monitoramento dos recursos naturais, exercendo o controle das fontes de poluição, de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos;
- Fiscalizar permanentemente os recursos ambientais, buscando o desenvolvimento no município;
- Aplicar, no âmbito do Município de Aiuaba, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental de acordo com o estabelecido nas legislações ambientais em vigor;

Desenvolver programas de educação ambiental que contribuam para uma melhor compreensão social dos problemas sanitários e ambientais do Município;

Formalizar e celebrar acordos, convênios, ajustes, termos e contratos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais nacionais ou internacionais para execução de atividades ligadas às suas finalidades; XXI. Aplicar os recursos de medidas compensatórias cobradas em processos de licenciamento ambiental de competência do Município;

Executar atividades correlatas, bem como exercer as demais competências que lhe forem conferidas por instrumento legal ou infralegal;

Instituir, quando necessário, normas e regulamentos para o fiel cumprimento da legislação ambiental de competência municipal.

Art. 10 Compete a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e deliberativo do sistema assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas ao desenvolvimento sustentável do Município e ainda aquelas contidas na Lei Municipal nº 109 de 21 de março de 2018 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 11 Será priorizado o remanejamento temporário de técnicos de outros setores da Administração Pública Municipal ligadas às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável para compor a estrutura funcional dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 12 A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

Art. 13 O Município, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.

Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. IV. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. **Art. 14** Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Aiuaba, observadas as normas e os padrões federais e estaduais.

O decreto do chefe do poder executivo disciplinará de forma específica as Licenças que serão expedidas de acordo com as atividades de impacto local dispostas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 07 de 12 de setembro de 2019 e demais atualizações;

Havendo a necessidade de novas tipologias de Licenças Ambientais a serem expedidas, caberá ao chefe do poder executivo disciplinar mediante decreto em conformidade com a legislação federal e estadual;

Os custos dos serviços previstos no caput deste artigo serão cobrados mediante taxas de licenciamento ambiental pelos serviços prestados e tem também como base de cálculo o exercício regular do poder de polícia do município para fiscalizar e promover o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.

Os valores das taxas mencionadas no inciso anterior seguirá os parâmetros e custos estabelecidos pelo Estado do Ceará através das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo calculadas de acordo com o porte, localização, complexidade do empreendimento e tipo de Licença Ambiental a ser requerida.

A taxa de licenciamento ambiental é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

As taxas disciplinadas em Decreto do chefe do poder executivo seguirão os parâmetros utilizados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 15 Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), fica estabelecido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das taxas de Licenciamento Ambiental no município de Aiuaba, desde que estejam estritamente relacionadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.

Parágrafo único. Para concessão do benefício previsto no caput deste artigo é necessário a comprovação da condição de cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar através de documento comprobatório emitido pelos órgãos competentes.

Art. 16 A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidores designados e regulamentados mediante decreto do poder executivo municipal.

Art. 17 Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 18 Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 19 Aos agentes designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DA FLORA E DA FAUNA

Art. 21 As florestas nativas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, incluídos os espécimes nativas ou exóticas em terrenos públicos ou privados no perímetro urbano e bairros reconhecidos por Lei Municipal como perímetro urbano e ainda vilas e vilarejos, são consideradas bens de uso comum da municipalidade, exercendo-se sobre eles direitos com as limitações

que a legislação em geral e, especialmente, esta Lei estabelecem. **Art. 22** Constituem-se em infrações ambientais contra a flora:

- Destruir ou danificar vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência às normas de proteção;

- cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

- causar dano direto ou indireto à vegetação nas unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;

- a ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das unidades de conservação será considerada circunstância agravante;

- provocar ou permitir o uso de fogo em mata, floresta ou campos;

- fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano;

- impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

- destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, em propriedade privada alheia, ou em própria sem autorização do órgão ambiental municipal competente;

- Submeter à poda radical espécime da flora arbórea nativa ou exótica, em terreno público ou privado, no perímetro urbano ou sede distrital, sem autorização do órgão ambiental municipal competente.

§ 1º - Entende-se por poda excessiva ou drástica: I - corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

- corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;

- corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

§ 2º Quando forem constatados problemas fitossanitários ou riscos imediatos à população no caso de arborização urbana, poderá ser executada a poda drástica ou até mesmo a supressão.

Art. 23 Constituem-se em infrações ambientais contra a fauna:

- Matar, perseguir, caçar, apanhar e utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

- impedir a procriação da fauna silvestre;

- modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural;

- vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente; V

- praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

- provocar, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes ou lagoas;

- abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sendo o infrator sujeito a tipologia de maus tratos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 24 As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão regulamentadas conforme o que disciplina as legislações federal e estadual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou em implantação à época de promulgação desta Lei, devem registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aiuaba, com vistas no seu enquadramento ao que está estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação específica.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:D9BF128C

SETOR DE LICITAÇÃO

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE ENFEITES NATALINOS PARA AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, PARA DECORAÇÃO DOS PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AIUABA - CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, na forma que indica o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público a necessidade de aquisição de material elétrico de enfeites natalinos para as festividades de fim de ano, para decoração dos prédios e vias públicas do Município de Aiuaba - CE, conforme projeto básico, em anexo. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, que se encerrará no dia **07 de Dezembro de 2021**. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizado na Rua Niceas Arraes, Nº 498, centro, em Aiuaba-Ce, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: setorcomprasaiuaba@hotmail.com

PROJETO BÁSICO

SETOR DEMANDANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

OBJETO

Aquisição de material elétrico de enfeites natalinos para as festividades de fim de ano, para decoração dos prédios e vias públicas do Município de Aiuaba - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Cordão natalino, cor azul com dez (10) metros de cem (100) LEDs, a cada cinco (05) cordões uma (01) tomada.	UND	500
2	Cordão natalino, cor verde, com dez (10) metros de cem (100) LEDs, a cada cinco (05) cordões uma (01) tomada.	UND	400
3	Cordão natalino, cor branco frio, com dez (10) metros de cem (100) LEDs, a cada cinco (05) cordões uma (01) tomada.	UND	500
4	Cordão natalino, cor âmbar, com dez (10) metros de cem (100) LEDs, a cada cinco (05) cordões uma (01) tomada.	UND	300
5	Cascata de duzentos (200) LEDs, com 2,80cm na cor fria	UND	50

Trata-se de contratação de bens para fornecimento de uma só vez, conforme art. 6º, X, da Lei 14.133/2021

Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem o objetivo de dar continuidade à tradição da iluminação Natalina e na intenção de promover um aspecto de beleza e harmonia, para quando se aproximar o fim do ano, valorizar o espírito natalino de nossa cidade, iluminando e decorando ruas e praças, para que famílias possam contemplar a tradicional decoração e iluminação natalina.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais elétricos, para decoração natalina e possibilitar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo atender as demandas da população de Aiuabense, nas ações que são de sua competência. Neste sentido, decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação ou dispensa de licitação para contratação dos bens almejados e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, a contratada deverá ser capaz de realizar o fornecimento dos materiais especificados neste documento, de acordo com as ordens de fornecimento recebidas.

DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Trata-se de contratação de bens para fornecimento de uma só vez, conforme art. 6º, X, da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou por dispensa de licitação a depender do valor estimado da contratação; A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**Natureza da Contratação:**

Trata-se de contratação de bens para fornecimento de uma só vez, conforme art. 6º, X, da Lei 14.133/2021.

Duração Inicial do Contrato:

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.

Da Sustentabilidade:

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.

Em virtude do momento pandêmico que estamos vivendo, a contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a entrega de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

Transição Contratual:

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:

Para atender a demanda da Secretaria Municipal Contratante a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:

O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Contratante, em 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil;

A Ordem de Fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue/enviada ao responsável legal da empresa no seu endereço físico ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da documentação apresentada;

O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade,

qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no termo de referência da contratação quanto aos produtos entregues; No caso de constatação de que os materiais foram fornecidos de forma inadequada em relação às normas e exigências especificadas no termo de referência e contrato, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou derivado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme o termo de referência da contratação.

Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento dos produtos a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento das especificações solicitadas e de acordo com as normas vigentes;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Atender prontamente e fornecer os produtos, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula do Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nº14133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos bens contratados.

A verificação da adequação do objeto contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento do material pretenso.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais:

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e será feito em até 01 (dia) após a entrega do material;

O recebimento definitivo será feito em até 03 (três) após a entrega do material;

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório ou definitivo do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto deste termo de referência será proveniente dos recursos da(s) Secretaria Contratante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na Dispensa de Licitação.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A sanção prevista no subitem 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no 14.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº14.133/2021.

A sanção prevista no subitem 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no subitem 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no subitem 14.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal;

As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Cédula de identidade do responsável legal.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

A prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Consulta de licitantes pessoa jurídica, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no artigo 60 da Lei Nº14.133/2021.

Aiuaba - CE, 01 de Dezembro de 2021

ELISSANDRA ARAÚJO MORAIS

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Antonio Liude Elias da Silva

Código Identificador:A22EE6A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 533/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **TARCISIO FERREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Guarda Municipal** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 476/2021.

Art.2º.Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 01 de novembro de 2021 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:7DAA9A0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.522/2021/ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e:

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar, controlar e atender a demanda atinente a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a Servidora **TERESA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS**, portadora de C.I.RG nº. 2005029045772, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 058.129.753-96, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Portaria nº 042/2021, para responder pela execução dos controles de entrada, armazenamentos e demandas dos medicamentos constantes na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao Departamento de Assistência Farmacêutica.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:88EDC4D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **FRANCISCA NAIARA ARAÚJO DA SILVA**, portadora de C.I.RG nº2016054032-6., expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº081.767.733-01, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 26 de novembro de 2021 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:2E4A8551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA VANEIDE FERREIRA DOS ANJOS**, portadora de C.I.RG nº2003099058431., expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº023.566.973-30, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 26 de novembro de 2021 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:2BCE935A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANA BRAGA DE OLIVEIRA**, portadora de C.I.RG nº2008483198-1., expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº613.996.323-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 26 de novembro de 2021 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F7F33998

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 537/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **WANDESON GOMES DA COSTA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Infraestrutura**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 414/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:AFD2D6B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Art. 102 da Lei 539 de 28 de dezembro de 2011

CONSIDERANDO o decurso de um triênio aos profissionais em atraso no tempo regulamentar de 2019 a 2021, que não concluiu em 2020.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR comissão de avaliação de enquadramento pessoal do magistério para o triênio entre 2019 e 2021.

PRESIDENTE: Maria Núbia de Oliveira Silva - Secretaria de Educação

SECRETÁRIO: Antonio Rodrigues da Silva - Secretaria de Educação

MEMBRO: Antonio Cláudio Gonçalves dos Santos-Secretaria de Educação

MEMBRO: Geniara Luís de Sales - Controladoria do Município

MEMBRO: Cicera Naraiane Bezerra de Sousa - Secretaria de Finanças do Município

Art. 2º O Sindicato dos Servidores Municipais de Altaneira, **SINSEMA**, poderá acompanhar todos os trabalhos da comissão.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único Todos os professores que trabalharam regularmente em 2020 farão a avaliação de desempenho da prática, embora apenas os que não tiveram ascensão em março de 2020 realizará os três quesitos da avaliação, conforme a Lei 539 de 28 de dezembro de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:622103C6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTANEIRA, ordenador de despesas do Fundo Geral ao que se vincula a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei Nº 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 02 de dezembro de 2021, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 03 de dezembro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 01 de dezembro de 2021.

LUIZ PEDRO BEZERRA NETO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO- OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
2	1328	JOSÉ RAELLYSON SOARES	23/06/1994	12
3	1327	LAURELIO GONCALVES RIBEIRO	01/12/2001	5

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

- I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
- III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
- IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
- VI – Certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
- VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possui);
- IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
- X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
- XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
- XII – Declaração de bens;
- XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
- XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C56B78CA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 563/2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 563/2021.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 535/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em

especial o que determina a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 535, de 09 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º. (...)**

II - ate o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em primeiro de dezembro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:9BFA70D7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL PROCESSO SELETIVO
UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**

COMUNICADO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

Informamos aos candidatos que a divulgação do resultado final, previsto segundo o cronograma do processo seletivo unificado, para a data de hoje (30/11/2021), está temporariamente suspenso por motivo de força maior.

Comunicamos ainda que todas as medidas cabíveis estão sendo tomadas e divulgaremos novas informações na maior brevidade possível.

Aratuba-CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO VALBER DE ASSIS LIMA
Secretário de Administração e Finanças

ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Recursos Hídricos e Meio Ambiente

FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS
Secretário de Assistência Social

ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário de Obras e Urbanismo

JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR
Secretário de Saúde

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretária de Educação

FRANCISCO ALAN DOS SANTOS CORREIA
Controlador Geral

MARKES RAFAEL ALVES BARBOSA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:769DC966

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.11.10.2

Aviso de Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.11.10.2.A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação e classificação de proposta de preços da Tomada de Preços nº 2021.11.10.2, sendo o seguinte resultado: **Empresa Habilitada**– HOPE CARIRI SOCIEDADE MÉDICA LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresa Vencedora**– HOPE CARIRI SOCIEDADE MÉDICA LTDA, por apresentar o melhor preço que seja R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Maiores informações:** Sede da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Assaré/CE, 01 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2372F8F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.01.2

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.01.2A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob nº 2021.12.01.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, em diversas localidades do município de Assaré/CE. **Data e horário da abertura:** Dia 03 de janeiro de 2022, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6A8F0B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS –
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.07.1

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.10.07.1.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.07.1, sendo o seguinte: **A empresa CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA** sagrou-se vencedora da

presente licitação, por apresentar melhor preço. **Maiores informações:** Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de dezembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7ECD0B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.12.01.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.01.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de Veículos novos e seminovos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Assaré/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 03 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 15 de dezembro de 2021 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 15 de dezembro de 2021 às 09:30 - através do site <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de dezembro de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03D53F5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 168/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE
2021.

Lei Municipal n.º 168/2021, de 30 de novembro de 2021.

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE TUTORIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por tutoria, as atividades desenvolvidas por pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função, no âmbito das escolas públicas do município de Assaré, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem, ao auxílio e a melhoria do desempenho de seus alunos.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria da Educação de Assaré, a conceder 60 (sessenta) bolsas de tutoria para as pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a

receber bolsas de tutoria com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. As bolsas de tutoria poderão ser utilizadas no programa Pacto Pela Aprendizagem na Rede Pública Municipal e em outros programas criados por ato do Poder Executivo Municipal, conforme cada edital de seleção.

§ 4º. O primeiro edital será voltado para o programa Pacto Pela Aprendizagem, onde serão oferecidas 26 vagas para bolsistas, as demais bolsas poderão ser ofertadas nestes e em outros programas criado por ato do Poder Executivo Municipal, conforme edital de cada seleção.

Art. 4º. As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 10 (dez) meses, a critério da administração, e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela Secretaria da Educação.

§1º. O período de duração das bolsas será limitado à duração de cada edição do programa ao qual o bolsista estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, caso haja alguma situação excepcional que comprometa a execução do projeto.

§2º. A concessão das bolsas de que trata esta lei ficará condicionada à adesão dos respectivos termos do programa, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

§ 3º. Os beneficiários dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa.

Art. 5º. As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas municipais, com duração máxima de 10 (dez) horas semanais.

Art. 6º. A concessão de Bolsa não gera vínculo laboral, trabalhista ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos se fará por meio de chamada pública, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes do programa.

Parágrafo único. O beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

Art. 8º. A Secretaria de Educação do Município regulamentará:

- I - os critérios e diretrizes para seleção dos beneficiários;
- II - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- III - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
- IV - a quantidade e a duração das bolsas de acordo com o Programa que estiver vinculado;
- V - a avaliação dos bolsistas.

Art. 9º. As despesas para a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria de Educação, observadas os limites de movimentação, empenho e pagamentos da programação orçamentária e financeiro anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2022 – Lei nº 167/2021, através de Decreto, até o valor necessário para atender as demandas decorrentes desta Lei na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder atualização na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 - Lei nº 152/2021 e no Plano Plurianual 2022-2025, caso necessário, pra atender aos objetivos do Programa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:5DD5A61B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **3%** (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **6,8** (Seis Vígula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:BA144B0B

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº112, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, A INSTITUIÇÃO DO PASSAPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de prevenção e precaução, permanecer dispendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que

favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em dispor concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar a 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **01 a 15 de dezembro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas funcionarão em observância ao seguinte:

Das 8h00 às 22h: - comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Das 5h00 às 22h30: academias

II - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias;

m) clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, desde que:

1. Seja observada a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

2. Sejam observadas as demais medidas sanitárias, principalmente o uso de máscara.

§2º - Realização de eventos em clubes (ambientes fechados), apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 800 (oitocentas) pessoas em ambiente aberto e 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado, sem restrição de horário, desde que seja observada:

I - a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado.

II - a manutenção dos protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.

§3º - A realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 800 (oitocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados,

observado, em todo caso, o protocolo sanitário, principalmente notadamente o uso obrigatório de máscaras;

b) seja observada a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) sejam observadas as demais medidas em protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.

§4º - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 22h30**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscaras.

§5º Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

I - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

II - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

III - Afastar **IMEDIATAMENTE** o funcionário que apresentar qualquer sintoma gripal, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação, cujo retorno às atividades laborais fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes e não-hóspedes desde que observada a exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO** e a manutenção das demais medidas sanitárias, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual.

§7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que seja(m):

I - respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, principalmente o uso obrigatório de máscaras;

II - previamente autorizados pela autoridade sanitária;

III - o acesso restrito a quem apresente **PASSAPORTE SANITÁRIO**, nos termos do art. 5º deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

VI - observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

§9º. A liberação das seguintes atividades devem ser precedidas de assinatura de termo de compromisso:

I - eventos corporativos e academias, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

II - eventos esportivos, junto à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

§10 Está liberada a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do **PASSAPORTE SANITÁRIO**, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual;

Art. 2º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas no Decreto Municipal nº 104/2021, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§1º - O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o **PASSAPORTE SANITÁRIO** como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, conforme art. 5º deste Decreto Municipal e Decreto Estadual.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos

alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, até as 22h, com 100% (cem por cento) da capacidade, desde que sejam observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, principalmente o uso obrigatório de máscara, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

Art. 5º O ingresso de pessoas em instituições de ensino, eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, clubes e congêneres passa a condicionar-se à apresentação de **PASSAPORTE SANITÁRIO**, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 6º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§1º Ficam proibidas, no Município de Banabuiú, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único, deste Decreto.

§4º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de **passaporte sanitário**, nos termos deste Decreto.

§5º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 6º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º Ficam prorrogadas, até o dia **15 de dezembro de 2021**, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

Art. 8º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal, por qualquer cidadão ou servidor público, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, já devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto do Governo do Estado do Ceará, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 10. Aplicam-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que não for contrário a este, bem como os Decretos Estaduais de forma complementar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos trinta dias do mês de dezembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 112 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

1º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.
Lugares por mesa: 12 (doze).

2º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:D3F8D5CA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.01. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se - 4,70% (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:5DB2D563

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.01. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta - 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:25720117

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 6,8 (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:49918FCC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:84DFD6E0

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 17º (DECIMO SETIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO**

DO ADITIVO: realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CF301433

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.008/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - A Secretaria Municipal de Infraestrutura em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.008/2021-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASINHAS PLAYGROUNDS DE MADEIRA PARA AS SEGUINTE PRAÇAS: VILA DOS MARIANOS; VILA BRASÍLIA, BAIRRO CRECHE E DISTRITO DE LARANJEIRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 24 de novembro de 2021, através do endereço eletrônico licitação@banabuiu.ce.gov.br ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 23 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6950F2A2

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.012/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.19.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.11.17.02. OBJETO SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES - **CONTRATADO:** F. C. CUNHA RUFINO – ME, REPRESENTADA POR FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO. SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. VALOR DO CONTRATO **R\$ 79.785,00 (SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E4782DA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, a Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **6,8** (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7F85E13B

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSYIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B3DC999A

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO

ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.03. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 6,8 (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CHRYSTIAN AURELIO DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4CF3E1B5

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação/Adjudicação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N.º 07.004/2021-TP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – MAPP 3868, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** Vencedor: **CEDIBRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ N.º 17.247.743/0001-63,** com o valor global de **R\$ 540.572,14 (Quinhentos e Quarenta Mil e Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Quatorze Centavos).** Homologo e adjudicado a presente licitação na forma da Lei N.º. 8666/93 –

FRANCISCO CARLOS FARIAS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Banabuiú/CE, 30 de novembro de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:856BFD09

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 6,8 (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete

Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FC40C8A5

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 6,8 (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5771AC2F

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 4,70% (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1868B701

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.09.23.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7164AAE1

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 17º (DECIMO SETIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 3% (Três Por Cento), passando de **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para **R\$ 6,87** (Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 6,8 (Seis Vírgula Oito por cento) passando de **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos), para **R\$ 5,77** (Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A5C91555

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA Nº017**

PORTARIA Nº 017

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 10º, da Lei municipal 028, de 09 de Agosto de 1989, no seu parágrafo único e de acordo com o art. 8º no inciso XIII, combinado com o art. 4º, no inciso X, do decreto municipal nº 015, de 14 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

- 01 – Exonerar do cargo comissionado de Encarregado da ETE do SAAE de Banabuiú – Vitor Rawel Lemos Gadelha, CPF 061.765.523-54
02 – As disposições desta portaria entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em 30 de novembro de 2021

FRANCISCO ROMARIO DE LIMA
diretor do SAAE

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:C3CDC5FF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO Nº 84 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais e considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e normatizar o controle de frequência, horas extras e jornada de trabalho dos servidores do Município de Barbalha; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer o controle interno, no âmbito do Município; **CONSIDERANDO**, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital como ferramenta oficial de verificação de frequência e controle da jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Todos os servidores do Município de Barbalha ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.

§ 1º Os servidores do Município registrarão a frequência no Ponto Eletrônico Biométrico Digital, implantados nas unidades, sendo os relatórios gerados, pelo Sistema, utilizado para a avaliação de desempenho, na qual deverão constar as faltas e horas extras dos servidores para lançamento na folha de pagamento.

§ 2º Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do disposto no caput os servidores ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Controlador Geral do Município e seus respectivos adjuntos.

§ 3º Submetem-se ao disposto neste Decreto os servidores cedidos a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal.

§ 4º Nos casos previstos no §3º, mediante autorização da Autoridade competente, poderão ser instalados aparelhos de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital nas dependências do órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

§ 5º Excetuam-se às disposições deste Decreto a categoria de professores, motoristas de transporte escolar e auxiliares de serviços gerais lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, que laboram, especificamente, na entrega da merenda escolar.

§ 6º A exceção mencionada no parágrafo anterior não desobriga a Secretaria Municipal de Educação de realizar a devida fiscalização no

tocante ao cumprimento da carga horária dos referidos servidores, devendo esta ocorrer utilizando-se o sistema de ponto escrito.

§7º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemia, em razão de Termo de Ajuste de Conduta, estão dispensado do controle de frequência através de ponto eletrônico.

Art. 3º Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Secretário ou chefia imediata poderá autorizar o servidor a registrar seu ponto em terminal diverso do cadastrado, mediante justificativa plausível.

Art. 4º O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas entradas e saídas de cada turno.

Art. 5º O servidor que, por motivos devidamente comprovados, não puder cadastrar a digital para o registro do ponto biométrico deverá registrar seu ponto, mediante autorização da Secretaria de Administração ou Setor de Recursos Humanos, digitando sua matrícula no teclado do relógio eletrônico.

Art. 6º Os problemas técnicos constatados para o registro eletrônico de frequência, pelos motivos certificados pela chefia imediata, deverão ser informados à Secretaria de Administração semanalmente, assim como as demais justificativas para a ausência do registro do ponto.

§ 1º Quando constatados problemas técnicos ou outro motivo devidamente comprovado, o registro de frequência será feito através do "Controle de Ponto Manual", assinado, conferido e homologado pelo Secretário Municipal ou pela chefia imediata, responsáveis pelo cumprimento da jornada de trabalho dos servidores a eles subordinados, até a solução do problema.

§ 2º Nos casos previstos no §1º, caberá ao Secretário Municipal encaminhar semanalmente cópia do "Controle de Ponto Manual", assinado, conferido e homologado para o setor de Recursos Humanos.

Art. 7º Fica estabelecida a tolerância de 10 (dez) minutos diários, nos registros de entrada e saída.

§ 1º Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à tolerância referidas no caput serão descontados da remuneração, salvo nas hipóteses de compensação justificadas e autorizadas pelo Secretário responsável ou chefia imediata.

§ 2º Poderá ser autorizada, pelo Secretário ou chefia imediata, a entrada em atraso ou permitida, com dispensa do registro do ponto, a saída temporária ou antecipada do servidor, para atendimento a convocação, na forma da lei, grupos de trabalho ou similares, para cumprimento de serviços obrigatórios por lei ou para serviços externos esporádicos.

Art. 8º É responsabilidade do servidor justificar os seus atrasos ou faltas ao Secretário Municipal responsável ou a chefia imediata, por escrito, diariamente.

§ 1º Não obstante a previsão do caput, compete ao Secretário Municipal e à chefia imediata o controle diário ou semanal, conforme o caso específico, da frequência e cumprimento da jornada de trabalho relativamente aos servidores que lhes sejam subordinados.

§ 2º Os registros físicos das justificativas e controles previstos neste artigo poderão ser solicitados pela Controladoria Geral do Município a qualquer tempo, situação em que deverão ser apresentados imediatamente.

Art. 9º A Secretaria onde servidor estiver vinculado validará no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto as faltas ou atrasos dos Servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pelos Secretários ou chefia imediata.

Art. 10 O Registrador Eletrônico de Ponto utilizado nas unidades não poderá ser alterado do local instalado.

Art. 11 Os servidores que vierem a praticar fraude no registro da frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar

ausências indevidas do local de trabalho, receberão as sanções mediante processo administrativo.

Art. 12 Caso o Secretário da pasta ou chefia imediata sejam coniventes com eventuais fraudes no registro de frequência a eles também serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 13 O Horário de trabalho dos servidores do Município é 08h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º Os ocupantes de cargos em comissão deverão considerar-se permanentemente à disposição da Administração Municipal, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias. Também não farão jus ao recebimento de horas extras os servidores gratificados.

§ 2º Mediante aprovação do Secretário Municipal, os ocupantes de cargos em comissão poderão ser submetidos a jornadas especiais, adequadas ao eficiente desempenho de suas atribuições específicas.

§ 3º Em razão dos horários diferenciados para início das atividades escolares, fica autorizado a Secretaria de Educação regulamentar através de portaria os horários de aulas e para registro do ponto.

§ 4º Fica obrigado aos servidores que cumprirem o horário noturno a realizarem o registro do ponto no intervalo de intrajornada.

Art. 14 Na atividade laboral cuja duração exceda 06 (seis) horas diárias, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora e no máximo de duas horas.

§ 1º Não excedendo de 06 (seis) horas o trabalho será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 2º Não será computado como hora extraordinária o intervalo para repouso, ou refeição.

§ 3º O servidor poderá solicitar autorização para redução do intervalo a que fizer jus na forma deste artigo, a qual será apreciada pelo Secretário Municipal à luz da conveniência e das necessidades da administração.

DAS HORAS EXTRAS

Art. 15 Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor prevista em lei.

Parágrafo único. Não serão autorizadas nem pagas mais de 02 (duas) horas diárias de serviço extraordinário, ressalvados casos excepcionais, urgentes e/ou inadiáveis, de relevante interesse público, devidamente justificados pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 16 O exercício de cargo em comissão exclui o adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. As horas extras trabalhadas, no entanto, poderão ser compensadas dentro do expediente de trabalho, mediante autorização do gestor da pasta em que o servidor estiver lotado.

Art. 17 A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário deverá ser feita por escrito pelo Secretário, com a devida descrição dos serviços a serem prestados, utilizando a Solicitação para Realização de Horas Extras, estando as horas extraordinárias prestadas devidamente registradas no Ponto Eletrônico.

Art. 18 Fica vedada a realização de horas extras sem a expressa autorização do Secretário.

§ 1º O pedido de autorização de horas extraordinárias deverá ser encaminhado ao Secretário, anteriormente a prestação do serviço.

§ 2º O servidor deverá realizar apenas os serviços extraordinários que foram autorizados pelo Secretário.

§ 3º A autorização prévia prevista no caput será dispensada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, situação em que a hora extraordinária será aprovada posteriormente pelo Secretário Municipal.

Art. 19 O pagamento do serviço extraordinário será efetuado em folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao da efetiva prestação do serviço, obedecendo o cronograma de fechamento da folha.

Art. 20 O Secretário que autorizar a realização de horas extraordinárias ficará responsável pela fiscalização do cumprimento destas pelo servidor, bem como, poderá responder administrativamente, civil e/ou penalmente pelas informações repassadas à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura.

Art. 21 Fica vedado o pagamento de horas extras sem ao devido registro no Controle de Ponto.

DAS FALTAS

Art. 22 Nos casos de faltas, atrasos, ausências e saídas antecipadas, injustificados, o servidor perderá a remuneração do período correspondente:

I - perderá um terço da remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho ou retirar-se até uma hora antes do seu término;

II - perderá o terço da remuneração acrescido do tempo proporcional de atraso ou a saída antecipada quando forem superiores aos previstos no inciso anterior.

Art. 23 As ocorrências de atrasos e faltas serão consideradas quando da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 24 Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada a que estiver prevista em lei municipal ou apresentado atestado médico.

Art. 25 O servidor que faltar ao serviço obriga-se a apresentar justificativa, por escrito, perante o chefe imediato, em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta.

§ 1º A justificativa escrita de que trata este artigo, acompanhada da devida concordância da chefia imediata, quando for o caso, será submetida à aprovação do Secretário Municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Para justificar a falta, poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento do presente decreto, bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário.

Art. 27 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º Durante os primeiros 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Decreto, os Secretários Municipais deverão exigir o Ponto Eletrônico para o fim específico de orientação e treinamento dos servidores municipais.

§ 2º Até o trigésimo dia do prazo mencionado no parágrafo anterior, o controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores municipais será realizado pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Biométrico Digital em conjunto com o "Controle de Ponto Manual", tendo em vista que esses 30 dias serão de avaliação e adaptação do uso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias do mês de Novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:FEF4591D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

DECRETO Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: REGULAMENTA O VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PAGAMENTO

DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL S-500 E S10 E ETANOL), VISANDO À UTILIZAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SENDO O DE MAIOR DESCONTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 1º Fica regulamentado o valor de referência para fins de pagamento de combustíveis (gasolina comum e aditivada, diesel s-500 e s10 e etanol), visando à utilização em processo licitatório com o critério de julgamento das propostas sendo o de maior desconto.

Art. 2º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da média dos preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, conforme exemplificação demonstrada no quadro abaixo:

Combustível

Preço na bomba (Posto 01): R\$ 6,47

Preço na bomba (Posto 02): R\$ 6,50

Preço na bomba (Posto 03): R\$ 6,52

Preço médio praticado no Estado do Ceará (ANP): R\$ 6,39

Valor unitário (média) = R\$ 6,47 + 6,50 + 6,52 + 6,39 = R\$ 25,88/4 = R\$ 6,47

Desconto percentual ofertado (Licitante Vencedor): 5% (cinco) por cento.

Valor unitário: R\$ 6,47 - 5% = R\$ 6,1465

VALOR FINAL A SER PAGO (ARREDONDADO): R\$ 6,15

Art. 3º O preço unitário para cada tipo de combustível a ser pago pela Administração deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, e se, após a operação aritmética (média), resultar em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o mesmo será arredondado, levando-se em consideração o seguinte:

I - arredondamento a menor: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,1449, será arredondado para R\$ 6,14.

II - arredondamento a maior: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for superior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,1460, será arredondado para R\$ 6,15.

Art. 4º Este Decreto leva em consideração em um dos critérios o valor do combustível médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, face à indisponibilidade de informações pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre o preço médio para o Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados no Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e os preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente, pela Central Única do Setor de Compras e Serviços do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:3D678609

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

DECRETO Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: REGULAMENTA O VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PAGAMENTO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL S-500 E S10 E ETANOL), VISANDO À UTILIZAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SENDO O DE MAIOR DESCONTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 1º Fica regulamentado o valor de referência para fins de pagamento de combustíveis (gasolina comum e aditivada, diesel s-500 e s10 e etanol), visando à utilização em processo licitatório com o critério de julgamento das propostas sendo o de maior desconto.

Art. 2º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da média dos preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, conforme exemplificação demonstrada no quadro abaixo:

Combustível

Preço na bomba (Posto 01): R\$ 6,47

Preço na bomba (Posto 02): R\$ 6,50

Preço na bomba (Posto 03): R\$ 6,52

Preço médio praticado no Estado do Ceará (ANP): R\$ 6,39

Valor unitário (média) = R\$ 6,47 + 6,50 + 6,52 + 6,39 = R\$ 25,88/4 = R\$ 6,47

Desconto percentual ofertado (Licitante Vencedor): 5% (cinco) por cento.

Valor unitário: R\$ 6,47 - 5% = R\$ 6,1465

VALOR FINAL A SER PAGO (ARREDONDADO): R\$ 6,15

Art. 3º O preço unitário para cada tipo de combustível a ser pago pela Administração deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, e se, após a operação aritmética (média), resultar em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o mesmo será arredondado, levando-se em consideração o seguinte:

I - arredondamento a menor: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,1449, será arredondado para R\$ 6,14.

II - arredondamento a maior: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for superior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,1460, será arredondado para R\$ 6,15.

Art. 4º Este Decreto leva em consideração em um dos critérios o valor do combustível médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, face à indisponibilidade de informações pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre o preço médio para o Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados no Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e os preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente, pela Central Única do Setor de Compras e Serviços do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:BCD2D97D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO Nº 83, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: REGULAMENTA O VALOR DE REFERÊNCIA PARA FINS DE PAGAMENTO DOS COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, DIESEL S-500 E S10 E ETANOL), VISANDO À UTILIZAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO COM O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SENDO O DE MAIOR DESCONTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 1º Fica regulamentado o valor de referência para fins de pagamento de combustíveis (gasolina comum e aditivada, diesel s-500 e s10 e etanol), visando à utilização em processo licitatório com o critério de julgamento das propostas sendo o de maior desconto.

Art. 2º O valor a ser pago obedecerá ao preço unitário de cada tipo de combustível obtido através da média dos preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade de Barbalha/CE e o preço médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, deduzido do percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, conforme exemplificação demonstrada no quadro abaixo:

Combustível

Preço na bomba (Posto 01): R\$ 6,47

Preço na bomba (Posto 02): R\$ 6,50

Preço na bomba (Posto 03): R\$ 6,52

Preço médio praticado no Estado do Ceará (ANP): R\$ 6,39

Valor unitário (média) = R\$ 6,47 + 6,50 + 6,52 + 6,39 = R\$ 25,88/4 = R\$ 6,47

Desconto percentual ofertado (Licitante Vencedor): 5% (cinco) por cento.

Valor unitário: R\$ 6,47 - 5% = R\$ 6,1465

VALOR FINAL A SER PAGO (ARREDONDADO): R\$ 6,15

Art. 3º O preço unitário para cada tipo de combustível a ser pago pela Administração deverá ser expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, e se, após a operação aritmética (média), resultar em um valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o mesmo será arredondado, levando-se em consideração o seguinte:

I - arredondamento a menor: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for igual ou inferior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,149, será arredondado para R\$ 6,14.

II - arredondamento a maior: Quando o número da 3ª (terceira) casa decimal for superior a 5 (cinco). Exemplo: R\$ 6,1460, será arredondado para R\$ 6,15.

Art. 4º Este Decreto leva em consideração em um dos critérios o valor do combustível médio praticado no Estado do Ceará, divulgado pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do site: www.preco.anp.gov.br, face à indisponibilidade de informações pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre o preço médio para o Município de Barbalha/CE.

Art. 5º Os preços unitários poderão sofrer variação, tomando por base a divulgação do preço médio dos combustíveis praticados no Estado do Ceará, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e os preços da bomba, praticados por no mínimo de 03 (três) postos de combustíveis localizados na cidade do Barbalha/CE, que serão obtidos através de pesquisa de preços a serem realizadas quinzenalmente, pela Central Única do Setor de Compras e Serviços do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:B389E164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA N.º 18.11.002/2021 De 18 de novembro de 2021.

EXONERA do cargo efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo efetivo na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Eliane Pereira dos Santos	Assistente Administrativo	008.072.704-23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:5B7B6B8D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA GORETH DA SILVA SANTOS**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**PSICULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO SANTANA II**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos

Código Identificador:AFC336F4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**MARIA AMANDA DOS SANTOS DA SILVA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**BOVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO MATA DOS ARAÇAS**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos

Código Identificador:5956CA53

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**CICERO ALEXANDRE BARBOSA**)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (**OVINOCULTURA**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BETÂNIA**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos

Código Identificador:EC751AB6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PORTARIA

PORTARIA N.º 01.12.001/2021 De 01 de dezembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	CARGO	CPF
Matheus Bezerra Cruz	Assessor Técnico Especial	061.214.123-30

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F1C4223

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PORTARIA

PORTARIA N.º 01.12.002/2021 De 01 de dezembro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	CARGO	CPF
Marcel Roosevelt Gonçalves Marinho da Silva	Assessor Técnico Especial	026.647.333-46

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9F13E567

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PORTARIA

PORTARIA N.º 01.12.004/2021 De 01 de dezembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	CARGO	CPF
Wesclly Tiago Pereira Ramos	Secretário Adjunto	007.721.923-67

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:544BF233

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PORTARIA

PORTARIA N.º 01.12.005/2021 De 01 de dezembro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME	CARGO	CPF
Matheus Bezerra Cruz	Secretário Adjunto	061.214.123-30

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:6A80BCE7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

PORTARIA N.º 17.11.006/2021 De 17 de novembro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Antônio Vinicius Alves de Santana	Supervisor da Célula de Alimentação Escolar- Merenda Escolar	389.638.198-92

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 17 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F5CF4AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 2021.11.30.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.11.30.1. O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.11.30.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 15 de dezembro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 02 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 30 de novembro de 2021,

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F82C688E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.12.006/2021 De 01 de dezembro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Wesley Tiago Pereira Ramos	Chefe de Gabinete	007.721.923-67

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de dezembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:AC721D54

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 1611001/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a comissão organizadora para elaboração do Plano Municipal de Saúde de Barbalha para o quadriênio 2022-2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da elaboração do Plano Municipal de Saúde de Barbalha, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), para o quadriênio 2022-2025.

Art. 2º. A Comissão Organizadora será constituída pelos membros a seguir:

- I – KÉLVIA GUEDES ALVES, CPF 849646773-20 e PAULO MÁRCIO SAMPAIO FILGUEIRA, CPF 472.959.963-20 – representantes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE, CPF 569.161.163-15 - representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – ALEX JOSBERTO ANDRADE SAMPAIO, CPF 702.294.303-68 – representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- IV – ANTÔNIO ECLÉSIO MODESTO LIMA, CPF 067.699.194-78 – representante das Políticas de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – SWIANNE DUARTE ARAÚJO, CPF 012.312.913-38 – representante da Política de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – IARA DE OLIVEIRA NUNES, CPF 031.125.203-60 – representante da Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Secretária Adjunta Municipal da Saúde

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:289F3963

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 03.11.017/2021 De 03 de novembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Iapona Segantini de Andrade	Ouvidor	058.073.027-10

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de novembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:19245707

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA**

PORTARIA N.º 18.10.002/2021 De 18 de outubro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

NOME	CARGO	CPF
Clara Bezerra de Almeida	Gestor de Núcleo do CRAS	023.386.073-84

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 18 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:61498065

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 258/2021/GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, o(a) cidadão(ã) **RAYSA DA SILVA LUCAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 2001097037396 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.513.333-51, do cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE).

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 30 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:D4107F5C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259/2021/GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Secretária de Gabinete, com lotação na Chefia do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o(a) cidadão(ã) **RAYANNE LIMA LUCAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 20010970472199 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 377.662.308-01, do cargo público comissionado de Secretária de Gabinete, com lotação na Chefia do Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE).

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 30 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FED111CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 260/2021/GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9.º, inciso II da Lei Complementar Municipal n.º 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) **RAYANNE LIMA LUCAS DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 2001097047219– SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o n.º 377.662.308-01, no cargo público comissionado de Gerente de Apoio à Cidadania, com lotação na Casa do Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:63A9950F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/GAB/2021. RETIFICAÇÃO DO PERÍODO
DE CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **CLAUDIA PEREIRA PASSOS**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **RECEPCIONISTA**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 02/07/2007 a 02/07/2012, sendo gozados a partir do dia 01/12/2021 a 30/12/2021.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:318CF97B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;

Considerando a carência de servidor na Procuradoria Geral do Município/Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Chaval, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Digitador, do referido local;

Considerando que o servidor GEYMERSON DA ROCHA COELHO, efetivo no cargo de Digitador, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;

Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vínculo de investidura com setor específico na administração municipal;

Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;

Considerando que a servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse público sua remoção.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor GEYMERSON DA ROCHA COELHO, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas atividades laborais, de Digitador, na Procuradoria Geral do Município/Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Chaval, no Bairro Centro, sede do município.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:D0E20ED9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº061/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 61, de 16 de novembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal nº 013, de 05 de março de 2021, reconhecido e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo do Estado nº 574, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 16 a 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

IV - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso a açudes e rios, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º No Município Chorozinho, continuam liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento), em acordo com as condições sanitárias locais, em atenção ao Capítulo III do Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, observadas as demais diretrizes gerais estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 2º As atividades de ensino já liberadas nos decretos anteriores, continuam liberadas.

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no

tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município de Chorozinho, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, em acordo com o § 9º, art. 5º do Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, funcionarão a partir das 7h, de segunda a domingo, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

II - os shoppings, inclusive os restaurantes neles situados, em acordo com o § 9º, art. 5º do Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, funcionarão a partir das 7h, de segunda a domingo, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

III - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Barracas de praia poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, nos termos do art. 10, Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso XI, do art. 6º, do Decreto Estadual n.º 34.399, de 13 de novembro de 2021, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso ao evento restrito a quem haja completado o ciclo vacinal, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

VII - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção IV e V, deste Capítulo;

XI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Secretária de Saúde, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

XII - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XIV – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção IV e V, deste Capítulo;

XV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XVI - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa

uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 9º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único deste Decreto, em acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 34.399, de 13 de novembro de 2021.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção V

Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de açude passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles

que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Seção VI

Das medidas gerais sanitárias

Art. 11º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

a) exigência do passaporte sanitário;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

c) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “b”, deste inciso.

III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 15. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 16. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 16/11/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021 de 16 de Novembro de 2021 e o DECRETO ESTADUAL Nº34.399, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez).

2º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez).

3º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze).

4º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:B23D43FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.04.1.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que a empresa **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA. - ME** interpôs recurso contra a decisão da CPL que a declarou desclassificada na Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.04.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção da Orla da Lagoa do Arão no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 909454/2020/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal. Os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93. A íntegra do recurso se encontra no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Farias Brito, onde os licitantes poderão obter vistas, bem como nos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 01 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:61A03A58

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 845/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadã Fortinense a Sra. Sandra Maria Gomes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Título Honorífico de Cidadã Fortinense a Sra. **Sandra Maria Gomes**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D06E8DD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 846/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Luiz Eduardo Sanford Guimarães.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Luiz Eduardo Sanford Guimarães**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0632D31A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 847/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Caetano Guedes Neto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Caetano Guedes Neto**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:51071812

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 848/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Marino Correia Lima.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Marino Correia Lima**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:72C06F32

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 849/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Geraldo Lima Vieira Filho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Geraldo Lima Vieira Filho**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9999649B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 850/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. José Alex de Souza Penha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **José Alex de Souza Penha**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:285A36A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 851/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Francisco Aldeny Franco Souza.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Francisco Aldeny Franco Souza**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:682B77E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 852/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Luiz Henrique Romanato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Luiz Henrique Romanato**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3A7F40A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 853/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. Cláudio Parente Ideburque Leal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **Cláudio Parente Ideburque Leal**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C4AFAD1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 854/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. José do Carmo Sales.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadão Fortinense ao Sr. **José do Carmo Sales**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:806AD9AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, na forma que indica.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 809/2021, de 10 de agosto de 2021, que Cria o Distrito Industrial do Município de Fortim/CE, em especial, seu art. 6º, que cria o Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para a composição do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Indústria, os seguintes membros:

TITULAR	SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
William Costa Lima	Edivanha Batista da Silva	Gabinete do Prefeito
Raimunda Ribeiro dos Santos	Márcia Rocha Guedes Assunção	Secretaria de Indústria e Comércio
Kath Anne Meira da Silva	Francisco Roberto Barbosa	Legislativo Municipal
Luiz Eduardo Sanford Guimarães	Maria do Socorro Alves Duarte Rocha	Comércio Local ou Indústria
Verônica Rodrigues dos Santos Silva	Karoline Moreira dos Anjos	Associação dos Moradores de Fortim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 309/2021, de 04 de novembro de 2021.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 30 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:020A6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2911.01/2021 – SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2911.01/2021 – SMS, referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 1901.01/2021/PE/SMS/SRP; **PARTE:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. **CONTRATADO:** DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME; **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 01 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:80EFEEAB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.03.001 - O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Frecheirinha/CE, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO IMÓVEL LOCADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NA RUA NOBERTO RODRIGUES Nº 384, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATADO:** FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.637,64 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas.

Frecheirinha/CE, 16 de novembro de 2021.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:BE1E68DA

**COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-230903-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA LAURO PORTELA, NA RUA JOAQUIM FRANÇA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** AMIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES, DELTACON CONSTRUCAO, LOCAO E ENGENHARIA EIRELI, ELLUS SERVICOS LTDA, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, PL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCAO EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI, VIA URBANA

SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI e WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADO:** COEMBE - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIRELI. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:84E4E1C9

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.16.01 – ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.03.001. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA(O):** FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO IMÓVEL LOCADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, LOCALIZADO NA RUA NOBERTO RODRIGUES Nº 384, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.637,64 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1202.08.244.0148.2.122. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 3 (três) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2021.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:69D602F2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2021**

Designa a Comissão do Processo Seletivo Unificado Simplificado, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo Edital da Seleção Unificada Simplificada Nº 01/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Unificada Simplificada, referente ao Edital Nº 01/2021, de 01 de dezembro de 2021:

Presidente: Israel Lopes Matos
Secretária: Iasmim Oliveira Carvalho
Membro: Maria Eduarda Silva dos Santos
Membro: Daniele Feijão Matos

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9519667D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2021

Designa a Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo Edital da Seleção Simplificada Nº 07/SMS/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Simplificada, referente ao Edital Nº 07/SMS/2021, de 01 de dezembro de 2021:

Presidente: Flávia Ferreira Melo
Secretária: Janaína da Silva Alves
Membro: Antônia Kátia de Lima

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:489103B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2021

Designa a Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo Edital da Seleção Simplificada Nº 02/SADS/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Simplificada, referente ao Edital Nº 02/SADS/2021, de 01 de dezembro de 2021:

Presidente: Edvani Gonçalves Silva
Secretária: Tamires Melo Rodrigues
Membro: Andressa Prado Paiva

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2C7F600E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2021

Designa a Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação Básica, e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo Edital da Seleção Simplificada da Secretaria de Educação Básica Nº 06/2021, de 01 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Executiva Organizadora da Seleção Simplificada da Secretaria de Educação Básica, referente ao Edital Nº 06/2021, de 01 de dezembro de 2021:

Presidente: Antônia Célia Ximenes Melo
Secretária: Maria Edmirtes Mendes Rodrigues
Membro: Name Mesquita Chaves
Membro: Maria da Glória Alves Matos

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:49E15ADB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 071/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 02 de dezembro de

2021, para transportar o paciente Samuel Silva Braga para Hospital Antônio Prudente, no município de Fortaleza- CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 01 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:1120A49C

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Guaraciaba do Norte-CE, torna público o extrato do Quarto Aditivo ao Contrato de Nº **10.01.18.13**, decorrente do processo Pregão Eletrônico Nº 22.12.17-01-PP, cujo objeto é a CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM DIÁRIOS OFICIAIS E DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADO:** CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME. **PERCENTUAL ACRESCIDO:** 25% (vinte e cinco por cento). **VALOR DO ADITIVO:** R\$27.390,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa reais). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Michele Aparecida dos Santos Cordeiro. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Jair Boto Cruz. Guaraciaba do Norte-CE, 07 de outubro de 2021.

JAIR BOTO CRUZ

Ordenador de Despesas da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:0B36AC00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO

Nº 0036/2021 – GP

26 de Novembro de 2021

ESTABELECE AS NORMAS RELATIVAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e com fundamento na Lei Municipal nº 225 de 30 de julho de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 5º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como na legislação municipal em vigor.

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 8º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, 26 de NOVEMBRO de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:E0B6E797

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 0037 /2021 – GP

26 de Novembro de 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 225 DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais instituídos pela Lei nº 225, de 30 de julho de 2021, podem ser oferecidos pelo Município aos cidadãos e/ou famílias que não têm condições de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações adversas, sociais ou naturais, ou que fragilize a própria manutenção;

DECRETA:

Art.1º Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social–SUAS, e serão concedidos às famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo vigente, e que comprovem a necessidade do benefício.

Art. 2º O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I-necessidades do nascituro;

II-apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e,

III-apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e higiene, observado a quantidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício eventual por nascimento deve ser protocolado no órgão competente até 90 (noventa) dias do nascimento da criança, e será concedido em até 30 (trinta) dias após a análise do pedido.

§ 3º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual por nascimento.

Art. 3º O benefício eventual por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 4º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I-a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II-a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e,

III-a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urnas funerárias, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, dentre outros serviços inerentes, que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício eventual por morte deverá ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, respeitado o limite máximo de até R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 3º Será concedido, ainda, auxílio a título de custeio de eventual traslado que se faça necessário, desde que a distância a ser percorrida não exceda 500 (quinhentos) quilômetros.

§ 4º O benefício eventual por morte requerido deve ser pago em até 48 horas.

§ 5º Para ressarcimento das despesas previstas no §1º, com os comprovantes necessários a família pode requerer a concessão do benefício em até 30 (trinta) dias após o sepultamento, e o ressarcimento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

Art. 5º Os benefícios eventuais por nascimento e morte poderão ser concedidos a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 6º Fica autorizada a concessão de benefícios eventuais para a redução de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

§ 1º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I-riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II-perdas: privação de bens e de segurança material; e,

III-danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I-da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e,

c) domicílio.

II-da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III-da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV-de desastres e de calamidade pública; e,

V-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º Caracterizada a vulnerabilidade temporária os benefícios poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo, materiais e prestação de serviço, objetivando:

I - garantir condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e sua família, principalmente a de alimentação;

II - custear gastos para expedição de documentação pessoal, desde que não disponibilizado por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

III - assegurar a manutenção do domicílio para evitar ou diminuir riscos à família e sua vizinhança através de:

a) aquisição de material de construção, elétricos e hidráulicos;

b) aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias e prestação para aluguel temporário;

c) aquisição de material de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidade;

d) enfrentamento de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória

de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

§ 1º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se:

I- Por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais a família e seus membros serão condicionada:

- à comprovação de renda per capita do beneficiário de até ½ (meio) salário mínimo;
- à apresentação de parecer técnico social de Trabalhadores da Assistência Social; e,
- prévio cadastramento no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 9º Os benefícios eventuais serão coordenados e executados financeiramente pelo órgão gestor da política municipal de assistência social.

Art. 10º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor nada de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE.,
26 de NOVEMBRO de 2021.**

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:017EA7D9

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaratama - Secretaria de Educação e Cultura - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº PE023/2021-SEC. A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público a Retificação da data de realização para o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE023/2021-SEC**, cujo objeto é a *Aquisição de Equipamentos de Informática e Material Permanente Diversos para as escolas do Ensino Fundamental e Infantil do município de Ibaratama/CE, conforme Termo de Referência, de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura e condições do Edital e seus Anexos*. A sessão Pública se realizará no dia 14 de dezembro de 2021 às 10h00min. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: a partir de 02/12/2021 até o dia 14/12/2021 às 09h00min (horário de Brasília); Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br.

Ibaratama/CE, 30 de dezembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA

Pregoeira.

Publicado por:

Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:5D71C5C9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 242/2021**

Portaria Nº 242/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a implementação de projetos de elaboração de diagnósticos do setor pesqueiro no município de Icapuí, junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:7F706D6C

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 243/2021**

Portaria Nº 243/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a implementação de projetos de elaboração de diagnósticos do setor pesqueiro no município de Icapuí, junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:1DE3AFB2

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 244/2021**

Portaria Nº 244/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a implementação de projetos de elaboração de diagnósticos do setor pesqueiro no município de Icapuí, junto ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto Agropolos do Ceará, Sr. Francisco de Oliveira Rebouças Neto.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DF61EDED

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 245/2021**

Portaria Nº 245/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Roberto de Carvalho, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a realização da Semana da Pesca no Município de Icapuí, junto ao Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Sr. Francisco Carlos Bezerra e Silva da SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:86E0AC5D

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 246/2021**

Portaria Nº 246/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a realização da Semana da Pesca no Município de Icapuí, junto ao Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Sr. Francisco Carlos Bezerra e Silva da SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D9BBF272

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 247/2021**

Portaria Nº 247/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 26/11/2021, com a finalidade de tratar sobre a realização da Semana da Pesca no Município de Icapuí, junto ao Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, Sr. Francisco Carlos Bezerra e Silva da SDA – Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:

Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:437F6936

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 248/2021**

Portaria Nº 248/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 29/11/2021, com a finalidade de participar do I Encontro Estadual de Mulheres na Política, realizado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, promovido pela Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 25 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:710D071D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO 010/2021**

EXTRATO DO CONVÊNIO 010/2021

O Prefeito Municipal de Icapuí, Sr. RAIMUNDO LACERDA FILHO, faz publicar o Extrato do Convênio nº 010/2021, firmado entre as Prefeituras Municipais de Russas e Icapuí, visando à cessão mútua de servidores municipais para prestar serviços junto ao Poder Executivo de ambos os Municípios do Estado Ceará.

CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE RUSSAS, inscrito no CNPJ sob o n. 07.535.446/0001-60, com sede na Avenida Dom Lino, 831, Centro, Russas/CE e MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, inscrito no CNPJ sob o n. 10.393.593/0001-57, com sede na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí/CE.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa entre os Municípios Convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas Administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades. Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de cargo em comissão, no nível de direção e assessoramento superior ou intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste Convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros do Município de Icapuí e Município de Russas, garantindo o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos, ou a depender de cada caso, o ressarcimento do Órgão Cedente será definido nos termos da Portaria expedida pelo Poder Executivo.

ASSINA PELO CONVENENTE RUSSAS: Prefeito Municipal, Sr. Sávio Gurgel Nogueira.

ASSINA PELO CONVENENTE ICAPUÍ: Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Lacerda Filho.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: de 01/11/2021 a 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 01/11/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2021

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:4FD2C6FC

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

AVISO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- IMFLA, a Renovação de Licença Prévia para Instalação da Unidade de Tratamento de Resíduos - UTR do Município de Icapuí-CE.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA

Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:9C6E6E8F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.29.01-PMI-SAS. Para: Aquisição de brinquedos, guloseimas e prestação de serviço para o Projeto Iguatu Natal de Todos, da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. DATA DA SESSÃO: 14 de dezembro de 2021, a partir das 08:30hrs. EDITAL e LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Iguatu, 01 de dezembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B532690D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.22.01-PMI-SAS. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, destinados ao atendimento do Projeto Catraca Social de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. DATA DA SESSÃO: 15 de dezembro de 2021, a partir das 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Iguatu, 01 de dezembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3C0A0741

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 107/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público, **Carlos Antônio de Menezes das Neves**, Motorista, portador do RG nº 99029325128, SSP/CE, CPF nº 205.595.691-49, matrícula nº 062357, residente na Avenida Rui Barbosa, 527, São Sebastião, Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos),

totalizando o valor R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), para acompanhar a Equipe de Iguatu na etapa Estadual dos Jogos Escolares do Ceará em Fortaleza – CE, no Centro de Formação Olímpica, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AA716608

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 110/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Reginaldo Batista de Lima**, Motorista, portador do RG nº 98029182515, SSP/CE, CPF nº 005.732.843-93, matrícula nº 37950, residente na Rua Quanto, 1000, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte - CE, até a concessionária Terra Santa, no qual efetuou o traslado até a cidade de Iguatu do automóvel KWID – RENALT, destinado ao Colegiado do Conselho Tutelar no dia 24 de novembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1CA78A74

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 049/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Agente Político, **Jocélio de Araújo Viana**, Secretário, portador do RG nº 2003029055186, SSP/CE, CPF nº 735.174.703-25, matrícula nº 61150, residente no Sítio Cruiri - Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor R\$ 315,44 (Trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para tratar de assuntos de interesse do município referente a Regularização Fundiária na Secretaria do Desenvolvimento Agrário/Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE e para participar de uma reunião com o Sr. Superintendente interino, Eduardo Henrique Carvalho de Oliveira, na

Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Ceará, ambos na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 24 e 25 de agosto de 2021 respectivamente, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 05 de agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DA8FAE4F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 515/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 018/2021 - SEFAM, de 11 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 002-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;
4. O Convênio Nº 004-2021, de 08 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;
5. O Termo de Anuência à cessão da servidora HELIANE ALVES MARTINS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a CESSÃO da servidora Municipal **HELIANE ALVES MARTINS**, ocupante do cargo de Farmacêutica, matrícula Nº 00044568, para o exercício de suas funções no Município de Acopiara, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CDDCFD28

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 516/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da

Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 019/2021 - SEFAM, de 11 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 003-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;
4. O Convênio Nº 004-2021, de 08 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;
5. O Termo de Anuência à cessão da servidora MARIA SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA MOURA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a **CESSÃO** da servidora Municipal **MARIA SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA MOURA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 00036829, para o exercício de suas funções no Município de Acopiara, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:BDDB67C6

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 517/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 020/2021 - SEFAM, de 11 de março de 2021;
3. O Convênio Nº 001-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;
4. O Convênio Nº 004-2021, de 08 de março de 2021, entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;
5. O Termo de Anuência à cessão do servidor RUAN CARLOS DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a **CESSÃO** do servidor Municipal **RUAN CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº 00044235, para o exercício de suas

funções no Município de Acopiara, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6A052557

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 518/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014.

Art. 1º - Ficam **CONVOCADOS**, os servidores municipais estatutários, abaixo citados e relacionados, lotados na Secretaria de Governo, para retornarem as devidas funções no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
10285	Creunice Maria de Jesus	Agente Administrativo
44472	Deborá dos Santos Lavor Albuquerque	Agente Administrativo
10162	Francisca Félix Custodio	Agente Administrativo
44500	Francisco Afrânio Bezerra Feitosa	Auxiliar de Serviços Gerais
11826	Raimunda Guedes de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais
20555	Ilenia Gonçalves Bezerra Felipe	Auxiliar Administrativo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:548A11E6

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 519/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1. A solicitação de cessão feita pelo Município do Crato, no Estado do Ceará, por meio do OFÍCIO Nº 0401008/2020 – GP, de 04 de janeiro de 2021;
2. A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 043/2021 - SEGAB, de 15 de março de 2021;
3. O Termo de Convênio Nº 001-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município do Crato e o Município de Iguatu;

4. O Termo de Anuência à cessão da servidora VALÉRIA DO CARMO MOURA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA** a **CESSÃO** da servidora Municipal **VALÉRIA DO CARMO MOURA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº 00044153, inscrita no CPF sob o Nº: 893.774.003-68, para o exercício de suas funções no Município do Crato, com o ônus da cessão para o cedente e posterior ressarcimento a origem, e efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – Se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:03F6F89F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 520/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de 40% (quarenta por cento), ao servidor **JOSE KLERISTON MEDEIROS MONTE**, inscrito no CPF Nº: 251.366.584-87, e RG Nº: 1228894, ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, matrícula: 00036747, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam retroagem a data de 01 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A9276BAF

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 521/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL** de 100% (cem por cento), ao servidor **BRUNO ANDERSON ALBUQUERQUE ROCHA**, inscrito no CPF Nº: 893.377.783-00, e RG Nº: 98029200777, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 00012118, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam retroagem a data de 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 15 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F43BF43A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO**

ADESÃO DE Nº 005/2021 - OBJETO: Contratação de serviços de manutenção predial, manutenção viária urbana e de calçamentos, em todas as Unidades Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **DO VALOR ACRESCIDO:** R\$ 729.750,00 (setecentos e vinte nove mil e setecentos e cinquenta reais). **CONTRATADA:** M. A. FEITOSA DE SOUSA LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antonio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **MOTIVO:** Acréscimos Quantidade/Qualidade. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de novembro de 2021.

Irauçuba - CE, 22 de novembro de 2021,

MANOEL MOTA BARRETO FILHO

Secretário de Educação.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3EC57E26

**SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2021.05.04.02 – Contrato de Nº 2021.06.17.02 - SIPS. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI’S), para os profissionais das Unidades Públicas de atendimento do SUAS no enfrentamento a COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município de Irauçuba. **CONTRATADA:** PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Davi Fernandes Soares. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Geize Mesquita Maia Mota. **MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 22 de novembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA

Secretária de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:20393B12

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º
2021.11.12.01-SIPS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 2021.11.12.01

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua 7 de setembro, nº 468, Centro - Irauçuba/CE, para uso de ato beneficente à família carente, conforme Parecer Social, de responsabilidade da Secretaria da Inclusão e Promoção Social do Município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria da Inclusão e Promoção Social	2102 08 244 0017 2.081 - Benefícios Eventuais.	3.3.90.32.00-99	Próprio (Fonte 1001000000)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 03 (três) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Geize Mesquita Maia Mota - Secretária da Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Danieli Pinto de Lima

Irauçuba/CE, 12 novembro de 2021.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA

Secretária da Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E011A85A

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º. 2021.10.14.01 – Objeto: Aquisição de veículo tipo Pick Up, destinados a prestar serviços junto à Guarda Municipal, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o N.º 23.459.837/0001-07, com o valor global de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).** **Assina pela Contratada:** Francisco Carlos Caldas Moura. **Contratante:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotação Orçamentária de N.º:** 2401 04 122 0004 2.093 – Manutenção da Guarda Municipal. **Elemento de Despesas/ Subelemento de N.º:** 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.52. **Fontes de Recursos:** Próprio (Fonte 1001000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de novembro de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F4E8DC1C

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º
001/2021-CULT

O Ordenador de Despesas da(o), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da Credenciamento para a Contratação de Serviços Artísticos e Culturais, por meio de apresentações e produções de artistas da terra, com duração estabelecida para cada categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Jaguaretama-CE., com os participantes JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), FRANCISCO MURILO FERNANDES, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), FERNANDO ALVES DE FREITAS, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), MISSILENE FERREIRA DE SOUSA, com o valor total de R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais), LUCIANA SEGUNDO PONTES, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), ELANE NOGUEIRA BARRETO, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), FRANCISCA CARLA DE LIMA DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, com o valor total de R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais), FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), ELTA JOANEIDE QUEIROZ SALDANHA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), FRANCISCA FRANCIZETE DE LIMA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), ANTONIO JACKSON DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), CICERO MISAEL DE OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO VICTOR HUGO DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), RUBENS VIEIRA DE LIMA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), JOSE MILTON DE OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), FRANCISCO GEUCIVONE DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), CLICIA DANILA GOMES LEMOS, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), FRANCISCO CHARLES GOMES, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), ANTONIO VANDEMBERG MOURA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), JOSE ARODO DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), JOSE AURI DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R\$ 900,00(Novecentos Reais), MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, com o valor total de R\$ 900,00(Novecentos Reais)., vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 24 de Novembro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Publicado por:
 Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:44DFB1C7

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2021-CULT

O Município de JAGUARETAMA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Credenciamento para a Contratação de Serviços Artísticos e Culturais, por meio de apresentações e produções de artistas da terra, com duração estabelecida para cada categoria, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Jaguaretama-CE.

FAVORECIDO/VALOR.: JOÃO TADEU CARNEIRO JUNIOR, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), FRANCISCO MURILO FERNANDES, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), FERNANDO ALVES DE FREITAS, com o valor total de R\$ 800,00(Oitocentos Reais), MISSILENE FERREIRA DE SOUSA, com o valor total de R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais), LUCIANA SEGUNDO PONTES, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), ELANE NOGUEIRA BARRETO, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), FRANCISCA CARLA DE LIMA DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.000,00(Um Mil Reais), ANTONIA MAGNERITE COELHO DE LIMA, com o valor total de R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais), FRANCISCO ALLISSON RODRIGUES DA SILVA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), ELTA JOANEIDE QUEIROZ SALDANHA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), FRANCISCA FRANCIZETE DE LIMA, com o valor total de R\$ 2.175,00(Dois Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais), ANTONIO JACKSON DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO GILDERLANIO FERREIRA DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), CICERO MISAEL DE OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO VICTOR HUGO DA SILVA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), RUBENS VIEIRA DE LIMA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), TELMA MARIA DE LIMA ARRUDA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), JOSE MILTON DE OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO, com o valor total de R\$ 855,00(Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), RAIMUNDO SILVA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), FRANCISCO GEUCIVONE DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), CLICIA DANILA GOMES LEMOS, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), JOSÉ ANTONIO NIVALDO DE SOUZA MONTE, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), FRANCISCO CHARLES GOMES, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), ANTONIO VANDEMBERG MOURA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.400,00(Um Mil, Quatrocentos Reais), DANILO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), CARLOS AGOSTINHO PINHEIRO DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), JOSE ARODO DA SILVA, com o valor total de R\$ 1.900,00(Um Mil, Novecentos Reais), JOSE AURI DA SILVA JUNIOR, com o valor total de R\$ 900,00(Novecentos Reais), MANOEL ELIVAN DA SILVA LIMA, com o valor total de R\$ 900,00(Novecentos Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

JAGUARETAMA - CE, 24 de Novembro de 2021

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
 Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
 Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F03AB320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211098.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211098.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20211098/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO E A PESSOA FÍSICA ANTONIA NATALIA OLIVEIRA DE MOURA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Jaguaretama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14911508/0001-56, com sede à Rua Teófilo Peixoto, nº 520, Centro, Jaguaretama/CE, na qualidade de **DISTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo – Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20030320350-26 e inscrita no CPF sob nº 027.048.233-40, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 575, Centro, Jaguaretama/CE, e do outro lado a Sra. **ANTONIA NATALIA OLIVEIRA DE MOURA**, brasileira, capaz, de profissão **VISITADORA SOCIAL**, inscrita no CPF sob o nº. 067.976.473-98, Portadora do RG. nº. 2007203493-3 SSPDC-CE, residente e domiciliada na Luiza Bezerra Olimpio, nº 146, município de Jaguaretama - Ceará, na qualidade de **DISTRATADA**, tem em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 10ª (décima) do Contrato de Prestação de Serviços nº **20211098/21**, firmado em 05 de Abril de 2021, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº **20211098/2021**, firmado em 05 de Abril de 2021, que teve como origem no Processo Chamada Pública/Credenciamento para Contratação por Tempo Determinado - Edital nº 001/2021, e que tem como objetivo desempenho das tarefas como **VISITADORA SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA O Presente Termo de Rescisão Contratual se deve ao fato da parte Contratada qual seja **ANTONIA NATALIA OLIVEIRA DE MOURA**, no caso de acordo entre as partes uma vez enquanto contratada, não possui mais interesse em cumprir com as condições pactuadas inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Jaguaretama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo em 30 de Novembro de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania Empreendedorismo.

ANTONIA NATALIA OLIVEIRA DE MOURA

(Contratada)

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8020CAAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211157.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211157.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20211157/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO E A PESSOA FÍSICA ELZA MACIEL DE SOUZA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Jaguaratama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14911508/0001-56, com sede à Rua Teófilo Peixoto, nº 520, Centro, Jaguaratama/CE, na qualidade de **DISTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo – Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20030320350-26 e inscrita no CPF sob nº 027.048.233-40, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 575, Centro, Jaguaratama/CE, e do outro lado a Sra. **ELZA MACIEL DE SOUZA**, brasileira, capaz, de profissão **SUPERVISORA DO PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ**, inscrita no CPF sob o nº. 001.668.293-90, Portadora do RG. nº. 2001023014929 SSPDC-CE, residente e domiciliada na Tr. Alves Bezerra nº 55, município de Jaguaratama - Ceará, na qualidade de **DISTRATADA**, tem em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 10ª (décima) do Contrato de Prestação de Serviços nº **20211157/21**, firmado em 01 de Setembro de 2021, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº **20211157/2021**, firmado em 05 de Abril de 2021, que teve como origem no Processo Chamada Pública/Credenciamento para Contratação por Tempo Determinado - Edital nº 001/2021, e que tem como objetivo desempenho das tarefas como **SUPERVISORA DO PROGRAMA 1ª INFÂNCIA NO SUAS/CRANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA O Presente Termo de Rescisão Contratual se deve ao fato da parte Contratada qual seja **ELZA MACIEL DE SOUZA**, no caso de acordo entre as partes uma vez enquanto contratada, não possui mais interesse em cumprir com as condições pactuadas inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo em 30 de Novembro de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania Empreendedorismo.

ELZA MACIEL DE SOUZA

Contratada

Publicado por:

Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:13C129CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211099.**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL/20211099.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20211099/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO E A PESSOA FÍSICA ANA CLICIA BEZERRA SALDANHA.

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o Município de Jaguaratama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14911508/0001-56, com sede à Rua Teófilo Peixoto, nº 520, Centro, Jaguaratama/CE, na qualidade de **DISTRATANTE**, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo – Sra. **PRICILA CUNHA CORDEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20030320350-26 e inscrita no CPF sob nº 027.048.233-40, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bezerra de Menezes, nº 575, Centro, Jaguaratama/CE, e do outro lado a Sra. **ANA CLICIA BEZERRA SALDANHA**, brasileira, capaz, de profissão **VISITADORA SOCIAL**, inscrita no CPF sob o nº. 014.877.843-76, Portadora do RG. nº. 2001005131919 SSPDC-CE, residente e domiciliada na Rua Padre Marcondes nº 726, Jaguaratama - Ceará, na qualidade de **DISTRATADA**, tem em comum acordo, justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 10ª (décima) do Contrato de Prestação de Serviços nº **20211099/21**, firmado em 05 de Abril de 2021, resolvendo em comum acordo, rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº **20211099/2021**, firmado em 05 de Abril de 2021, que teve como origem no Processo Chamada Pública/Credenciamento para Contratação por Tempo Determinado - Edital nº 001/2021, e que tem como objetivo desempenho das tarefas como **VISITADORA SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA O Presente Termo de Rescisão Contratual se deve ao fato da parte Contratada qual seja **ANA CLICIA BEZERRA SALDANHA**, no caso de acordo entre as partes uma vez enquanto contratada, não possui mais interesse em cumprir com as condições pactuadas inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Jaguaratama/CE, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, dede já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo em 30 de Novembro de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania Empreendedorismo

ANA CLICIA BEZERRA SALDANHA

Contratada

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8E1C8D7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº. 360/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO OTONI DE SÁ RORIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 035/2021, em 08 de Outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA JOSÉ OTAVIANO FEITOSA**, a via pública com início Na Av. Ledite Sampaio (ao Norte) e finaliza na Av. Dr. Napoleão Neves da Luz (ao Sul), no Bairro Otoni de Sá Roriz, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4AF6E15F

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº. 361/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE JARDIM NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CONFORME SE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 037/2021, em 08 de Outubro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Tornam obrigatórias as execuções do Hino Nacional e do Município de Jardim, sempre às segundas-feiras, nas escolas públicas e privadas, com o hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 2º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:27FCD5E9

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº. 362/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

RENOMINAR O POSTO DE SAÚDE DO SÍTIO DESCIDA NO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 039/2021, em 12 de Novembro de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renominado o equipamento disposto na Lei Municipal nº155/2014, de 28 de outubro de 2014, de Posto de Saúde Paulo José Coutinho (Zé Coutinho) **PARA POSTO DE SAÚDE JOSÉ NOGUEIRA DE CARVALHO** (Zé Nogueira), Localizado no Sítio Descida, zona rural, neste Município de Jardim – Ceará.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação de Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 155/ de 28 de outubro de 2014, para todos os fins.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:65E76B13

GABINETE

DECRETO Nº. 3011096/21-GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 30 de novembro a 12 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhas”, para a prática de atividade física e esportiva

individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 0111091/2021-GP, de 01 de novembro de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) da capacidade das salas de aula em todos os níveis e modalidades de ensino da rede pública e privada de educação no Município de Jardim.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e a disponibilização de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) ou lavatório, incluindo água e sabão, para higienização das mãos, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º O desempenho das atividades previstas no “caput”, deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30minh às 22:00h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no § 7º do art. 10, deste Decreto;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos

dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as mesmas condições previstas no inciso II, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

III - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, previamente agendados e definidos pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

IV – continuam autorizados o funcionamento e a realização de apresentações musicais nas churrascarias, restaurantes e congêneres realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que não haja aglomerações, vedado o espaço para dança, observada a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 7º do art. 10, deste Decreto;

VI – liberação, em buffets e restaurantes de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, e a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa, conforme disposto na Seção IV, deste Capítulo;

VII – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 7º do art. 10, deste Decreto;

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos autorizados, restaurantes e bares condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 4º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 5º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 6º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 7º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

Art. 14. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 30 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:B54C8D7B

LICITAÇÃO ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.10.29.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para o funcionamento do prontuário eletrônico do cidadão, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante DIGITALPAR INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ nº 18.861.730/0001-42 classificado no lote 04 - Material de Informática, no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais), F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI inscrito no CNPJ nº 22.523.994/0001-63 classificado no lote 01 - Material de Informática, no valor global de R\$ 188.790,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e noventa reais), lote 03 - Material de Informática, no valor global de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais) e POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 37.990.239/0001-66 classificado no lote 02 - Material de Informática, no valor global de R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 30 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Jose Henrique dos Santos

Código Identificador:D2E1858E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 22809012021 – OBJETO: Contratação de prestação de serviços de execução de roço manual e conservação do sistema viário em vias urbanas, estradas vicinais e caminhos do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelo seu Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** J. J. Locações & Construções Eireli, (CNPJ:

18.866.411/0001-20), representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco do Vale Pinto Júnior. **VALOR GLOBAL:** R\$ 705.078,57 (Setecentos e cinco mil, setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preços nº 2280901/2021 e Lei nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.15.452.0402.2.024.4490.51.00. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, prorrogáveis. **DATA:** 11/11/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. –

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:

José Gilson Andrade Vasconcelos

Código Identificador:23EBBBE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.18.01/CP. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria visando o estudo, levantamento e proposição de demandas Judiciais e/ou administrativas visando à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da contribuição de Iluminação Pública. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da Habilitação Documental. **EMPRESA INABILITADA:** Paula Pessoa Filho e Advogados, por descumprir o item 3.5.1 do edital. **EMPRESA HABILITADA:** Monteiro e Monteiro Advogados Associados, por cumprir integralmente os requisitos do Edital. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea “a” do art. 109, da Lei nº 8.666/93, Atualizada.

Mauriti/CE, 01 de dezembro de 2021.

CICERA ARRELDAL TEITE

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:3C31C1CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.13.02/SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa RAPI Transportes Eireli. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. **VALOR:** (R\$ 2.482.893,60). **PRAZO:** 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 13 de outubro de 2021.

Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e LÚCIO ALVES BARROSO.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:F062FAC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.13.03/SME

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa LOCAX Locações e Serviços Eireli. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ATENDIMENTO

DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. **VALOR:** (R\$ 2.331.973,80). **PRAZO:** 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 13 de outubro de 2021. Signatários: FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA e THAYAN BARBOSA SILVA

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:C3687BAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.25.01/SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, COMPREENDENDO AS ESCOLAS: E.E.F. CAREOLANO LEITE, E.E.F. JOÃO FURTADO MARANHÃO, E.E.F. ANTONIO LEITE DE ARAÚJO, E.E.F. PEDRO MARANHÃO DE LACERDA, E.E.F. JOÃO SEVERINO DE SOUSA. **VALOR:** (R\$ 279.122,26). **PRAZO:** 02 (DOIS) MESES. MAURITI/CE, 25 DE OUTUBRO DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA E RENAN CLÁUDIO DE MELO.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:4DDDA9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.11.29.01/SME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.04.02/PP/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresa Detentora do Registro de Preços: **S. G BOMFIM LEITE**, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 valor: **(R\$ 1.089.720,00)** Prazo: 12 (doze) meses. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de alimentação (quentinha, self service, lanche e coffee break) para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Francisco Irlandio Leite. Data da assinatura: 29 de novembro de 2021.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:E286EA37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0510.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0510.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0510.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, AROS E RODAS DE FERRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: S. S. LIBERATO - ME, inscrita no CNPJ nº 29.720.808/0001-25, no valor global de R\$ 387.798,24 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Suely Sousa Liberato. A Ata de Registro de Preços, bem

como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 29 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:17889498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0510.01/2021-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0510.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0510.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, AROS E RODAS DE FERRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: JH - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 02.795.126/0001-25, no valor global de R\$ 150.480,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Karla Karolina de Sousa Aragão. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 29 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:0289D5DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 0610.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE LIVRO DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2 A 5 ANOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.365.0240.2.044 - FUNDEB - Educação Infantil 40%. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: EDITORA LUNNA LTDA – EPP. CNPJ Nº: 31.260.067/0001-99. ASSINANTE: Pedro Soares da Silva Neto. VALOR GLOBAL: R\$ 257.345,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 1º de dezembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:F768ED63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2021.11.24.001 TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2021 TP

O Município de Milagres, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200 - Centro – Milagres-Ceará, torna público para conhecimento de todos que no dia 20 de dezembro de 2021 às 09h:00minhoras estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para alicitação cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min às 12h00min horas.

Milagres/Ceará, 01 de dezembro de 2021 –

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:60A4DD9D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112101AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112101AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. PROJETO/ATIVIDADE: 0601.20.122.00042.012. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.218,20 (seis mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME (Titular) da empresa ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME.

MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A5CD1A80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112101EDUC**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.046/ 1003.12.361.00292.042. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.970,80 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME (Titular) da empresa ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME. MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021. **HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:84E704E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112101SASS**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112101SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1401.08.122.00042.056/ 1401.08.122.00252.058/ 1402.08.244.00252.064. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.506,40 (hum mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME (Titular) da empresa ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME.

MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:6CD47037

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112104SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112104SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.027/0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032/ 0901.10.302.00122.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE AMNUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.755,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME (Titular) da empresa ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME.

MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:67D853D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112101SISP**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112101SISP. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0701.15.122.00042.016/ 0701.26.782.00151.034. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.19. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.785,50 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LEANDRO LIMA EVANGELISTA – Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME (Titular) da empresa ANTÔNIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME.

MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: ID53DE60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112102SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.156,00 (doze mil, cento e cinquenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** ROSELEI MARIA RACHADEL SATORI (Sócia) da empresa HOSPLIFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: 12588188

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 29112101SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29112101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ NERGINO SOBREIRA (Titular) da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA.

MOMBAÇA - CE, 29 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: 50AF053D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112101SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112101SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.033. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** RODRIGO CARVALHO (Sócio) da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021. **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: 86BEB5A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO INSTRUMENTO
CONTRATUAL Nº 30112103SESA**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30112103SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.294,73 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO (Sócio) da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

MOMBAÇA - CE, 30 de novembro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador: C5C71C9C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 363/2021 - DECRETA LUTO OFICIAL EM
TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO
FALECIMENTO DO EX-VEREADOR, EX-PREFEITO
MUNICIPAL E EX-VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE
MOMBAÇA WALDEREZ DINIZ VIEIRA**

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o falecimento de Walderez Diniz Vieira (1932-2021), ocorrido em 1º de dezembro de 2021, agropecuarista, ex-

vereador da Câmara Municipal de Mombaça (1959-1963 e 1963-1967), ex-prefeito municipal de Mombaça (1977-1983) e ex-vice-prefeito municipal de Mombaça (1993-1996), tendo contribuído para o desenvolvimento socioeconômico do município de Mombaça.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 3 (três) dias em todo território municipal, em virtude do falecimento do agropecuarista, ex-vereador, ex-vice-prefeito e ex-prefeito municipal de Mombaça **WALDEREZ DINIZ VIEIRA**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce, em 1º de dezembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:3A17343A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** F MAIA DE OLIVEIRA ME, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, Nº 214, ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49 (VENCEDORA DO LOTE ÚNICO); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEL. 10.520/2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021-SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTES MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **PREÇO DO LOTE ÚNICO:** R\$ 1.750.279,60 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira

Código Identificador:8160D0F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0311-A/2021 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de **01 DE NOVEMBRO DE 2021**, a pedido da servidora pública municipal **MARIA EMANOELE DESIDERIO DIOGENES**, matrícula Nº **1391544**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

– **SEDUC, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, por um período de **03 (TRÊS) ANOS**, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS

Secretário da Administração

Publicado por:

Kislleanny Nogueira Mendes

Código Identificador:FD6EE157

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria a comissão de revisão de óbito e de morbitortalidade materna e infantil do hospital de pequeno porte Ana Alencar Alves e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei nº 574/2009 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056/2013 que “estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento;”

CONSIDERANDO que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a “Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatório nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados;”

CONSIDERANDO a Resolução 2.171/2017 que “Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias na instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA);”

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010, do Ministério da Saúde que “Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Revisão de Óbito e de Morbimortalidade Materna e Infantil do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves.

Art. 2º. A função da Comissão de Revisão de Óbito e de Morbimortalidade Materna e Infantil do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves e de relevante interesse público e será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.

Art. 3º. Esta comissão poderá ser assinar conjuntamente ou separadamente a documentação que lhe é pertinente, desde que atendido em quórum no mínimo de (02) dois membros. A presente comissão não perderá qualquer gratificação em decorrência desta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:CC5FC2B6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 358/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ANA ALENCAR ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei nº 574/2009 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 196 / 1993, que instituiu a implantação das Comissões de Controle de Infecções Hospitalares em todos os hospitais do país independente de sua natureza jurídica, física, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.431 / 1997, que normatiza C.C.I.H. e “Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 2616/MS/GM / 1998, que estabelece as normas de funcionamento das Comissões de Infecção Hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves.

Art. 2º. A função da Comissão de Controle de Infecção e Serviço de Saúde é de relevante interesse público e será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:F601DEE3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 359/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E ÉTICA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ANA ALENCAR ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei nº 574/2009 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 1.638/2002, que “Estabelece a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica”;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.639/2002, que “Aprova as Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico, dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.821/2007, que “Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e ao uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, que trata de pesquisas e testes em seres humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Revisão de Prontuário e Ética do Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves.

Art. 2º. A função desta Comissão será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:514FFF40

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito especial no valor de R\$ 2.205.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00870/20

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.205.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Duzentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 2.205.200,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinco Mil, Duzentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 01 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 12.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 12.000,00

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 20.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 3.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 45.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 68.200,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 62.000,00
24 131 0082 4.001 Manutenção das Atividades da Radio Emissora Educativa
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 15.700,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 78.700,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário

Anul.dotação 6.100,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 40.000,00
25 752 0566 1.023 Construção/Reforma/Ampliação da Rede de Iluminação Pública
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1520000000 Outros Convênios do Estado
Anul.dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 76.100,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 10.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 26.000,00
08 243 0131 2.019 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 1.500,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 37.500,00

PARA:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.50.41.00 Contribuições
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 7.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 45.500,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 52.500,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 4.200,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 4.200,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 315.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 10.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 60.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 385.000,00

PARA:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
09 122 0037 2.031 Manutenção Administrativa do Regime Próprio de Previdência do Servidores
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
Anul.dotação 1.000,00

TOTAL Regime Próprio de Previdência Social 1.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.038 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
Anul.dotação 320.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
Anul.dotação 55.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
Anul.dotação 100.000,00
12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 60%
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1112000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 70%
Anul.dotação 80.000,00
12 365 0271 2.049 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
Anul.dotação 25.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
Anul.dotação 12.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 592.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.058 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 310.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 33.000,00
10 301 0171 2.059 Manutenção do Programa de Saúde da Família
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 73.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 12.000,00
10 301 0171 2.061 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 11.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 8.000,00
10 302 0176 2.066 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 310.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 20.000,00
10 303 0171 2.067 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil

1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 48.000,00
10 305 0192 2.069 Ações de Enfrentamento da Emergência da COVID-19
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214210000 Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 875.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.073 Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul.dotação 5.000,00
08 244 0137 2.077 Concessão dos Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 2.000,00
08 244 0137 2.079 Serviço de Média Complexidade
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul.dotação 1.000,00
08 244 0137 2.081 Serviço Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1390000001 Outros Rec. ... Assistência Social-FEAS
Anul.dotação 5.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1390000001 Outros Rec. ... Assistência Social-FEAS
Anul.dotação 9.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 23.000,00

TOTAL GERAL 2.205.200,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 01de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 00870/20.

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 361 0231 1.003 Construção/Reforma/Ampliação de Bibliotecas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
2.000,00
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
5.300,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
5.300,00
12 361 0231 1.005 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
10.500,00
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
10.500,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 33.600,00

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras

15 451 0038 1.012 Construção/Reforma/Ampliação de Prédios Públicos
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1001000000 Recurso Ordinário
 70.000,00
 15 451 0038 1.013 Construção/Reforma/Ampliação de Passarela
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1510000000 Outros Convênios da União
 11.000,00
 1990000000 Outros Recursos Vinculados
 13.000,00
 15 451 0412 1.017 Construção/Reforma/Ampliação da Infra-estrutura Hídrica
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1001000000 Recurso Ordinário
 43.000,00
 1510000000 Outros Convênios da União
 42.000,00
 1520000000 Outros Convênios do Estado
 26.000,00
 15 452 0376 1.019 Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de Abastecimento D Água
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1001000000 Recurso Ordinário
 13.000,00
 1510000000 Outros Convênios da União
 66.000,00
 1520000000 Outros Convênios do Estado
 3.000,00
 17 512 0377 1.021 Construção de Kits Sanitários
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1090000000 Outros Recursos Não Vinculados
 1.500,00
 1510000000 Outros Convênios da União
 2.000,00
 26 782 0332 1.024 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1510000000 Outros Convênios da União
 100.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 390.500,00

DE:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
 08 244 0136 1.028 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1001000000 Recurso Ordinário
 5.300,00
 1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
 1.885,00
 1312000002 Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social
 5.300,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 12.485,00

DE:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
 04 122 0037 2.024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
 3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
 1001000000 Recurso Ordinário
 10.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 1001000000 Recurso Ordinário
 23.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 33.000,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
 04 122 0037 2.026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1001000000 Recurso Ordinário
 86.000,00
 20 606 0441 2.028 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1001000000 Recurso Ordinário
 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 136.000,00

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
 10 122 0037 2.029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 5.500,00
 1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
 2.700,00
 1220000002 Transferência de convênio-Estados/Saúde
 2.700,00
 10 302 0176 1.031 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1215000000 Transferência SUS Bloco de investimento
 222.000,00
 1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
 323.000,00
 1220000002 Transferência de convênio-Estados/Saúde
 11.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 566.900,00

DE:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
 09 451 0331 1.033 Construção/Reforma/Ampliação da Sede do Fundo de Previdência Social
 4.4.90.51.00 Obras e instalações
 1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso
 185.000,00

TOTAL Regime Próprio de Previdência Social 185.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
 12 122 0037 2.036 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 4.000,00
 1190000000 Outros Recursos Vinculados · Educação
 4.000,00
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 2.100,00
 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 2.780,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 2.780,00
 12 361 0231 2.038 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%
 36.000,00
 3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impuestos 30%

15.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias - civil
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 19.000,00
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 8.000,00
 3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 3.500,00
 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
 1113000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
 5.500,00
 12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 60%
 3.1.90.13.00 Obrigações patronais
 1114000000 Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF
 30.000,00
 12 361 0231 2.041 Manutenção de Programa PDDE
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1121000000 Transferência de Recurso do PDDE
 1.200,00
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1124000000 Outras Transferências do FNDE
 1.100,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 1124000000 Outras Transferências do FNDE
 1.100,00
 12 361 0231 2.042 Manutenção de Outros Programas Educacionais
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 1.300,00
 1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
 4.100,00
 1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
 1.300,00
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 2.000,00
 1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
 1.200,00
 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 2.000,00
 1125000001 Transferência de convênio-União/Educação
 1.200,00
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
 1.600,00
 12 361 0231 2.043 Manutenção de Programa Salário Educação
 3.3.90.30.00 Material de consumo
 1120000000 Transferência do Salário-Educação
 155.000,00
 12 361 0235 2.044 Manutenção do Programa de Transporte Escolar
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 1123000000 Transferência de Recurso do PNATE
 19.000,00
 1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
 40.500,00
 1140000000 Royalty do Petróleo ... Educação
 15.000,00
 12 365 0271 2.048 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 60%
 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
 1114000000 Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF
 455.455,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 835.715,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
 10 301 0171 2.058 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

1214000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
 12.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 12.000,00

TOTAL GERAL 2.205.200,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:F560C659

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 056/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 02 e 03 de dezembro de 2021**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE

Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:

Rafaella Silva de Oliveira

Código Identificador:981F9510

**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 003/2021/PMNR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Valcelio Abreu Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. **GONÇALO FERREIRA LIMA – Secretário da Junta de Serviço Militar** – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **2 1/2 (Duas meia) diárias**, referente aos dias **02 e 03 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Cratueus – CE**, onde irá **realizar a prestação de contas dos alistamentos do município efetuados entre os meses de Junho/2021 a Novembro/2021**. Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Dezembro de 2021.

VALCELIO ABREU RODRIGUES

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:E2ADE814

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no município de Nova Russas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo nº 54000.017204/2021-41 e o acordo de cooperação técnica nº 1689/2021, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Nova Russas/CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF no Município de Nova Russas, o qual tem por objetivo:

- I – ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou INCRA, passíveis de regularização fundiária e de titulação;
- II – expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III – agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV – reduzir o passivo de processos de regularização fundiária e titulação, pendentes de análise;
- V – potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamentos;
- VI – fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, será administrado por uma Comissão Municipal, a ser composta por servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

§ 1º Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 2º A comissão desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 3º Compete à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF de Nova Russas as seguintes obrigações:

- I – atender os beneficiários da reforma agrária e da Regularização Fundiária, em relação aos objetivos desse acordo;
- II – apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação do Município;
- III – coletar requerimentos, declarações, documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA;
- IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais fundiárias sob o domínio da União ou do INCR passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- V – realizar vistorias indicadas pelo INCRA, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA;

Parágrafo Único. A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 1689/2021, para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

- I – coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- II – capacitar, habilitar os integrantes do NMRF;
- III – fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- IV – disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- V – fornecer os nomes e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- VI – disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- VII – emitir e expedir com exclusividade os documentos de titulação;
- VIII – prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 1689/2021.

Art. 5º A prestação de serviço da Comissão será de relevante interesse público e não implica em remuneração aos seus membros.

Art. 6º Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei Federal nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Decreto Federal nº 10.592, de 24 de dezembro 2020, Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018 e demais normas regulamentadoras.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 16 de novembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B701A83A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria Conjunta nº 1, de 02 de dezembro de 2020, Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – FEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26, de 04 de dezembro de 2020 que estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a criação e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF em Nova Russas, por meio do Decreto Municipal nº 088, de 16 de novembro, para a execução do Programa Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para a execução o Programa Titula Brasil do Município de Nova Russas/CE, com os seguintes servidores:

- I – MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA – CPF 445.468.663-72
II - MARCOS ANTONIO BARROSO VIEIRA – CPF 874.079.303-68
III – JURACI DE ARAÚJO LOPES – CPF 071.483.713-09
IV – PEDRO PEREIRA MARTINS – CPF 621.646.573-22

Art. 2º **NOMEAR** o Sr. **MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DE PAIVA**, servidor público efetivo, inscrito no CPF sob o nº 445.468.663-72, como Coordenador do NMRF do Município do Nova Russas/CE, sendo de sua responsabilidade a coordenação, funcionamento, planejamento e fiscalização das ações e metas do Programa, bem como o estabelecimento do fluxo operacional entre a Superintendência Regional e o NMRF do Município de Nova Russas/CE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 16 de novembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:16B5B513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SC-CH003/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que foi sancionado pelo Presidente da República, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 080 de 23 de setembro de 2021, regulamenta na municipalidade a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Avaliação e Seleção, para avaliação e homologação dos inscritos no chamamento público nº SC-CH003/21;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a “Comissão de Avaliação e Seleção”, composta por representantes do poder público e da sociedade civil, comissão esta que contará com os seguintes membros:

PRESIDENTE:

MAYKON LIMA RIBEIRO

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

ANTONIA OZANIR DA COSTA CARVALHO
ANA KELLY DA SILVA

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:

JOÃO FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
ANA GEYZA DA SILVA BEZERRA
LUCAS FERREIRA BRANDÃO

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão acima referida, ficará a cargo do Sr. Maykon Lima Ribeiro – Presidente da Comissão, sob supervisão do Secretário de Cultura do Município.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes nos editais de chamamento da Lei Aldir Blanc, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas; e,
II – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º A Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes no arquivo desta Prefeitura e desenvolver outros procedimentos destinados a bem desempenhar a função que lhe é

conferida, tudo de acordo com a Lei pertinente, finalizando com relatório conclusivo sobre os assuntos abordados.

Art. 4º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Secretaria de Cultura, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, 19 de novembro de 2021.**

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:855D578D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a retenção no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, no valor de R\$ 2.940,80 (dois mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), referente à diferença de pagamentos de débitos da Câmara Municipal de Nova Russas junto à Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R\$ 217.830,73 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos), referente ao mês de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
CEARÁ, em 19 de novembro de 2021.**

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:768AF645

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2021/PMNR DE 01 DE DEZEMBRO DE
2021.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Amilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. NEUZA ANDRÉ DA SILVA – Diretora Escolar** – a importância de **R\$ 360,00** (Trezentos e Sessenta Reais) referente a **03 (três) diárias**, referente aos dias **01, 02 e 03 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **participar do encontro da campanha do Programa Solidariedade a Distância**. Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.025 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Dezembro de 2021.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:66192301

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2021/PMNR DE 01 DE DEZEMBRO DE
2021.**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Amilton Gomes Martins, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA DO SOCORRO MARINHO DO CARMO – Coordenadora da Educação Infantil** – a importância de **R\$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **07 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE**, onde irá **participar do 4º encontro regional do comitê consultivo intersetorial das políticas de desenvolvimento infantil no Ceará, com os comitês municipais intersetoriais da Primeira Infância**. Despesa correrá por conta da verba nº 0801 12 122 0014 2.025 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Dezembro de 2021.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:38346DE3

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - SI-
CP005/2021**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público o resultado da adjudicação e homologação, ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP005/2021, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 906796/2020/MDR/CAIXA. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da Empresa: COPA ENGENHARIA LTDA é declarada vencedora com Valor Global de R\$ 5.570.752,76 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Nova Russas/CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:ABB8A422

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO - SI-CP005/2021

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO. O Município de Nova Russas, torna público o extrato do Contrato, ao processo CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP005/2021, cujo objeto é PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 906796/2020/MDR/CAIXA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0047.1.021, elemento de despesa nº 44.90.51.00/44.90.51.99. CONTRATADA: COPA ENGENHARIA LTDA, pelo Valor Global de R\$ 5.570.752,76 (cinco milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos). Assina pela Contratante: Francisco Jefferson do Carmo de Castro. Assina pela Contratada: Eduardo Aguiar Benevides.

Nova Russas/CE, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:B1F19781

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 081/2021/PMNR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague ao Sr. ANTONIO EMANUEL NUNES FARIAS – Agente Administrativo – a importância de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) referente a 02 (duas) diárias, referente aos dias 02 e 03 de Dezembro do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Fortaleza – CE, onde irá realizar a emissão e confecção de Carteira de Identidade junto ao Instituto de Identificação do Ceará. Despesa correrá por conta da verba nº 1001.04.122.1301.2.053 – 3.3.90.14.00.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Dezembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador:B932DFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO QUINTO ADITIVO ST-TP001/20

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP001/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RODOLFO FILHO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.08.244.1301.1.031;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 23 de novembro de 2021 a 23 de março de 2022.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Ordenadora de Despesas.

CONTRATADA: MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JÚNIOR – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 23 de novembro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:2EAE64B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO ST-TP001/20

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP001/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS RODOLFO FILHO;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender à necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R\$ 176.632,31 (setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 220.982,86 (duzentos e vinte mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 25,11%

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra;

CONTRATADO: MHE Engenharia e Serviços - EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Genaro dos Santos Júnior;

Nova Russas/CE, 05 de novembro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1E9D18BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, do município de Orós - CE torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO Contratual nº 2020.12.11.01.15, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 44.170,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA REAIS), gerando uma repercussão percentual na ordem de 25,00 % (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 176.680,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) para R\$ 220.850,00 (DUZENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

Orós-CE, 12 de novembro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:450431BE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO**, do município de Orós - CE torna público o extrato

do SEGUNDO ADITIVO Contratual nº 2020.12.11.01.17, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 5.048,00 (CINCO MIL E QUARENTA E OITO REAIS), gerando uma repercussão percentual na ordem de 8,00 % (oito por cento) no valor do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 63.100,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) para R\$ 68.148,00 (SESSENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E OITO REAIS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE

Orós-CE, 12 de novembro de 2021.

JESSE NUNES DE ANDRADE

Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria Do Trabalho, Ação Social E Desenv. Economico

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2F8E2074

LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTACIMENTO E MEIO AMBIENTE**, do município de Orós - CE torna público o extrato do SEGUNDO ADITIVO Contratual nº 2020.12.11.01.19, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.12.11.01:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTACIMENTO E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO I.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA	O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R\$ 5.390,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS), gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente 4,72 % (quatro e setenta e dois décimos por cento) no valor inicial do contrato. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de R\$ 114.110,00 (CENTO E QUATORZE MIL, CENTO E DEZ REAIS) para R\$ 119.500,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS REAIS);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do aditivo contratual, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO.

ASSINAM PELAS CONTRATANTE: LUIS GONZAGA JOSINO

Orós-CE, 12 de novembro de 2021.

LUIS GONZAGA JOSINO

Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Meio Ambiente

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:91460597**LICITAÇÃO****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº
2021111201****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Orós-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021111201**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO 2020.12.29.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, NO ÂMBITO DA CAPITAL: FORTALEZA/CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	0903.10.122.1003.2.066

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM - AMBITO FORTALEZA	LT	7.000	IPIRANGA	RS 4,69	RS 32.830,00
Trinta e dois mil e oitocentos e trinta reais						RS 32.830,00

VALOR GLOBAL R\$ 32.830,00 (Setenta mil e trezentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.**VENCEDORA:** PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** WILSON PEREIRA DA NOCA**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 12 de novembro de 2021

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:BC590ADC**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO****SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL****DECRETO Nº 1.170/2021 PALHANO-CE, 01 DE DEZEMBRO
DE 2021**

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que prorroga até dia 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **02 até 15 de dezembro de 2021**, observará o seguinte:

I – De segunda a domingo o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 22h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

II – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão funcionamento sem restrição de horário, devendo ser observada a exigência de passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente.

III - As academias podem funcionar no período de 5:30h às 22:30h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

V – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos no inciso IV, § 3º, Art. 1º, do **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VI – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas” (até as 23:00h) e brinquedos infantis, na forma do Art. 2º do no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021** e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

VII – Conforme o Art. 9º, §1º, do no **Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de Novembro de 2021**, a liberação dos eventos culturais, sociais e corporativos devem seguir as medidas previstas em protocolos divulgados pela Secretária de Saúde do Estado, observando-se as fases do quadro anexo do Decreto Estadual vigente, bem como exibição de passaporte de vacinação ou cartão de vacina.

Art. 3º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais da Secretária Municipal de Educação seguirá os procedimentos e definições do Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4DABC0AA

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.12.001**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

PALHANO – CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO ERISSON FERREIRA a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de Fortaleza – CE, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para tratar de interesses dessa municipalidade, no dia 02 de DEZEMBRO de 2021,

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 02 de Dezembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 01 de dezembro de 2021.

THAINÁ ANUNCIACÃO FERREIRA MATEUS
Secretária de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FC303818

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 01.11.002-GAB PALHANO-CE, 01 DE
DEZEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art.72, e considerando a Lei Nº 352/2009, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder diária a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL a Sra. THAINÁ ANUNCIACÃO FERREIRA MATEUS, a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada a cidade de Fortaleza-CE, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para tratar de interesses dessa municipalidade no dia 02 de Dezembro de 2021.

Art. 2º – Fica autorizada a tesouraria da Prefeitura pagar ao Gestor em questão a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face as despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 02 de Dezembro de 2021, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 01 de Dezembro de 2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B4385AF6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 903/2021**

A Lei Municipal Nº 903/2021, publicado na edição nº. 2810, APRECE de 20 de Outubro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - CE, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

LEI Nº 903/2021.

Leia-se
LEI Nº 813//2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 01 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:42565B5E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de abril de 2019, Sr. **VALDECI JOSÉ LEITE FERREIRA**, do cargo de Gerente Geral de Transporte, **DAS-12**, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3DA69E60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de abril de 2019, **FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA**, do cargo de Assessor de Relações Políticas e Institucionais, **DAS-6**, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador: 93BFF223

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 575, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o desmembramento da Controladoria-Geral do Município, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desmembrada a Controladoria-Geral do Município do Gabinete do Prefeito, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formar uma unidade administrativa.

Art. 2º. Com a presente Lei, o Cargo de Provimento em Comissão de Controlador-Geral, passa a ter *status* de Secretário Municipal, cujo valor do subsídio é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º. Compete a Controladoria-Geral do Município as seguintes atribuições:

I - desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens;

II - verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento;

III - realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional;

V - consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas;

VI - promover a coordenação da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais, desempenhando ações que visem a possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento;

VII - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais e dos bens em almoxarifado;

VIII - o acompanhamento das licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, de obras públicas e reformas, bem como a supervisão das operações de crédito, dos suprimentos de fundos, das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

IX - e, executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 4º. Os cargos em comissão que integrarão a Controladoria-Geral do Município serão criados no exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a equiparação do cargo de Controlador-Geral do Município ao de um Secretário Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, ao 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador: E07DEF53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.01.01

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.01.01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, torna público a todos os interessados que a abertura das Propostas da Licitação Tomada de Preços nº 2021.10.01.01 cujo objeto é: Construção do Prédio para funcionamento da Câmara Municipal, no bairro Bumerang, sede do município de Piquet Carneiro-CE, antes marcada para o dia **02 de dezembro de 2021, às 09:00 horas**, fica **PRORROGADA conforme descrição abaixo: Nova data de abertura: 09:00h do dia 16/12/2021**, por motivos de ordem administrativa.

Piquet Carneiro, 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador: A23BB7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Francisca Dalcides de Matos Moreira, portadora de CPF 761.971.313-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:47929938

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Bruno Bezerra de Aquino, portador de CPF 040.535.733-86, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária – implantação de uma horta (horticultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E21800A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Juliana de Freitas Pinheiro, portadora de CPF 038.404.233-33, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:81F47771

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
047/2021/SRP.01**

Órgão Gerenciador: Secretaria de Governo. Empresa Detentora do Registro de Preços: **J R COELHO TAVARES - ME**, CNPJ Nº **11.649.195/0001-11**, vencedora do Lote Único - R\$ 288.635,10 (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos). **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 047/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS NATALINOS E MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, José Roberto Coelho Tavares - Proprietário. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 30 de novembro de 2021.

Quiterianópolis - CE, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Governo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:6AD2F7FC

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021.01**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 036/2021**, **OBJETO:** Pavimentação asfáltica (AAUQ) com execução de calçadas e sarjetas em diversas ruas da Sede do Município de

Quiterianópolis - CE. **CONTRATADA:** N.R Construções e Serviços Eireli - ME, **CNPJ:** 18.635.562/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.548.169,24. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Nestor Diniz Rocha Júnior, CPF: 057.893.343-85. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:787C30AB

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021.01**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2021**, **OBJETO:** Pavimentação asfáltica no Município de Quiterianópolis - CE. **PT 107.4184-38. CONTRATADA:** N.R Construções e Serviços Eireli - ME, **CNPJ:** 18.635.562/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.007.297,87. **DATA DE ASSINATURA:** 30/11/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Nestor Diniz Rocha Júnior, CPF: 057.893.343-85. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:75242334

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021.01**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 032/2021**, **OBJETO:** Pavimentação asfáltica nos trechos interligando Sede/Santa Rita e CE-187/São Francisco no Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADA:** A T L Construções e Serviços Eireli, **CNPJ:** 04.302.210/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.706.895,65. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Anderson Fernandes Costa, CPF: 065.142.883-16. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:A1DA05B9

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021.01**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato

de contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2021, OBJETO:** Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADA:** N.R Construções e Serviços Eireli - ME, **CNPJ:** 18.635.562/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.471.496,03. **DATA DE ASSINATURA:** 01/12/2021, **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 Meses. **SIGNATÁRIO:** Nestor Diniz Rocha Júnior, **CPF:** 057.893.343-85. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 1º de dezembro de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D12A74BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - ALLEF
QUEIROZ MONTEIRO - CPF 020.076.123-48

ALLEF QUEIROZ MONTEIRO
CPF: 020.076.123-48

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Valença, no **Distrito de Tapuiará**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E453B5AA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ANDRESSA RODRIGUES LIMA- CPF 080.532.823-85

ANDRESSA RODRIGUES LIMA
CPF: 080.532.823-85

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda José Gonçalves, no **Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:27BD6347

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
VALDECI SOARES CAVALCANTE - CPF 320.816.933-72

VALDECI SOARES CAVALCANTE
CPF: 320.816.933-72

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda José Gonçalves, no **Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas

normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7342BB6E

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LIMA- CPF 864.555.673-15

ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LIMA
CPF: 864.555.673-15

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Vila Tapuiará, no **Distrito de Tapuiará**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:74CD36E4

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC PEDRO
FIRMINO DO CARMO- CPF 829.265.903-00

PEDRO FIRMINO DO CARMO
CPF: 829.265.903-00

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Tamanduá, no **Distrito de Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BAD0D958

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -MARIA
RAQUELLI FERREIRA RODRIGUES - CPF 626.934.853-63

MARIA RAQUELLI FERREIRA RODRIGUES
CPF: 626.934.853-63

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Uberlândia, no **Distrito de Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5DFE1F10

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - JOÃO
PAULO BARROS DE LIMA- CPF 008.655.443-36

JOÃO PAULO BARROS DE LIMA
CPF: 008.655.443-36

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Massapê, no **Distrito de Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8962C86B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -MARIA
DE NAZARÉ LIMA DIAS BRITO- CPF 004.146.053-73**

MARIA DE NAZARÉ LIMA DIAS BRITO
CPF: 004.146.053-73

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **COMÉRCIO E SERVIÇOS. 06.15**, localizada na Fazenda Areias, no **Distrito de Daniel de Queiroz**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:90A8041F

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ANTÔNIO ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA- CPF
998.488.723-53**

ANTÔNIO ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 998.488.723-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Riacho do Meio, no **Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:04F3417C

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -DIANA
PINHEIRO DE OLIVEIRA -CPF 054.186.353-36**

DIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 054.186.353-36

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio São Caetano, no **Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D6FAE2C

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
CLEONICE VICENTE DE SOUSA SILVA- CPF 370.877.383-72**

CLEONICE VICENTE DE SOUSA SILVA
CPF: 370.877.383-72

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Urubu-Bom Princípio, no **Distrito de Custódio**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8FBD051E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - JOSÉ
DUDA NETO DE QUEIROZ- CPF 273.086.503-91**

JOSÉ DUDA NETO DE QUEIROZ
CPF: 273.086.503-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Croa Grande, no **Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1C32BEFD

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
SEBASTIÃO DE SOUSA BARBOSA- CPF 607.400.563-01**

SEBASTIÃO DE SOUSA BARBOSA
CPF: 607.400.563-01

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Croa Grande, no **Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:28D1B633

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - YANA
KAREN CASSIANO DA SILVA- CPF 089.405.523-26**

YANA KAREN CASSIANO DA SILVA
CPF: 089.405.523-26

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Croa Grande, no **Distrito de Califórnia**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CBBE15C0

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -MARIA
JOSÉ DE CASTRO MARINHO - CPF 744.192.003-99**

MARIA JOSÉ DE CASTRO MARINHO
CPF: 744.192.003-59

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CONSTRUÇÃO CIVIL 07.23**, localizada no **Distrito Riacho Verde**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8A2FB889

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ALOISIO MACÁRIO DA SILVA-CPF 041.368.103-34

ALOISIO MACÁRIO DA SILVA
CPF: 041.368.103-34

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Bolinha de Ouro, no **Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C7A476EB

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -SÁVIO
DA SILVA SILVEIRA - CPF 063.989.533-63

SÁVIO DA SILVA SILVEIRA
CPF: 063.989.533-63

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Campestre, no **Distrito de Monte Alegre**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5CB89CDF

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - MARIA
NAILCE DA CUNHA MAIA- CPF 711.209.203-53

MARIA NAILCE DA CUNHA MAIA
CPF: 711.209.203-53

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Buenos Aires, no **Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E44A763C

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -LUIZ
ALVES MAIA FILHO - CPF 882.782.803-63

LUIZ ALVES MAIA FILHO
CPF: 882.782.803-63

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Pai e Filho, no **Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0F608181

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -JOSÉ
PEREIRA MAIA - CPF 604.502.963-18

JOSÉ PEREIRA MAIA
CPF: 604.502.963-18

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada Fazenda Buenos Aires, no **Distrito de Cipó dos Anjos**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:26ED7730

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ANTÔNIA FIRMO DE OLIVEIRA -CPF 662.984.073-91

ANTÔNIA FIRMO DE OLIVEIRA
CPF: 662.984.073-91

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-SUINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Paraguaçu, no **Distrito de Juatama**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FEE7B233

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
FRANCISCO ELIESIO SOUSA DE PAULO - CPF 114.870.703-
49

FRANCISCO ELIESIO SOUSA DE PAULO
CPF: 114.870.703-49

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO)- Cód. 01.06**, localizada no Alto São Francisco, no **Distrito de Dom Maurício**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FD4DDEE4

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC - WIANÊ
QUEIROZ LIMA - CPF 076.679.983-29**

WIANÊ QUEIROZ LIMA
CPF: 076.679.983-29

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Rabo da Gata, no **Distrito de Várzea da Onça**, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9C75BFCE

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
ANTONIA ROUSIANE VASCONCELOS DA SILVA - CPF
017.287.193-05**

ANTONIA ROUSIANE VASCONCELOS DA SILVA
CPF: 017.287.193-05

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Boa Vista, no Distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FC278E85

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -LUIZ
FELIPE DE QUEIROZ ALMEIDA - CPF 082.868.043-41**

LUIZ FELIPE DE QUEIROZ ALMEIDA
CPF: 082.868.043-41

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)- Cód. 18.20**, localizada na Fazenda Bom Lugar, no distrito de Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4618A4C5

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -MARIA
ALCY PEREIRA DOS SANTOS - CPF 877.065.044-68**

MARIA ALCY PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 877.065.044-68

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada no Sítio Esperança, no Cipó dos Anjos, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:238B3B4B

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO - CPF 241.748.743-87**

FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 241.748.743-87

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-BOVINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Independência, no Distrito de Juatama, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D64AA078

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL-LAC -
MAGNA DE SOUSA SILVA- CPF 832.853.343-04**

MAGNA DE SOUSA SILVA
CPF: 832.853.343-04

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC, referente à **CRIAÇÃO DE ANIMAIS- SEM ABATE-OVINOCAPRINOCULTURA- Cód. 01.01**, localizada na Fazenda Santa Paz, no Distrito de Custódio, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de licenciamento da AMMA, do qual essa publicação é parte integrante.

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:524CB52A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.12.001/2021**

PORTARIA Nº 01.12.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO HERME CALIXTO MOREIRA, portador (a) do CPF 192.405.893-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 02/05/2005, matrícula 00554316 no cargo de MOTORISTA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E65FA224

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.12.002/2021

PORTARIA Nº 01.12.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOSE ALCI ALEXANDRE LOPES, portador (a) do CPF 165.889.083-34, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Agência de Fiscalização de Serviços Públicos de Quixadá, admitido (a) em 04/01/1988, matrícula 00000014 no cargo de FISCAL DE OBRAS, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7298A07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.12.003/2021

PORTARIA Nº 01.12.003/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANA JULIA ARRUDA VIANA, portador (a) do CPF 620.688.573-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde, admitido (a) em 30/01/2014, matrícula 00906336 no cargo de FONOAUDIÓLOGA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C4D2264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.12.004/2021

PORTARIA Nº 01.12.004/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ADRIANO DE SOUSA SALUSTIANO, portador (a) do CPF 848.261.853-91, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, admitido (a) em 01/09/2011, matrícula 00000188 no cargo de VIGIA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Dezembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:395C6DD1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.11.001/2021

PORTARIA Nº 25.11.001/2021

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possíveis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **ELINEUDA DA SILVA BURITI**, no cargo de telefonista, Matrícula nº 00801119, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, a fim de apurar suposto cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no Art. 146 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:

I – OSMUNDO JOSE DANTAS BRECKENFELD COSTA – PRESIDENTE
II – MAYANNA DIAS DE LIMA – SECRETÁRIO
III – ANTONIA ELMA RODRIGUES DA SILVA – MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 23 de Março de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C7B05ABD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.11.002/2021

PORTARIA Nº 25.11.002/2021

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possíveis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 125, itens I, V e XV, do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **BRENO KISLEY DE CARVALHO**, no cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 00915470, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no o Art. 125, itens I, V e XV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:

I – OSMUNDO JOSE DANTAS BRECKENFELD COSTA – PRESIDENTE
II – ANA MARIA DA COSTA – SECRETÁRIO
III – MAYANNA DIAS DE LIMA – MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5CFC0292

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 25.11.003/2021

PORTARIA Nº 25.11.003/2021

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possíveis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 140, itens I, e IV, do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **GILMAR DE OLIVEIRA BARROS SILVA**, no cargo de Fisioterapeuta, Matrícula nº 00676217, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no o Art. 140, itens I, e IV do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:

I – OSMUNDO JOSE DANTAS BRECKENFELD COSTA – PRESIDENTE
II – ANA MARIA DA COSTA – SECRETÁRIO
III – MAYANNA DIAS DE LIMA – MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 25 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D10556B6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o extrato do Contrato resultante da **Tomada de Preços nº 06.002/2021-TP**: Contrato nº 06.002/2021-01SEPLAF - Valor global: R\$ 60.982,02. Unidade Administrativa: Secretaria de Planejamento e Finanças. **CONTRATADA**: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, através de seu representante legal o Sr. José Venâncio Pimentel Almeida. **OBJETO**: contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de reforma com adequação do centro administrativo financeiro da prefeitura municipal de Quixadá, de acordo com projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Quixadá. Prazo de vigência do Contrato: 12 meses. Assina pela contratante: José Erisma Nobre da Silveira Filho, Secretário. Data da assinatura do Contrato: 30 de novembro de 2021.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8A41DAA1

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.013/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente para a informatização das Unidades de Saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/Ce. **Datas e Horários**: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 02/12/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 14/12/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 14/12/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 14/12/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D831D0E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE JULGAMENTO FINAL -PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2021.11.17.2

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.17.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº 2021.11.17.2, sendo o seguinte: Lote 01 – **DESERTO**: não teve nenhuma proposta comercial cadastrada e Lote 02 – **FRACASSADO**: a única empresa participante teve sua proposta desclassificada por desacordo as exigências editalícias. **Informações**: Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 01 de Dezembro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0604208F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.12.01.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.12.01.1.

A comissão permanente de licitação da Câmara Municipal de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.12.01.1. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistemas informatizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Quixelô/CE. **Data e Horário da Abertura**: 20 de Dezembro de 2021, às 13:00 horas. **Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes na data e horário marcados para a abertura ou mediante protocolo. Tanto o recebimento na data e horário marcado quanto os protocolos serão feitos de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração.** Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: na Câmara Municipal, de segunda a sexta, no horário de 08:00 às 11:00 ou pelo telefone (88) 3579-1212.

Quixelô/CE, 01 de Dezembro de 2021.

EULA PAULA OLIVEIRA SOUSA

Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E188A524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2021-GAPRE.

PORTARIA Nº 424/2021-GAPRE.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de três anos, formulado pela servidora pública Dágina Cristina Nascimento (Matrícula nº 2421), ocupante do cargo público de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora pública Dágina Cristina Nascimento (Matrícula nº 2421), ocupante do cargo público de Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de três anos, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ ADIL VEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:10441F3E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.11.12.1. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais

de limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, do Hospital Municipal, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e do Programa Saúde da Família (PSF) do Município de Quixerê/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **ANTONIA DANIELLY SANTOS LIMA - ME** inscrito no CNPJ nº 25.100.276/0001-72 classificada no Lote:01 - Água Mineral, no valor global de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), Lote:02 - Gêneros Alimentícios I (diversos), no valor global de R\$ 21.165,69 (vinte e um mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), Lote:03 - Gêneros Alimentícios II (diversos), no valor global de R\$ 15.999,81 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), Lote:04 - Gêneros Alimentícios (horta), no valor global de R\$ 9.285,10 (nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), Lote:05 - Gêneros Alimentícios (frios), no valor global de R\$ 55.434,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais), Lote:06 - Materiais de Limpeza, no valor global de R\$ 36.394,06 (trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

VIVIANA BEZERRA GOMES

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 01 de Dezembro de 2021.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira

Código Identificador:109A097C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº. 0311/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. ALINE GOMES SOUSA do cargo em comissão função de RECEPCIONISTA CC-3.. Portaria de admissão Nº. 0080/2021- Nomeado em: 01 de Abril de 2021.

Art.2º- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros a 30 de Novembro de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixerê-CE, em 01 de Dezembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:

Adriano Deodato Lima Oliveira

Código Identificador:726E7ADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **2611.01/2021**, resultante do **Pregão Presencial N.º 2210.01/2021**:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Sanitária	0601.10.304.1006.2.054
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Epidemiológica	0601.10.305.1007.2.055

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA AS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA, DO HOSPITAL, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO (A): C H BRITO ROLIM.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Carlos Henrique Brito Rolim

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira

VALOR GLOBAL: R\$ 39.602,00 (trinta e nove mil e seiscentos e dois reais).

Quixerê-Ce, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:1557ACEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 871, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Quixeré para o quadriênio 2022-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Quixeré para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 3º As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas por recursos próprios do Tesouro Municipal, pelas transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os valores financeiros contidos no demonstrativo dos Programas e ações com metas físicas e financeiras desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2021, podendo entretanto, sofrer atualizações monetárias por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 5º Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decora a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, objetivando ajustá-lo à gestão fiscal constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desta que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 7º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os respectivos projetos de leis poderão propor agregação ou desmembramento de ações, alterações de códigos, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

Art. 8º Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Art. 9º Para os exercícios de 2022-2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal da Prefeitura de Quixeré, em 16 de novembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:4422813B

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.333/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.331/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e um caso como suspeitos de COVID 19, estando no momento sem pessoas em isolamento domiciliar e também sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 12 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de nº 1.307/2021, Decreto de nº 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021, Decreto de nº 1.320/2021, Decreto de nº 1.321/2021, Decreto de nº 1.323/2021, Decreto de nº 1.328/2021 e do Decreto de nº 1.331/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.418/2021, de 27 de novembro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 12 de dezembro de 2021.

Art. 3º Nos dias compreendidos entre 29 de novembro a 13 de dezembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período 29 de novembro a 13 de dezembro de 2021, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamentação às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 12 (doze) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

c) as lanchonetes, sorveterias e açais, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando mantido para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VII - Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Quixeré-CE, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual, nas seguintes fases:

1º FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez).

2º FASE (Eventos de grande porte) Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 12 (doze).

3º FASE (Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

VIII - A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso;

IX - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

X - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

§ 1º No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

l) depósitos de água e gás;

m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;

n) oficinas e borracharias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ 3º - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 5º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 8º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 9º Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de novembro de 2021, podendo haver

novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021, 1.323/2021, 1.328/2021 e 1.331/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 29 de novembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:F9119C40

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1335/2021, DE 01º DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. RAIMUNDO SANFONEIRO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, disposto no art. 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO o falecimento de grande ícone para da história quixerense, principalmente através da cultura e da música, como grande sanfoneiro, sendo também um dos primeiros moradores do Distrito de Lagoinha, pai da atual Secretária de Educação do Município de Quixeré-CE, a Sra. Maria Eleneide Fernandes de Brito, o conhecido Sr. **RAIMUNDO SANFONEIRO (RAIMUNDO ZACARIAS DE BRITO)**, ocorrido na madrugada de dia 01º de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial, por 03 (três) dias, em todo o território municipal, em virtude do falecimento do Sr. **RAIMUNDO SANFONEIRO (RAIMUNDO ZACARIAS DE BRITO)**, de Quixeré-CE.

Art. 2º - Fica decretado luto oficial e liberação para os servidores municipais para acompanharem o velório e sepultamento, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:

Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;

Farmácia do Hospital;

Laboratório;

Raio X;

UBSs;

Secretaria de Saúde; e

Vigilância Sanitária e Endemias.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública

Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Mercado;

Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.

AUTARQUIA DO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01º dia do mês de dezembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:47D7D9FF

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 001.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000038	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	RS 500,00
0000039	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	RS 500,00
0000037	JOÃO CLAUDIO RODRIGUES LIMA	OPERADOR DE ETA	RS 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa

Código Identificador:A92ED10B

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº: 002.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, RESOLVE conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de novembro de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000039	LUCIVAN RODRIGUES	OPERADOR DE ETA	60h

	GUIMARÃES		
0000038	ROQUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA	48h
0000047	MARIA LUZILENE DE BRITO SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:712A5F4C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 003.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000040 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:5F01E2E3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 004.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000038 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:396643F3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 005.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Nestor de Sousa Costa, cargo de leiturista, Matrícula 0000041 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:2B27A530

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 006.26.11/2021**

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (UMA) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) comissionado Wallaci Junio Lima Barbosa, cargo de coordenador administrativo, Matrícula 0000035 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:1732365C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
HOMOLOGAÇÃO**

O superintendente DANIEL PAULO DA SILVA do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, HOMOLOGA o parecer jurídico acima para que seja procedida a contratação de encanador.

Quixeré-ce, 01 de novembro de 2021.

DANIEL PAULO DA SILVA

superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:540C321B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:Através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.300.426/0001-45.**OBJETO:**Serviços de Pavimentação de Trechos de Ruas: Rua Projetada I - Trechos 1 e 2; Rua Projetada II -Trecho 1; Rua Projetada III - Trecho 1 - Todas Vila Godim; Antônio Eustáquio Braga - Trecho 1 - Rua Bela Vista - Trecho I - Bairro Santo Antônio, conforme orçamento em anexo.**TOMADA DE PREÇOS Nº.** 29.06.001/2021-PMS.**CONTRATO** Nº:30.08.001/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dia.**VALORES:**global R\$ 235.333,65 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e trinta e três mil e sessenta e cinco centavos) – **DOTAÇÃO:**0901.15.451.0013.1.008 – Elemento de Despesa

4.4.90.51.00, com recursos do Convênio MAPP: 5069 - SEC. CIDADES / GOV. DO ESTADO DO CEARÁ. ASSINA PELA CONTRATANTE: André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. ASSINA PELA CONTRATADA: Cicero Anderson Generoso Bezerra, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 30 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:9899BB17

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

CRENCIAMENTO Nº 28.10.001/2021-PMS

A Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, através da Secretaria de Saúde, mediante atos da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento do Credenciamento nº 28.10.001/2021 – Objeto: Credenciamento de pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgias, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, junto a Secretaria de Saúde do Município de Saboeiro-CE, declarando CREDENCIADA a participante: INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07. Fica aberto o prazo recursal, os autos do processo encontram-se no setor de Licitação.

Saboeiro-CE, 01 de dezembro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1109BFE5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 21.09.2021.01-CH – A Secretária Municipal de Assistência Social vem, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo de Credenciamento, RATIFICAR, o credenciamento que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO. O relatório completo pode ser consultado no site “licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas” e “santanadocariri.ce.gov.br” e na sala da Comissão de Licitação situada na rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, centro,

Santana do Cariri-Ce, 01 de dezembro de 2021---

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:292F77CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1091/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno

exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pelo falecimento do servidor **JOSÉ PEREIRA E SILVA**, portador do RG nº 96029184147 SSP/CE e CPF nº 308.164.753-34, **Matrícula nº 00251**, ocorrido na data de 28 de NOVEMBRO de 2021, conforme a certidão de óbito apresentada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 28/11/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, ao 01º dia do mês de DEZEMBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:276DF972

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 452/2021 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **JOSÉ ARISTÓTELES CHAVES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:55925614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 453/2021 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.038, de 29 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear o senhor **FRANCISCO BRITO DE MORAIS**, para exercer em Comissão o Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de dezembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:96A769FD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 084/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **JOSÉ CONRADO FILHO** (*In Memoriam*), a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:3AC7B1A3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **RAIMUNDO CONRADO DE LIMA**, a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:E835D902

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **JOSÉ ROSENDO FREIRE** (*In Memoriam*), a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:A00C3170

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **MANOEL GUERREIRO GONDIM** (*In Memoriam*), a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:3F487DAB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 088/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS** (*In Memoriam*), a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:BF4511F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988,

CONSIDERANDO, os termos do Relatório Nº 001/2021, da Comissão designada pela Portaria Nº 417/2021, de 03 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. É outorgada ao Senhor **JAZIEL PEREIRA DE SOUSA**, a *Comenda Maia Alarcon*, a ser entregue na forma prevista pelo Art. 3º da Lei Municipal Nº 318, de 27 de maio de 1988.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de novembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:9EA6407A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021.11.26-0001

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01.09.01/2021-SDU

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: FIDÚCIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE POÇO BARRENTO, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: R\$ 43.370,18 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Setenta Reais e Dezoito Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.451.0012.1.029 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS; Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

EXECUÇÃO: 26 DE NOVEMBRO DE 2021 A 26 DE MARÇO DE 2022

VIGÊNCIA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C7ACB2B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Umari-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO: a diminuição no número de casos do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Umari;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021.

Art. 2º - Do dia 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

II – Recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

V - Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI – Estabelecimento do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;

Art. 5º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos a Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se

necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º A rede pública de ensino, passará ao ensino híbrido, ficando a cargo da Secretaria de Educação a implementação das aulas presenciais.

Art. 8º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – Restaurantes e bares poderão funcionar das 08:00h às 23:00h, como horário principal, conforme Lei Municipal nº 330/2019, e horário especial das 08:00h às 03:00h conforme Lei Municipal nº 097/2003, devendo, neste último caso, ser retirado o Alvará Especial na sede da Prefeitura, ficando permitido a disponibilização de som ambiente e música ao vivo até às 23:00h.

III - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais observando o horário do toque de recolher, respeitados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) Serviços públicos essenciais;
- b) Farmácias;
- c) Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) Indústria;
- e) Postos de combustíveis;
- f) Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) Laboratórios de análises clínicas;
- h) Segurança privada;
- i) Imprensa, meios de comunicação em geral;
- j) Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;
- l) Funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Passa a ser permitido o funcionamento de circos, teatro e biblioteca observado o limite de 80% da capacidade.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I – O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que **exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.**

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 1 hora;

§ 8º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9º. Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

§ 10º. Fica permitida a realização, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

- a) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- b) observem a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

Art. 9º Fica autorizado o retorno gradual de eventos festivos e artísticos em ambientes públicos e privados, permitido a realização de shows e disponibilização de música por som mecânico ou automotivo.

I- Os eventos dependerão de prévia autorização do poder público para consequente realização, devendo o produtor do evento respeitar todas as normas sanitárias impostas pela secretaria de saúde estadual, bem como demais normas legais vigentes no município ou normas orientadas pelo público municipal, seguindo todos os trâmites e protocolos estabelecidos.

II- O limite máximo de pessoas por evento seguirá as determinações impostas pelo Decreto Estadual, conforme tabela anexa a este Decreto.

III- Ficarà à cargo dos agentes fiscalizadores municipais e das forças policiais a fiscalização das normas impostas, devendo agir no rigor da lei em caso de descumprimento do presente Decreto ou em situações alheias que infrinjam as normas legais.

Art. 10 O funcionamento dos bares e restaurantes, bem como a realização dos eventos festivos e artísticos deverão atender as determinações impostas na Lei municipal nº 330/2019.

§ 1º os estabelecimentos e atividades comerciais deverão obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

BARES E RESTAURANTES - das 08:00h às 23:00h, podendo ser estendido o horário até às 03h desde que retirado o Alvará Especial na Prefeitura municipal.

CASAS NOTURNAS E SHOWS MUSICAIS EM AMBIENTES PRIVADOS – das 20:00h às 04:00h, respeitando-se os limites sonoros impostos por Lei, e necessária autorização do Poder público por meio de Alvará.

Art. 11 Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro prospectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Com a publicação deste Decreto, fica autorizado o ingresso na Fase 3 prevista no Anexo Único.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 3º A evolução de fase previsto no anexo único deste decreto ficará a cargo da evolução proferida pelo Estado do Ceará.

§ 4º A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

Art. 12. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e similares condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos

estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

Art. 13º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s: I - O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Art. 14º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes/Bares e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano:

• **3º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 29/11/2021 a 12 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze).

• **4º FASE (Eventos de grande porte)**

Período: 13 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze).

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:E94680E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE
VÁRZEA ALEGRE -CE

Certificado de Registro e Inscrição de Entidade de Atendimento à Pessoa Idosa

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – COMDI** -, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 509/2007 de 20 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto em conformidade com a Lei Federal nº. 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, especialmente em seus artigos 47, 48, 49 e 50;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Estadual nº 17.605, de 06 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Anvisa RDC nº 502, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso; e

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 03/2021 do COMDI, que regulamenta, em âmbito municipal, o registro e inscrição de entidades de atendimento à pessoa idosa.

RESOLVE:

Art. 1º Certificar o registro a Entidade Associação Beneficente e Cultural Santa Maria, portadora do CNPJ nº 41.340.407/0001-45 com sede e domicílio na rua: Antônio Feitosa Bitu S/N, bairro: Zezinho Costa, sob CNAE Nº 94.30-8-00 com a inscrição sob o nº 01/2021, possui como atividade principal: Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos Idoso - CMDI, o monitoramento e a fiscalização da mesma.

§ 2º A validade da inscrição será de 12 (doze) meses.

§ 3º Após a certificação e expirado o prazo de validade, a Instituição deverá solicitar renovação do registro junto ao COMDI através de ofício direcionado a Presidência.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Alegre – CE, 24 de novembro de 2021.

PEDRO ROQUE ARAÚJO ALMEIDA

Parte inferior do formulário

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:77E273C2

GABINETE DO PREFEITO
PLANILHA DE RESULTADO FINAL

PREMIO MOSTRA DE ARTE E CULTURA IDELFONSO PINTOR – ARTES VISUAIS
LEI ALDIR BLANC – VÁRZEA ALEGRE-CE – DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

<i>Prêmio Mostra de Arte e Cultura Idelfonso Pintor – Artes visuais</i>			
<i>Destina-se a premiar artistas pelo conjunto de sua obra, reconhecendo a importância da sua trajetória de atuação artística cultural no segmento das Artes Visuais (desenho e pintura artística), com vistas à otimização de suas atividades artísticas e culturais.</i>			
<i>Nº</i>	<i>Agente Cultural</i>	<i>CPF</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO/PONTUAÇÃO</i>
01	<i>Aldimir Bezerra da Silva</i>	<i>071*****399</i>	<i>50</i>
02	<i>Wellington Pereira de Sousa</i>	<i>076*****344</i>	<i>50</i>
03	<i>Lueldo Virgulino Costa</i>	<i>027*****379</i>	<i>40</i>
04	<i>Vagner da Silva Torres</i>	<i>397*****864</i>	<i>40</i>

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E709CD6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 248, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação do artigo 99, da Lei nº 1.215, de 27 de agosto de 2021, que garante aos servidores a licença para tratar de interesses particulares, no âmbito da administração direta, fundacional e autárquica do poder executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município; com fundamento o artigo 99, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito de licença para tratamento de interesses particulares, dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e de uniformizar o tratamento relativo ao tema, **DECRETA:**

Art. 1º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que esteja respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

§ 3º O servidor não poderá exercer cargo ou emprego público inacumulável durante a licença de que trata este artigo, exceto em caso de exercer cargo comissionado.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, acompanhar, monitorar e operacionalizar o processo de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 3º A solicitação de licença para tratar de interesses particulares deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início, a contar da data de protocolo do Formulário de Requerimento na Unidade de Controle de Pessoal.

Art. 4º Para solicitar a licença para tratar de interesses particulares, o servidor deverá apresentar Formulário de Requerimento oficial previsto no Anexo - I, devidamente preenchido, contendo assinatura do chefe imediato, na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:

I - Cópia de RG e CPF do servidor;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Último Contracheque;

IV - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.

§ 1º O servidor requerente deverá apresentar os documentos originais dos incisos deste artigo, para autenticação das cópias, de forma que o procedimento do deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 01/2021.

§ 2º O servidor em licença para tratar de interesses particulares deverá manter, na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, seu endereço residencial, número de telefone e e-mail atualizado.

Art. 5º O servidor requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 6º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a funcionário que não estiver no exercício do cargo de origem.

Art. 7º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

I - Na hipótese de interrupção da licença a pedido do servidor, competirá à Secretaria de origem analisar a conveniência e a viabilidade administrativa do retorno imediato.

II - Não sendo possível o retorno imediato, a Secretaria de origem deverá providenciar o retorno em até 60 (dias), do servidor que solicitou a interrupção, comunicando ao mesmo a data da reapresentação que deverá se apresentar ao seu chefe imediato.

III - Na hipótese de interrupção da licença a critério da Administração, o servidor deverá se apresentar, ao seu chefe imediato, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado de interrupção.

Parágrafo único. A concessão de nova licença somete ocorrerá, após o servidor cumprir no mínimo 6 (seis) meses no exercício do cargo de origem, contados do retorno da licença anterior.

Art. 8º Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de 3 (três) anos.

Art. 9º O servidor que já usufruiu da licença para tratar de interesses particulares pelo período de 3 (três) anos, poderá excepcionalmente solicitar nova licença igual período, desde que apresentado justificativa, que deverá ser analisada pela Administração Pública, amparada pelo poder discricionário e seguindo os critérios da oportunidade e conveniência e viabilidade do afastamento.

Parágrafo único. As licenças não serão concedidas por prazo total superior a seis anos durante toda a vida funcional do servidor.

Art. 10. Cabe ao servidor em licença para tratar de interesses particulares o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade Social, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade.

Art. 11. No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor deverá apresentar-se na Secretaria de sua lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo - II.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso da sua Secretaria de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

§ 2º Após o servidor licenciado apresentar-se ao seu posto de trabalho, a Secretaria na qual o servidor é lotado deverá comunicar a Unidade de Controle de Pessoal, para que possa ser realizada a anotação do retorno no histórico funcional do servidor.

§ 3º No caso de o servidor não se apresentar na forma do caput, a Secretaria de lotação do servidor deverá:

I - Oficiar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, de forma que deverão ser incluídas faltas injustificadas, no Sistema Informatizado de Recursos Humanos.

II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo - III, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 150 da Lei nº 1.215/2021.

Art. 12. É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.

Art. 13. Não será computado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o tempo da licença para tratar de interesses particulares.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares a este Decreto visando o detalhamento de rotinas dos processos de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flávia Janayna Vilar de Oliveira

Código Identificador:33B234C6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.12.01.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.12.01.1. A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.12.01.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) ambulância 0 (zero) km, destinado ao atendimento das necessidades do Município de Várzea Alegre – CE, de acordo com o Termo de Ajuste nº 017/2021 – Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com abertura marcada para o dia **16 de Dezembro de 2021, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de dezembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 01 de dezembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6043F2D1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2019.11.08.3

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2019.11.08.3, decorrente do Pregão presencial nº 2019.10.02.1, cujo objeto é **Locação de 01 (uma) motocicleta, com potência mínima de 125CC, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato, até 08 de Novembro de 2022. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO. **CONTRATADO:** V A PEREIRA DE FREITAS – ME.

Várzea Alegre/CE, 08 de Novembro de 2021.

MATIAS ALVES BEZERRA NETO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico
Prefeitura de Várzea Alegre – CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4AB8818E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL Nº 003/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ARTISTA/GRUPO DE CULTURA POPULAR ABAIARENSE DE INTERESSE PÚBLICO.

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura de Abaiara/Ceará - SECULT torna pública O EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ARTISTA/GRUPO DE CULTURA POPULAR ABAIARENSE DE INTERESSE PÚBLICO, a ser implementada com recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) regulamentada no Estado do Ceará, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas disposições e condições abaixo indicadas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital contém 04 (quatro) anexos, incluindo a Ficha de Inscrição (Anexo I), a Carta de Anuência (Anexo II), a Declaração de Legitimidade (Anexo III) e a Declaração de Residência (Anexo IV).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

O presente edital visa contribuir para o reconhecimento, a proteção e a valorização da diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais, por meio da titulação dos "Tesouros Vivos da Cultura Abaiarense", com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção, titulação e premiação de 21 (vinte e uma) iniciativas entre grupos, ponto de Cultura ou artista individual como "Tesouro Vivo da Cultura Abaiarense" do Município de Abaiara - Ceará.

Serão considerados aptos a serem inscritos os grupos dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, cuja produção, preservação e transmissão, assim considerados pelas pessoas e órgãos, sejam representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da Cultura Abaiarense.

São objetivos deste Edital reconhecer, proteger, valorizar e premiar a diversidade dos conhecimentos, fazeres e expressões das culturas populares e tradicionais do Município de Abaiara-Ceará, por meio da titulação dos "Tesouros Vivos da Cultura Abaiarense", com vistas à preservação da memória cultural e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais.

Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

Grupo: Agrupamento que possui legado ancestral na prática de um saber/fazer, formado espontaneamente por membros de uma comunidade que envolvem-se diretamente com uma expressão cultural tradicional popular. É dotado de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, com elevado grau de maestria na produção, preservação e transmissão de um saber e/ou fazer tradicional, constituindo importante referencial da cultura tradicional popular no Ceará.

Ponto de Cultura: Organização formal dedicada ao setor cultural que articulam em sua comunidades a mobilização e a interação de agentes, recursos, tecnologias, relacionamentos, entre outros fatores potencializadores do processo de criação, produção e fruição cultural, além de atuar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção da interculturalidade, da diversidade étnica, artística e cultural e da ampliação e democratização de acesso;

Artista/Mestre individual: Reconhecimento às suas atuações e contribuições para o desenvolvimento social das comunidades onde se inserem, através da cultura e das artes no Município de Abaiara.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

Os recursos financeiros deste edital são oriundos da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020, destinado a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Abaiara - CE.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

A inscrição será aberta à candidatura de grupos que atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos: Comprovar a existência e a relevância do saber e/ou do fazer; Ter reconhecimento público de sua atividade específica; Deter a memória indispensável à transmissão do saber e/ou do fazer; Propiciar a efetiva transmissão dos conhecimentos; Possuir residência, domicílio e atuação, conforme o caso, no Município de Abaiara/CE, há pelo menos 15 (quinze) anos, completos ou a serem completados no ano da candidatura.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 02/12/2021 até 13/12/2021, com a apresentação da documentação que deve ser anexada no ato da inscrição na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 as 16:00h.

O Edital estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Abaiara [sítio https://abaiara.ce.gov.br/](https://abaiara.ce.gov.br/) sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

A inscrição deverá ser feita através da Ficha de Inscrição (Anexo I) acompanhada do currículo/portfólio do candidato. Todas as informações referentes à ficha de inscrição e currículo/portfólio deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

No Perfil do Grupo no Mapa Cultural do Ceará deve conter o maior número de dados dos artistas/grupos e de suas práticas culturais desenvolvidas, com fotos, documentação relativa à divulgação de trabalhos realizados e eventos que participou, matérias de jornais, registros filmicos e/ou sonoros, informações históricas e culturais do Município.

Deverão acompanhar o ID do Mapa Cultural do Ceará do candidato grupo ou coletividade cópias dos documentos pessoais de seu representante (Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência).

Em caso do candidato de grupo não possuir comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentada Declaração de Residência (Anexo V), preenchida e assinada pelo responsável pela residência, atestando o seu endereço, acompanhada do comprovante de residência em nome do declarante.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DA PREMIAÇÃO

A Lei Aldir Blanc no Município de Abaiara - CE apoiará até o limite 11 (onze) premiações, disponibilizadas no valor total de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), de acordo com as faixas de financiamento abaixo dispostas:

FAIXA	LINGUAGEM	NUMERO MAXIMO DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO
01	Grupo de tradição popular (até 5 componentes)	01	3.000,00
02	Grupo de tradição popular (até 20 componentes)	03	5.000,00
03	Ponto de Cultura	01	7.000,00
04	Artista/Mestre da Cultura	06	1.000,00

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado por Comissão Especial, formada por 05 (cinco) membros de reputação ilibada e notório saber, os quais serão designados pelo Secretário da Cultura (Artigo 10, da Lei nº13.842/2006).

Serão impedidas de participar da Comissão Especial pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com algum dos candidatos ou proponentes, bem como pessoas que sua atuação no processo de seleção configurem conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida será imediatamente substituída por outra pessoa indicada pelo Secretário da Cultura a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

A Comissão Especial é investida de autonomia quanto às suas avaliações.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Na análise das candidaturas, a Comissão deverá elaborar Pareceres Circunstanciados que versarão sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de "Tesouro Vivo da Cultura Abaiarense", adotando-se, para tanto, os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
a) Reconhecimento público e/ou comunitário da tradição cultural e sua contribuição para a valorização da diversidade cultural no Ceará.	0 a 5	5	25
b) Relevância da vida e obra voltadas para a cultura tradicional no Ceará.	0 a 5	5	25

c) Experiência e vivência dos costumes e tradições culturais.	0 a 5	4	20
d) Permanência na atividade e capacidade de transmissão e partilha do fazer cultural.	0 a 5	4	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			90

Para cada critério estabelecido, serão atribuídas notas numa escala de 0,0 a 5,0, podendo serem fracionadas em meio ponto (ex.: 0,5, 1,0, 1,5, 3,5, etc.). Os candidatos avaliados terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0,0 ponto	Não atende ao critério
de 0,5 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
de 2,0 a 3,0 pontos	Atende parcialmente ao critério
de 3,5 a 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
5,0 pontos	Atende com excelência ao critério

candidato será de 90 (noventa) pontos, considerando a soma dos critérios do item 9.1.

A nota final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos 05 (cinco) membros da Comissão Especial.

Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50% da pontuação total, ou seja, 45 (quarenta e cinco) pontos.

O candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição.

Havendo empate de pontuação entre os candidatos classificados, a Comissão Especial promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a" do item 7.1. Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente do subitem "c" e, por último, do subitem "d".

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos de eventuais pedidos de recurso.

DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES

A SECULT publicará o resultado preliminar com a relação dos candidatos classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão Especial.

O resultado preliminar será divulgado no site da SECULT, no endereço eletrônico <https://abaiara.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

Das decisões denegatórias da Comissão caberá recurso, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias contados da data de ciência das decisões, o qual deverá ser interposto ao Secretário de Cultura, que decidirá acerca do pedido formulado em até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento.

O pedido de recurso deverá ser apresentado até 48 horas após a divulgação do resultado final, na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 as 16:00h.

DO RESULTADO FINAL

Julgados todos os Recursos que porventura vierem a ser interpostos e findados os trabalhos da Comissão Especial, as pessoas naturais e os representantes dos grupos ou coletividades serão oficialmente comunicados pela SECULT e instados a assinar documento no qual declaram o conhecimento e o acatamento das concessões e compromissos assumidos em decorrência do presente Edital, sem o qual não poderão ser agraciados com o título de "Tesouros Vivos da Cultura Abaiarense".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 as 16:00h.

Abaiara - CE, 02 de Dezembro de 2021.

GILVAN ALVES GRANGEIRO

Secretário de Cultura
Abaiara - Ceará

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 003/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Com a assinatura desta ficha de inscrição, estou ciente e concordo com o regulamento do Edital de nº 003/2021 de 02 de Dezembro de 2021.

2) Nome do grupo ou Artista individual: _____

Nome do(a) representante de grupo: _____

4) Nome artístico: _____

5) Nome da mãe: _____

6) Nome do pai: _____

- 7) RG: _____ 8) Data de Expedição: ____/____/_____
 9) Órgão expedidor: _____
 10) CPF: _____
 11) Estado Civil: _____
 12) Naturalidade: _____
 13) Data de nascimento: ____/____/_____
 14) Tempo de residência em Abaiara /Ceará (**em anos e meses**): _____
 15) Endereço: _____
 16) ID no Mapa Cultural do Ceará: _____
 17) Telefones para contato: _____
 18) E-mail: _____
 19) Tradição Cultural desenvolvida: _____
 20) Tempo de atividade do(a) candidato(a) (**em anos e meses**): _____
 21) Profissão/Fonte de renda: _____
 22) Data: ____/____/_____

Abaiara –CE, / /2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA- (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital _____ Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE ABAIARA – SECULT.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Abaiara (CE), ____ de _____ de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo.

O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS:NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____ RG: _____
 CPF: _____
 ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____
 CPF: _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

(...)

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, expedida em ____/____/____; portador(a) do CPF nº _____, residente e

domiciliado(a) no endereço _____, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Abaiara /CE – SECULT, que represento o(a) _____, composto(a) por _____ membros, ficando encarregado(a) pela percepção dos direitos de “Tesouro Vivo da Cultura Abaiarense”.

Abaiara - CE, _____ de _____ de 2021.

Assinatura ou impressão digital do(a) representante pessoa física do grupo

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expeditor: _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Abaiara /Ceará, que o (a) Sr. (a) _____ reside nesse endereço.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:DADD45EE

SECRETARIA DE CULTURA EDITAL Nº 004/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS, PEÇAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO.

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Cultura de Abaiara/Ceará - SECULT torna pública a CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO, a fim de compor acervo e reserva técnica da Secretaria de Cultura e Turismo e demais equipamentos culturais vinculados à SECULT, a ser implementada com recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural) regulamentada no Estado do Ceará, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas disposições e condições abaixo indicadas.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente chamada contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

Ficha de Inscrição (Anexo I)
Carta Coletiva de Anuência (Anexo II);
Certificado de Autenticidade de Obra de Arte/peça artesanal (Anexo III);
Declaração de Residência (Anexo IV)
Ficha de Inscrição (Anexo V).

DO OBJETO

A chamada tem como objeto a seleção e aquisição de obras de arte de variadas linguagens artísticas, compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, design, fotografia, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), peças artesanais, instrumentos de corda artesanais, bem como suas derivações e entrecruzamentos, que contemplem diversidade de olhares, linguagens e narrativas com relevância contemporânea para o Brasil e para o mundo.

DOS OBJETIVOS

A Chamada para Seleção e Aquisição de Obras e serviços de Artes de Interesse Público é uma das ações referentes ao inciso III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, além de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços culturais no campo da cultura tradicional popular, em consonância com os seguintes objetivos:

Realizar chamada pública para aquisição de obras de artesanato e arte em geral de interesse público de artistas exclusivamente Abaiarense e/ou que tenham seu domicílio no território do Município de Abaiara, com trajetória que registre sua participação no cenário cultural de Abaiara, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico, com trabalhos nas mais variadas linguagens artísticas, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;

Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social, o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Valorizar a produção artística do Município, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural Abaiarense, contribuindo para a geração de renda dos artistas e coletivos do Município de Abaiara;

Contribuir para que a difusão e a fruição da diversidade cultural e artística de Abaiara esteja contemplada nos acervos públicos pertencentes aos equipamentos culturais do Município, como centros culturais, entre outros.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Poderão participar do processo seletivo:

Pessoas físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos que atendam às seguintes condições:

Ser Abaiarense nato ou ter residência no Município de Abaiara comprovada há, pelo menos 2 (dois) anos completos;

Comprovar que tenha, **no mínimo 05 (cinco) anos de atuação na área**, através do envio de portfólio que registre a participação em exposições individuais e/ou coletivas realizadas em Abaiara ou na Região do Cariri Cearense, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico.

O processo seletivo aceita a **inscrição de grupos artísticos e coletivos**, representado por um de seus membros, ficando este responsável por toda a apresentação e tratativa junto à SECULT e apto a representar os demais desde que apresente a Carta Coletiva de Anuência (anexo II).

É vedado que um candidato se inscreva ao mesmo tempo como pessoa física para trabalho individual e como representante de coletivo, sendo proibida a duplicidade de inscrição, sob pena de desclassificação de ambas as inscrições. O proponente pode se inscrever em apenas uma das opções (Cadastro de Pessoa Física - CPF).

Também fica vedada que haja mais de uma inscrição de um mesmo coletivo, através de representantes diferentes. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a primeira que for realizada.

As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Ceará e ficha de inscrição enviada por e-mail.

Não poderão participar do processo seletivo:

Membros das comissões curadoras do processo seletivo, vedação que se estende a cônjuge ou parente em linha reta, além de seus sócios comerciais; Ser servidor público municipal e/ou funcionário vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende ao cônjuge ou parente em linha reta.

DA INSCRIÇÃO

DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1.1 As inscrições para a premiação deverão ser realizadas no período de 02/12/2021 até 13/12/2021, com a apresentação da documentação que deve ser anexada no ato da inscrição na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 às 16:00h.

Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar previamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de sua inscrição.

DO CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ (somente para o candidato que não possui cadastro).

O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

Para cadastros de **Agentes Individuais (Pessoa Física)** no Mapa Cultural do Ceará devem, **OBIGATORIAMENTE**, estar preenchidos com as seguintes informações:

Dados cadastrais do AGENTE INDIVIDUAL (Proponente Pessoa Física e Pessoa Física representante de grupos artísticos e coletivos):

Dados cadastrais do proponente:

Nome completo;
Área de atuação;
Descrição;
Data de nascimento;
Nacionalidade;
Naturalidade;
Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
Órgão Expedidor do RG;
Unidade Federativa do RG;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Endereço residencial completo, com CEP;
Telefone fixo e/ou celular.

Dados profissionais (perfil do mapacultural):

- Link ou Anexo com currículo, preferencialmente, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural **(obrigatório apenas para o perfil domapa)**;

- Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos **(obrigatório apenas para o perfil domapa)**;

- Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional); - Links para site ou blog (opcional);

- Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional); VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail

suporte.aldirblanc@secult.ce.gov.br ou chat: <https://bit.ly/32mYIq9>, no horário comercial de 8 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

A Secult disponibiliza atendimento aos proponentes em dias úteis, das 08 às 11h e das 14:00 às 16:00h, durante o período de inscrição.

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Os proponentes que já estão devidamente cadastrados no perfil do Mapa Cultural, poderão fazer sua inscrição no período de 02/12/2021 até 13/12/2021, com a apresentação da documentação que deve ser anexada no ato da inscrição na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 às 16:00h.

Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar inscrição.

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Link ou anexo com currículo/portfólio do artista ou do coletivo que ele representa,

preferencialmente em formato PDF com até 20 (vinte) páginas, biografia resumida - texto de apresentação com até 1000 caracteres sobre o artista e seu percurso, contendo documentação que demonstre a formação artística e trajetória profissional. O portfólio deve apresentar no mínimo 10 (dez) imagens, preferencialmente organizadas em ordem cronológica, que demonstrem consistência e relevância de sua obra. Incluindo textos críticos e apresentações sobre as obras, quando houver. **(obrigatório)**;

Todas as imagens apresentadas no currículo/portfólio deverão ser acompanhadas de legendas, contendo as seguintes informações:

Autor

Título da obra

Ano

Dimensões em centímetros (altura, largura e profundidade)

Técnica e materiais utilizados

- Anexo do **catálogo com até 10 (dez) obras de arte/peças artesanais disponíveis para aquisição, contendo material descritivo-técnico**. No catálogo, deverão ser apresentadas **no mínimo 2 (duas) e no máximo de 5 (cinco) imagens digitalizadas** (300mm x 200mm – 300DPI) de cada obra que irá concorrer à seleção. As imagens deverão ser fiéis às obras na fase de conferência dos selecionados. Caso não seja, haverá a desclassificação da obra **(obrigatório)**;

O material descritivo-técnico contido no catálogo deve conter as informações respeito das obras disponíveis, devendo indicar, para cada uma delas:

Autor

Título

Ano

Técnica e materiais usados

Dimensões em centímetros (altura, largura e profundidade)

Contexto sucinto da obra, em linguagem clara e objetiva (máximo de 10 linhas);

Outras informações que julgar necessárias para melhor identificação das obras;

Categoria de preço da obra;

Trabalhos experimentais devem informar eventuais suportes e materiais não usuais e deverão estar acompanhados de ilustrações, esquemas e texto explicativo sobre o manuseio e montagem;

Obras seriadas ou múltiplas poderão ser tratadas como uma única obra.

Plano de trabalho e obra reduzida para obras a serem desenvolvidas em espaços públicos e em grande escala.

- Cópia dos documentos de identidade e de CPF frente e verso **(obrigatório)**;

- Ficha de Inscrição **(anexo I)**;

- Cópia de comprovante de endereço atualizado nos últimos 3 (três) meses

(obrigatório);

- Cópia das certidões de débitos perante as Fazendas Públicas nas esferas: Federal, Estadual e Municipal além da certidão da justiça do Trabalho vigentes **(obrigatório)**;

- Carta Coletiva de Anuência **(obrigatório)** para os grupos artísticos e/ou coletivos; VII - Cópia da Declaração de Residência caso o titular não seja oponente.

A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas nesta chamada.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DA SELEÇÃO, DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO CURADORA

A seleção será realizada em duas etapas, a primeira por uma Comissão de Seleção e a segunda por uma Comissão Curadora.

A Comissão de Seleção será formada por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes dos equipamentos culturais da SECULT, críticos e pensadores atuantes na cena cultural da Região Caririense.

A Comissão Curadora será formada por, no mínimo, 3 (três) integrantes de reputação ilibada e notório saber no campo artes, todos designados pelo Secretário da Cultura.

Na primeira fase, a Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, os portfólios/currículos e os catálogos, selecionando as obras passíveis de aquisição e as enviando à Comissão Curadora.

Na segunda fase, a Comissão Curadora irá avaliar os catálogos selecionados, segundo os critérios estabelecidos nesta chamada, avaliará as condições das obras e a adequação da categoria de preço das obras, segundo critérios técnicos e valores de mercado, e selecionará aquelas cuja aquisição atenda ao interesse público.

Os membros de quaisquer das comissões que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com algum dos artistas inscritos, deverão se declarar suspeitos e abster-se de qualquer manifestação a respeito da avaliação, seleção e aquisição das obras indicadas pelo artista.

As obras inscritas deverão estar prontas para serem avaliadas e adquiridas.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Dentre os critérios de avaliação para seleção das obras, serão levados em consideração:

Originalidade e qualidade técnica;

Grau de expectativa de interesse do público, ineditismo e atratividade do tema;

Ter representatividade, relevância e consistência dentro da trajetória artística do seu autor ou do coletivo, por meio da análise de portfólios que apresentem um panorama abrangente de suas atuações profissionais;

O estado de conservação da obra (condições físicas);

Que a obra a ser adquirida se encontre livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais. Compatibilidade orçamentária relacionada com a categoria escolhida.

Serão desconsideradas as obras:

De caráter efêmero, técnica e materiais perecíveis;

Que atentem contra a ordem pública, lei ou norma vigente;

Que evidenciem discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

Que violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

Que sejam provenientes de pilhagem ou retiradas não autorizadas;

A Comissão Curadora poderá convocar o artista aprovado na primeira fase para **pitching**, momento em que, se julgar necessário, poderá negociar a readequação da categoria de preço da obra. Em havendo esta convocação **o pitching deverá ser realizado de modo online**.

Não será feita classificação dos projetos, apenas seleção para aquisição;

As decisões das Comissões são soberanas e irrecorríveis;

A Comissão Curadora decidirá sobre casos omissos e questões não abordadas neste regulamento.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A lista final com identificação de interesse nas obras selecionadas será homologada pelo Secretário de Cultura do Município de Abaiara e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página oficial do Município (<https://www.abaiara.ce.gov.br/>).

A mera seleção e divulgação do resultado não garante, por si só, que a obra será adquirida. O resultado garante aprovação do formato, conteúdo, linguagem e temática, sendo ainda necessário verificar as demais condições para sua aquisição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total disponível para as aquisições e serviços de obras de arte e peças artesanais com recursos da Lei nº 14.017/2020 importa na quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

A Comissão Curadora é soberana em suas decisões, podendo deliberar, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as aquisições.

Havendo sobra de recursos, estes serão remanejados para outras ações descritas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

O valor a ser pago pela(s) obra(s) selecionada(s) (individuais ou coleção) deverá ser enquadrada pelo artista ou coletivo em uma das 5 (cinco) categorias a seguir, no ato da inscrição.

Categoria	Valor do Repasse
Categoria I	R\$ 50,00
Categoria II	R\$ 100,00
Categoria III	R\$ 150,00
Categoria IV	R\$ 250,00

A Comissão Curadora, com base na avaliação técnica da obra e dos preços praticados para o artista no mercado, deverá avaliar a adequação da obra à categoria proposta, podendo haver, conforme disposto no item 9.3, readequação da categoria proposta.

Fica resguardado ao artista o direito de aceitar ou não o novo enquadramento de valor proposto pela Comissão.

DAS OBRAS SELECIONADAS PARA AQUISIÇÃO

Após divulgação do resultado de interesse nas obras, a SECULT entrará em contato com os artistas para dar prosseguimento à negociação para aquisição.

Após a seleção, para continuidade do processo de aquisição, os artistas deverão enviar à SECULT a seguinte documentação:

Certificado de Autenticidade de Obra de Arte (Anexo III) para cada obra, contendo, no mínimo: fotografia da obra, título, nome do artista, dimensões, material, data da conclusão, declaração de autoria e assinatura;

Conta Corrente.

DA AQUISIÇÃO

A aquisição só será efetivada após a formalização do contrato de aquisição, o que dependerá da entrega de toda a documentação necessária conforme item 12.2.

No ato da assinatura do contrato, caso o selecionado esteja irregular, este terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação e apresentar a comprovação da regularidade à SECULT. Findo esse prazo, não tendo o selecionado regularizado sua situação, ficará cancelada sua seleção.

A aquisição se dará por contratação direta, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XV, da Lei nº 8.666/1993.

Os recursos serão transferidos em parcela única para a conta corrente que será indicada pelo contratado no ato da assinatura do instrumento.

O contrato de aquisição incluirá cláusula que disporá sobre a cessão dos direitos autorais e conexos válida para todo território nacional e estrangeiro, o direito de reprodução, parcial ou integral, inclusive em suporte material institucional, destinado à divulgação, pesquisa e difusão cultural, por qualquer meio ou processo, tais como catálogos, livros, cartões postais, pôsteres, vídeos, material educativo, digitalização e/ou reprodução em website, podendo ser distribuídos gratuitamente pela instituição ou comercializados por esta, respeitando a integridade da obra.

As obras poderão ser exibidas em divulgação cultural, catálogos, exposições, TV não comercial com transmissões gratuitas via cabo, TV aberta, Internet, parceiros educativos e circuito fechado, não cabendo consulta prévia ao autor ou artista cuja(s) obra(s) foi adquirida por meio do contrato formalizado.

O contratado deverá emitir nota fiscal de compra e venda e apresentá-la à SECULT juntamente com a(s) obra(s).

DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT).

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	02/12/2021	13/12/2021
1ª Avaliação	14 a 15/12/2021	
2ª Avaliação	16 a 17/12/2021	
Resultado	18/12/2021	

DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente garante que as informações fornecidas segundo este regulamento possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas. Fica claro e ajustado que, na hipótese de a SECULT perceber a falsidade de qualquer das declarações dadas pelo proponente, o mesmo poderá ser desclassificado do processo de seleção a qualquer tempo, sem que lhe seja devida qualquer explicação adicional ou indenização.

Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos às obras encaminhadas para o processo de seleção.

A SECULT será isenta de qualquer responsabilidade, cível ou criminal, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente selecionadas.

Mais informações poderão ser obtidas na Sede da Secretaria de Cultura, Rua Padre José Leite Sampaio, nº 97, Centro, Abaiara - CE, das 08 às 11h e das 14:00 às 16:00h.

Abaiara - Ceará, 02 de Dezembro de 2021

GILVAN ALVES GRANGEIRO

Secretário de Cultura

Abaiara - Ceará

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	
NOME ARTÍSTICO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE PARA CONTATO:	
E-MAIL:	
ID NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ:	
CATEGORIA	Em caso de apresentações com mais de uma
<input type="checkbox"/> A – NÍVEL I	pessoa, identificar os participantes, com nome e CPF:
<input type="checkbox"/> B – NÍVEL II	1-
	CPF
<input type="checkbox"/> C – NÍVEL III	2- CPF
<input type="checkbox"/> D – NÍVEL IV	3- CPF
	4-
	CPF
	5-
	CPF
	6-
	CPF
	7-
	CPF
OBS.: EM CASO DE APRESENTAÇÃO EM GRUPO,	
ANEXAR A CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO II).	

EDITAL Nº 004/2021 DE02 DE DEZEMBRO DE 2021

Com a assinatura desta ficha de inscrição, estou ciente e concordo com o regulamento do Edital de nº 004/2021 de02 de Dezembro de2021.

Abaiara–CE, / /2021.

Assinatura do Proponente

ANEXO II – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA PESSOA FÍSICA- (MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para participação no Edital _____ Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA R TURISMO DE ABAIARA – SECULT.

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado e digitalizado.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Abaiara(CE) , _____ de _____ de 2021.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo.

O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS:NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.**MEMBRO 1**

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____ RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: () _____

ASSINATURA: _____

(...)

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO**ANEXO III****SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS, PEÇAS E SERVIÇOS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO.****Certificado de Autenticidade de Obra de Arte**

Eu _____ artista plástico, declaro que a obra de arte, com as características abaixo, é de minha autoria e realização, sendo vedada a sua reprodução.

Título:**Técnica:****Dimensão:****Ano :****Número da série:****Endereço do artista ou grupos artísticos/ coletivo:****Foto da obra:**

Abaiara - CE, _____ de _____ de 2021

|Assinatura**ANEXO IV**

**CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP:

_____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Expeditor: _____, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de
provas junto à Secretaria de Cultura de Abaiara/Ceará, que o (a) Sr. (a) _____ reside nesse endereço.Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações
aqui prestadas._____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:1395D865**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DESTINADO À CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PARA AS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GROAIRAS-CE.**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, incisos IX
e XI, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002 e 839/2021 de 20 de setembro de 2021; torna público e
estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a formação de cadastro de reserva de
profissionais para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal, sob as regras e condições
estabelecidas no presente Edital a seguir discriminadas:

QUADRO 1				
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA SEMANAL HORÁRIA	VENCIMENTO*
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CADASTRO RESERVA	40	R\$ 1.100,00
02	Cozinheiro (a)	CADASTRO RESERVA	40	R\$ 1.100,00
03	Motorista (Categoria B)	CADASTRO RESERVA	40	R\$ 1.158,67
04	Motorista (Categoria D)	CADASTRO RESERVA	40	R\$ 1.158,67
05	Vigia	CADASTRO RESERVA	40	R\$ 1.100,00

* Os valores serão reajustados de acordo com o salário mínimo que estará vigente no ano de 2022.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES1.1 - Justifica-se a presente seleção unificada simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais de nível
médio e fundamental para a manutenção de serviços públicos essenciais e ao regular funcionamento das diversas Secretarias Municipais da
Prefeitura Municipal de Groaíras.1.2 - O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Administração Pública Municipal e será coordenado e
administrado através de Comissão Executiva, nomeada para este fim, que poderá recorrer aos serviços de outros setores, quer dos órgãos públicos
municipais, quer estranhos à Administração Pública, necessários à realização da Seleção.1.3 - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por
igual período, a critério da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.1.4 - A aprovação e classificação final na seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a
expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem
como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.1.5 - A função, carga horária e remuneração base (valor bruto), requisitos e atribuições encontram-se descritos no **QUADRO 1** (acima) e no **ITEM 4**
deste edital.

1.6 - Os candidatos que não forem eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo passarão a compor o cadastro de reserva.

1.7 - A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda das dotações orçamentárias próprias de cada
uma das Secretarias Municipais das quais forem alocados os servidores contratados.1.8 - A contratação dar-se-á mediante termo de contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública
municipal.

1.9 - Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- f) apresentar o diploma (cópia autenticada em cartório), expedido por Instituição de Ensino Superior, Médio e/ou Fundamental, em instituições credenciadas pelo MEC, da qualificação exigida para a função ou declarações que comprovem a competência para o exercício do cargo pleiteado;
- g) não ter condenação criminal e nem possuir condenação em processo de improbidade administrativa, comprovados via certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- h) apresentar, no ato da contratação, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de sua inteira responsabilidade e as suas expensas.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - As inscrições serão realizadas nos dias **06 e 07 de dezembro de 2021**, horários de 08h (oito) horas às 12h (doze) horas, e das 14h (catorze) horas às 17h (dezessete) horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, Groaíras-CE, conforme o CRONOGRAMA constante do ANEXO I deste Edital.

2.2 – Não serão aceitas inscrições para mais de um cargo.

2.3 – Não será cobrada taxa de inscrição.

2.4 – A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.

2.5 – Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional.

2.6 – Será admitida inscrição por procuração, sendo necessário, no entanto, firma reconhecida em cartório, no caso de procuração particular.

2.6.1 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no ato de inscrição, respondendo pelas consequências de eventuais lapsos e declarações inexatas no ato da inscrição.

2.7 – No ato de inscrição, o candidato deverá indicar objetivamente na sua ficha de inscrição o cargo ofertado ao qual pretende concorrer, tudo em conformidade com o **Quadro I** constante neste Edital, sendo a não indicação pormenorizada critério de eliminação do presente Processo Seletivo Simplificado.

3 – DOS REQUISITOS PARA O CANDIDATO PARTICIPAR DA SELEÇÃO:

3.1 - O candidato obrigatoriamente deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- d) cópia do certificado de alistamento militar ou carteira de reservista bem como comprovação de estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) cópia título de eleitor e comprovação de estar quites com suas obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos e civis;
- f) uma foto 3 x 4 recente;
- g) cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Profissional e Cadastro de Pessoa Física – CPF; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- j) preencher as demais condições legais exigidas para o cargo que pleiteado, nos termos deste Edital.

4 – DOS REQUISITOS PARA CARGOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

REQUISITO: Nível fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de conservação e limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins) do patrimônio público da repartição em que estiver lotado; atender as ordens emanadas de sua chefia imediata; colaborar, nos limites de sua atuação, no desenvolvimento dos programas e projetos da repartição pública de lotação.

COZINHEIRO (A)

REQUISITO: Nível fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES: Colaborar, nos limites da sua atuação, no desenvolvimento de programas e projetos da repartição pública de lotação, desenvolver os serviços de copa e cozinha (preparar café, lanches, refeições, higienizar utensílios, etc.). Também é função o armazenamento de alimentos em locais adequados, evitar desperdícios, manter o ambiente da copa e cozinha limpo e organizado.

MOTORISTA (CATEGORIA B)

REQUISITOS: Ensino médio completo e CNH ativa de categoria "B" ou superior.

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores vinculados a Administração Pública Municipal, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500kg e cuja lotação não exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista; recolher os veículos à garagem ou local a eles destinados, comunicando ao superior hierárquico qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou da carga que lhe for confiada pelo seu superior hierárquico; zelar pelo abastecimento de combustíveis, água e óleo; zelar pelo funcionamento do sistema

elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins e providenciar a recuperação e conserto dos veículos.

MOTORISTA CATEGORIA D

REQUISITOS: Ensino médio completo e CNH ativa de categoria “D” ou superior

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores vinculados a Administração Pública Municipal, cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o do motorista, destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento dos combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; efetuar a manutenção e conservação nos dias de chuva, para os veículos destinados a Secretaria a qual esteja vinculado e, no caso dos motoristas de ônibus escolares deverão efetuar a limpeza e manutenção dos veículos, nos intervalos do transporte; executar outras tarefas correlatas.

VIGIA

REQUISITO: Ensino fundamental completo.

ATRIBUIÇÕES: Cuidar do patrimônio público do local de lotação, zelando pela sua segurança, limpeza e conservação; controlar e coordenar a entrada e saída de pessoas nas repartições públicas; tratar a todos com urbanidade e respeito; atender as ordens dos superiores hierárquicos; colaborar, nos limites de sua atuação, no desenvolvimento dos programas e projetos da repartição pública em que estiver lotado; auxiliar na execução dos serviços de conservação e limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins) do patrimônio público da repartição em que estiver lotado; executar outras tarefas correlatas.

5 – DAS AVALIAÇÕES

A avaliação dos currículos e entrevista, será realizada por equipe definida pela Comissão Executiva responsável pela coordenação do certame para este fim e os demais derivados desta obrigação, dentre outras, análise e manifestação sobre possíveis recursos apresentados no decorrer do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este edital.

– Dos Critérios de Avaliação

5.1.1 O somatório total de pontos possível no presente Processo Seletivo Simplificado será de 100 (cem) pontos

5.1.2 Os pontos das avaliações serão distribuídos na forma que seguem:

CURRÍCULO – A pontuação máxima da análise curricular será de até 30 (trinta) pontos, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo IV;

ENTREVISTA – considerando aspectos de desenvoltura, domínio da legislação ou das normas que regem o exercício técnico ou administrativo do cargo pleiteado; domínio das especificações e particularidades do exercício do cargo. A pontuação máxima da entrevista será de 70 (setenta) pontos, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo IV.

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1 - A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

6.2 - A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos.

6.3 - O resultado preliminar será divulgado mediante edital anexado no átrio da Prefeitura Municipal de Groaíras, bem como nos sítios eletrônicos do município, conforme o período indicado no CRONOGRAMA constante no Anexo I deste Edital.

7 – DOS RECURSOS:

7.1 - Ao candidato será garantido o direito de interposição de recurso, nos dias subsequentes à divulgação do resultado preliminar, desde que devidamente fundamentado e endereçado ao presidente da Comissão Executiva do Processo Seletivo Unificado Simplificado, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando modelo de interposição de recurso constante no ANEXO V.

7.2 - Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Groaíras, no período indicado no CRONOGRAMA que consta no Anexo I deste Edital.

7.3 - Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.

7.4 - O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Prefeitura Municipal.

7.5 - Em hipótese de algum recurso analisado ter provimento por parte da comissão do processo seletivo, havendo necessidade de alteração de classificação, será divulgado, através de edital retificando a ordem dos classificados.

8 – DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO BANCO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO:

8.1 - Em caso de contratação o candidato, obedecida à ordem de classificação, será convocado por carta no endereço indicado em sua Ficha de Inscrição, e por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.groairas.ce.gov.br;

8.2 - O candidato convocado para assumir a vaga deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias para efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente não podendo, em hipótese alguma reclamar pela sua própria ausência, caso em que será convocado o candidato que tenha obtido colocação imediatamente subsequente a do candidato desistente.

8.3 - A convocação e a contratação dos candidatos cujos nomes constante do banco de recursos humanos constituído a partir deste Processo Seletivo Simplificado se dará de acordo com a necessidade, o interesse público e a conveniência do ente público municipal, respeitando estritamente à ordem de classificação na lista final homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

8.4 - A contratação poderá ser realizada no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser a remuneração proporcional aos meses efetivamente trabalhados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública municipal.

8.5 - Havendo necessidade do serviço, a critério da administração, poderá ser estendida a carga horária aos contratados, devendo a remuneração ser paga proporcionalmente ao trabalho prestado, aditando-se o respectivo contrato, caso já celebrado, ou apontando-se, desde a assinatura, a alteração da carga horária e remuneração prevista neste Edital.

8.6 - No caso de convocação para contratação, caso o selecionado já exercer cargo público em qualquer ente federativo, só será contratado se este for acumulável e houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

8.7 - Para os fins previstos no item anterior, não sendo o caso de ilegal acumulação, o candidato convocado, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público devidamente assinado pelo mesmo, cujo formulário consta do Anexo III deste Edital.

8.8 - Em hipótese alguma poderão ser contratados servidores ou dirigentes de órgão do ente público municipal realizador deste Processo Seletivo Simplificado para formação de banco de recursos humanos para contratação temporária, conforme os termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

8.9 - Caso o candidato se utilize de má-fé na apresentação da Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público, inserindo informações falsas ou inverídicas, será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo, podendo inclusive sofrer sanções de caráter penal por falsidade ideológica em conformidade com o que reza o Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.10 - O contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

8.11 - Para a efetivação do contrato, o candidato deverá complementar a documentação exigida junto ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras.

8.12 - A lotação e o local de exercício das funções dos contratados serão procedidas a critério da administração de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

8.13 - O selecionado, a critério da administração e de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação, poderá ser convocado, em substituição, por prazo determinado, a outro servidor efetivo ou mesmo contratado, quando o servidor efetivo se encontrar de licença, férias ou outros impedimentos, percebendo a respectiva remuneração somente durante o período trabalhado. Após o período de substituição, o substituto retornará ao banco de recursos humanos figurando como o próximo da lista para o caso de nova necessidade.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente certame será executado sob a coordenação da Comissão Executiva do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2 - A Comissão Executiva do Processo Seletivo simplificado será composta por 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

9.3 - O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara estar de acordo com todas as disposições deste Edital, comprometendo-se a respeitar as regras, requisitos e condições nele inseridas.

9.4 - Não será aceita a inscrição condicionada à entrega posterior de documentação exigida para o ato.

9.5 - Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, devendo este optar por apenas 01 (um) cargo constante da relação do presente edital.

9.6 - O candidato deverá comparecer ao local e horário determinado para as entrevistas e análises curriculares com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

9.7 - O candidato será imediatamente DESCLASSIFICADO do processo seletivo se não cumprir qualquer das exigências contidas neste Edital ou proceder de modo incompatível em quaisquer das avaliações aqui previstas.

9.8 - No caso de empate entre os candidatos concorrentes ao mesmo cargo, terá prioridade de contratação o de maior idade e, caso haja empate entre candidatos de mesma idade, prevalecerá aquele que tiver mais filhos

- Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

I – Cronograma;

II – Modelo de Ficha de Inscrição;

III – Modelo de Currículo

IV – Dos Requisitos da Análise Curricular e Entrevistas

V – Modelo de declaração de inacumulatividade

V – Modelo de Requerimento de Interposição de Recurso

Groaíras/CE, 01 de dezembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA

Secretário de Administração, Finanças e Controle

CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS

Chefe de Gabinete do Prefeito

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

LUCAS MOTA CAVALCANTE

Secretário de Educação Básica

MONALISA DA SILVA FERNANDES

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

MYCHAEL MELO FARIAS

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

LUIZ CARLOS RODRIGUES

Secretário de Cultura, Turismo e Desporto

ELCINEI OLIVEIRA BARRETO

Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca

ANEXO I**CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA UNIFICADA SIMPLIFICADA**

ORD.	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições	06 e 07 de dezembro de 2021 das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs	Prefeitura Municipal de Groaíras, na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000
02	Entrevistas e Análise curricular	13 e 14 de dezembro de 2021 das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs	Creche Nossa Senhora de Fátima, na Rua Dona Leopoldina, Bairro Capitão José Linhares
03	Divulgação do Resultado Preliminar	20 de dezembro de 2021	Diário Oficial do Município e site groairas.ce.gov.br
04	Recebimento de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Seleção	21 de dezembro de 2021 das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs	Prefeitura Municipal de Groaíras, na Rua Vereador Marcolino Olavo, Nº 770, Centro, CEP: 62190-000
05	Resultado Final da Seleção	23 de dezembro de 2021	Diário Oficial do Município e site groairas.ce.gov.br

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Função: _____
 Número de inscrição: _____/2021 (deverá ser preenchido pelo servidor municipal)
 NOME: _____
 SEXO: M () F () - DATA DE NASCIMENTO.: ____/____/_____
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____
 CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____
 RG: _____ ORG.EXP. _____ DATA EXP: _____ CPF: _____
 CERT. DE RESERVISTA: _____
 TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO: _____ ZONA: _____
 Obs: Atentar para todos os requisitos dispostos no item 4 do Edital de Seleção Simplificada.

Groaíras-CE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: _____
 Cargo: _____
 Nº folhas entregues: _____ Nº Inscrição: _____
 Groaíras - CE, ____ de _____ de 2021.

Nome do funcionário responsável pelo recebimento

ANEXO III**MODELO DE CURRICULUM VITAE**

Eu, _____, Candidato(a) à função de _____, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo **comprovados mediante cópias em anexo**, num total de ____ folhas, que compõem este **Currículo Padronizado**, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Análise Curricular. Tenho conhecimento e aceito todas as condições postas neste edital.

Formação -	Tempo (em anos)
Experiência Profissional	

Groaíras/CE, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV**QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTAS**

ENTREVISTA PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL	
DESCRIÇÃO:	PONTUAÇÃO:
Conhecimentos técnicos e específicos para o cargo ou função pleiteado;	Até 25 pontos;
Domínio e ideias para práticas de relacionamento com os usuários atendidos;	Até 15 pontos;
Domínio e ideias para práticas inovadoras ou alternativas para um melhor desempenho do cargo pleiteado;	Até 20 pontos;
Comunicabilidade e desenvoltura;	Até 10 pontos;
Pontuação máxima:	70 pontos

CURRÍCULO DOS CARGOS NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL	
DESCRIÇÃO:	PONTUAÇÃO:
Curso de graduação oferecido por instituição reconhecida pelo MEC, limitado a um certificado;	15 pontos;
Curso de graduação incompleto, oferecido por instituição reconhecida pelo MEC, limitado a um certificado;	05 pontos;
Experiência profissional na área, comprovada através de declaração expedida pelo órgão competente, atribuindo-se 1,0 ponto para cada ano, limitados a 5 anos completos;	05 pontos;
Certificados e diplomas relacionados com o cargo pretendido, com carga horária mínima de 40h/a atribuindo-se 1,0 ponto para cada certificado, limitados a 3 cursos/diplomas;	05 pontos;
Pontuação máxima:	30 pontos

A
NEXO V – DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO**DECLARAÇÃO**

Eu, _____ declaro, para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras, que **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função incompatível junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os Incisos XVI e XVII do Art 37 da Constituição Federal.

Declaro, outrossim, que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do Art 40 ou dos Arts. 42 e 142 da Constituição Federal que seja incompatível com a função em que serei contratado.

Declaro, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

Declaro ainda estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras/CE, _____ de dezembro de 2021.

Assinatura e RG

ANEXO VI**MODELO DE RECURSO**

Processo Seletivo Unificado Simplificado

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

RG:

TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):

E-MAIL DO CANDIDATO:

CARGO PLEITEADO:

MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/2021:

Groaíras/CE, _____ de _____ de 2021.

Candidato (a)

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:61A64567

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 06/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVA**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 06/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DE RESERVA) PARA O ANO DE 2022 EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no **art. 37, II, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 430/2002, de 07 de novembro de 2002**, bem como **Lei Municipal n.º 839/2021, de 20 de setembro de 2021**, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de processo seletivo simplificado destinado a formar um **BANCO DE RECURSOS HUMANOS (CADASTRO DE RESERVA)** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal da Educação de Groaíras-CE**, no ano de 2022, podendo ser prorrogada por igual período, sempre no interesse público, sob as regras e condições estabelecidas no presente Edital.

DA JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração Municipal direta, as autarquias e as fundações poderão efetuar **contratação de pessoal por tempo determinado**, nas condições e prazos previstos nessa lei.

Art. 2º Considera-se **necessidade temporária de excepcional interesse público**:

IV- Admissão de **servidor substituto**;

V- Admissão de **professor**;

PARÁGRAFO UNICO: A contratação de **SERVIDOR SUBSTITUTO** a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para **SUPRIR A FALTA DE SERVIDOR DECORRENTE DE EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO, FALECIMENTO, APOSENTADORIA, AFASTAMENTO OU LICENÇA DOS SERVIDORES.**

LEI MUNICIPAL Nº 430 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção pública simplificada, regida por este Edital, será coordenada e administrada pela Secretaria da Educação, através de Comissão Executiva, nomeada para este fim, que poderá recorrer aos serviços de outros setores necessários à realização do processo seletivo.

1.2 O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para o ano de 2022, objetivando suprir possíveis carências temporárias do corpo de servidores efetivos da Secretaria Municipal da Educação de Groaíras-CE, conforme as especificações abaixo:

QUADRO I				
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	CARGA SEMANAL HORARIA	VENCIMENTO
01	Auxiliar de sala	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.100,00
02	Cuidador educador	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.100,00
03	Digitador	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.158,67
04	Monitor de transporte	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.100,00
05	Professor de Educação Especial (AEE)	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
06	Professor Intérprete de LIBRAS	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.100,00
07	Professor de Ciências da natureza	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
08	Professor de Matemática	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
09	Professor de Língua Inglesa	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
10	Professor de Língua Portuguesa	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
11	Professor polivalente	CADASTRO RESERVA	20	RS 1.443,12
12	Nutricionista	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.600,00
13	Secretário escolar	CADASTRO RESERVA	40	RS 1.100,00

1.3 A avaliação de conhecimentos do presente Processo Seletivo Simplificado se dará através de **ANÁLISE CURRICULAR** e **ENTREVISTA**, sendo análise do currículo e a entrevista de caráter classificatórios.

1.4 Os contratos temporários celebrados com base neste edital findarão em 31 de dezembro de 2022, ressalvado o caso de necessário aditamento contratual com a possibilidade de prorrogação por igual período, conforme o interesse público e observado os critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

1.5 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal.

1.6 Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
- Apresentar o diploma para o cargo de professor expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida, da qualificação exigida para a função ou declarações que comprovem a competência para o exercício do cargo pleiteado;
- Não ter condenação criminal e nem possuir condenação em processo de improbidade administrativa, comprovados via certidão de antecedentes criminais da justiça estadual;
- Apresentar, **no ato da contratação**, Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de sua inteira responsabilidade e as suas expensas.

2- DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições encontrar-se-ão abertas nos horários de **08h (oito horas) às 12h (doze horas) e de 14h (catorze horas) às 17h (dezessete horas), nos dias 06 e 07 de dezembro**, na Sede da Secretaria Municipal da Educação de Groaíras-CE, situada na Rua 23 de Maio, S/N, Centro, Groaíras-CE, conforme o CRONOGRAMA constante do ANEXO I deste Edital.

2.2 - Não serão aceitas inscrições para mais de um cargo.

2.3 - Não será cobrada taxa de inscrição.

2.4 - A ficha de inscrição seguirá o modelo estampado no Anexo II deste Edital.

2.5 - Não será aceita inscrição por correspondência ou condicional.

2.6 -Será admitida inscrição por procuração específica, sendo necessário, no entanto, firma reconhecida em cartório, no caso de procuração particular.

2.6.1 – O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no ato de inscrição, respondendo pelas consequências de eventuais lapsos e declarações inexatas no ato da inscrição.

2.7 – No ato de inscrição, o candidato deverá indicar objetivamente na sua ficha de inscrição o cargo que pretende concorrer em conformidade com o Quadro I constante neste Edital, sendo a não indicação pormenorizada refletirá em critério de eliminação do candidato.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, cumulativamente, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de eliminação do certame:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- d) Cópia do certificado de alistamento militar ou carteira de reservista bem como comprovação de estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- e) Cópia do título de eleitor, bem como a comprovação de quitação das obrigações eleitorais;
- f) Uma foto 3 x 4 recente;
- g) Cópia da cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- h) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- i) Cópias de certificados de conclusão de nível fundamental, médio ou superior e demais certificações legais a título de aferição curricular;
- j) Preencher as demais condições legais exigidas para o cargo pleiteado, nos termos deste Edital.

4- DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA EXERCÍCIO DO CARGO

4.1 AUXILIAR DE SALA

REQUISITO: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o professor; participar do processo educativo-pedagógico, nas ações de planejamento, registro e avaliação; viabilizar ações que garantam os direitos da criança; realizar ações que promovam o educar e o cuidar de forma indissociável (realizar ações que garantam o direito da criança à higiene e à saúde, mantendo seu corpo cuidado, limpo e saudável, oferecendo colo, trocas de fraldas e banhos sempre que necessários, entre outros); assumir uma postura ética e respeitosa com as crianças e os demais profissionais; desenvolver atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2 CUIDADOR EDUCADOR

REQUISITO: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar e auxiliar o aluno com necessidades especiais que o impossibilite no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas; atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; auxiliar na locomoção; garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

4.3 DIGITADOR

REQUISITO: Ensino Médio completo e conhecimento prático de informática.

ATRIBUIÇÕES: Exame e preparo de serviços para digitação; digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos; envio de e-mails e planilhas; organização e digitalização de documentos; impressão de documentos e controle de arquivos.

4.4 MONITOR DE TRANSPORTE

REQUISITO: Ensino médio completo.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar os alunos durante o transporte escolar, das paradas até as escolas e vice-versa.

4.5 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

REQUISITOS: Licenciatura em Pedagogia ou Letras com pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou em uma das áreas da educação especial com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE); cursos na Área da Educação Especial com carga horária a partir de 80h/a, bem como experiência de trabalho no exercício de professor (a) do Atendimento Educacional.

ATRIBUIÇÕES: Identificar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação, bem como estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

4.6 PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

REQUISITOS: Licenciatura em Letras ou Graduação em qualquer área, cursada em instituição reconhecida pelo MEC com curso de Pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, de carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecida de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Domínio na Língua Brasileira de Sinais; curso Básico de Libras com carga horária a partir de 100h/a com Domínio na Língua Brasileira de Sinais; curso de tradução e Interpretação a partir de 120h/a, bem como Experiência de trabalho no exercício da função de intérprete de Libras em sala de aula, mínimo de 1 (um) ano limitado a 05 (cinco) anos.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o processo de comunicação entre as pessoas com surdez e as pessoas ouvintes no contexto escolar; fornecer acesso para os estudantes surdos às informações sonoras do ambiente escolar; articular-se com os professores das salas de aula; contribuir com a promoção de espaços linguísticos para que os estudantes surdos expressem suas ideias, tenham acesso a novas informações em Libras, desenvolvam seu conhecimento em Libras e aprimorem a linguagem usada na esfera escolar; interpretar da Libras para o Português e vice-versa a fim de proporcionar aos estudantes surdos em sala de aula o acesso ao conhecimento; atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em Libras a interação dos estudantes com o professor regente; empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vistas à melhor compreensão por parte do estudante surdo; motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade escolar; colaborar com o estudante surdo no desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo com o aprendizado da execução da tarefa com vistas à sua autonomia; estudar sobre Libras, tradução e interpretação intermodal, educação de surdos e aspectos de didática visual; planejar a interpretação a partir do conteúdo a ser desenvolvido pelo professor regente – estudo do léxico e terminologia, estudo dos conceitos e das formas de abordar esses conceitos em Libras; selecionar e/ou produzir materiais e suportes didáticos visuais (vídeo, imagens, textos, materiais) capazes de contribuir com o planejamento do professor regente; produzir material em vídeo com o intuito de colaborar com o estudante surdo na sistematização do conhecimento escolar; participar da formação continuada, de acordo com o determinado pela unidade educativa e/ou Secretaria Municipal de Educação; ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, famílias e os demais profissionais da comunidade escolar, de acordo com Portaria 122/2016.

4.7 PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

REQUISITO: Licenciatura em Química, Física ou Ciências Biológicas.

ATRIBUIÇÕES: Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; bem como executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

4.8 PROFESSOR DE MATEMÁTICA

REQUISITO: Curso de graduação em Matemática (Licenciatura).

ATRIBUIÇÕES: Ministras e preparar o material didático das aulas de Matemática; ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos mesmos; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

4.9 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

REQUISITO: Graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa.

ATRIBUIÇÕES: Ministras e preparar o material didático das aulas de Inglês conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; aplicar provas; desenvolver trabalhos em aula, ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

4.10 PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

REQUISITO: Graduação em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

ATRIBUIÇÕES: Ministras e preparar o material didático das aulas de Português conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; aplicar provas; desenvolver trabalhos em aula, ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

4.11 PROFESSOR POLIVALENTE

REQUISITO: Curso de graduação em Pedagogia (Licenciatura).

ATRIBUIÇÕES: Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos mesmos; cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; bem como executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

4.12 NURICIONISTA:

REQUISITO: Curso de Graduação completo em Nutrição e registro ativo no Conselho da categoria.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias; avaliar tecnicamente preparações culinárias; desenvolver manuais técnicos, rotinas de trabalho e receitas; estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade de alimentos, de acordo com a legislação vigente; participar do recrutamento e seleção de recursos humanos; coordenar supervisionar e executar programas de treinamento e

reciclagem de recursos humanos; integrar a equipe de atenção à saúde ocupacional; planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios; executar outras tarefas correlatas.

4.13 SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITO: Ensino médio completo e curso técnico.

ATRIBUIÇÕES: Conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a gestão escolar em seus aspectos administrativos; conhecer, consultar e interpretar normas a que se vincula o Poder Público Municipal, em especial aquelas afetas à área educacional, garantindo sua aplicação; analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e aos profissionais em exercício na unidade escolar; conhecer e utilizar-se de tecnologias de informática; atender aos profissionais da escola, à comunidade, aos alunos e ao público em geral, prestando as informações e orientações necessárias; zelar pela identidade da vida escolar dos alunos e pela autenticidade dos documentos escolares; responsabilizar-se por toda a escrituração e expedição de documentos escolares e outros que se façam necessários; promover o levantamento de dados referentes à vida escolar dos alunos, contabilizando-os para fins estatísticos e respectiva análise; organizar, coordenar e conservar o arquivo ativo e inativo da escola; zelar pelo sigilo da documentação e informações de que tenha conhecimento, relativas à vida escolar dos alunos e funcional dos servidores; Executar outras tarefas correlatas.

5- DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

5.1 A avaliação do presente processo seletivo será através de **análise curricular** e **entrevista**, sendo a pontuação estabelecida conforme os critérios objetivos constantes no anexo IV deste edital.

5.2 A documentação a ser considerada na ANÁLISE CURRICULAR **deverá ser entregue pelo candidato no ato da inscrição**.

5.3 Serão aceitos apenas certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

5.4 A realização da entrevista e análise dos currículos ficarão a cargo de equipe definida pela COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO CERTAME.

5.5 O **somatório total de pontos** para os cargos que exijam **CURRÍCULO** e **ENTREVISTA** será de **100 pontos**.

5.6 A pontuação atribuída na seleção se dará da seguinte forma:

5.6.1 CURRÍCULO

A pontuação máxima da análise curricular será de até **30 (trinta) pontos**, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo IV;

5.6.2 ENTREVISTA

A pontuação máxima da entrevista será de até **70 (setenta) pontos**, conforme os critérios de pontuação constantes no Anexo V;

5.6.2.1 Na entrevista serão considerados aspectos de desenvoltura, domínio da legislação ou das normas que regem o exercício técnico ou administrativo do cargo pleiteado; domínio das especificações e particularidades do exercício do cargo, bem como demais especificidades destacadas no Anexo V deste edital.

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A divulgação do resultado será feita observando-se a ordem decrescente de pontuação dos candidatos.

6.2. A pontuação divulgada será a soma de todas as avaliações aplicadas aos candidatos (Currículo e entrevista).

6.3. O resultado preliminar será divulgado no átrio da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, bem como nos sítios eletrônicos do município, conforme o período indicado no CRONOGRAMA constante no Anexo I deste Edital.

7- DOS RECURSOS

7.1. Aos candidatos será garantido o direito de interposição de recurso, no dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, desde que devidamente fundamentado e endereçado ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando modelo de interposição de recurso constante no anexo VI.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados diretamente na Secretaria Municipal da Educação de Groaíras, no período indicado no CRONOGRAMA que consta no Anexo I deste Edital.

7.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo ou sem fundamentação.

7.4. O resultado dos recursos estará à disposição dos candidatos junto à Secretaria Municipal da Educação de Groaíras.

7.5. Em havendo alteração na classificação dos candidatos após análise de recurso por parte da comissão do processo seletivo, a retificação será divulgada, por ocasião do resultado final do processo seletivo.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Gestor Municipal e Secretário Municipal de Educação, a ser publicado nas repartições públicas municipal, dando-se ampla divulgação ao resultado.

9 - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO BANCO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRATAÇÃO E EXERCÍCIO

9.1. Em caso de contratação do candidato, obedecida à ordem de classificação, será convocado através de carta no endereço postal indicado em sua Ficha de Inscrição, e por Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e nos sites eletrônicos do município.

9.2. O candidato convocado para assumir a vaga deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal da Educação, a fim de efetivar sua contratação, sob pena de ser considerado desistente não podendo, em hipótese alguma recorrer, caso em que será convocado o candidato de colocação imediatamente subsequente.

9.3. A convocação e a contratação dos candidatos integrantes do banco de recursos humanos constituído a partir deste Processo Seletivo Simplificado **dar-se-á consoante necessidade, interesse público e a conveniência do ente público municipal**, respeitando estritamente à ordem de classificação na lista final homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.4. A contratação poderá ser realizada no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

9.5. Havendo necessidade do serviço, a critério da administração, poderá ser estendida a carga horária aos contratados, devendo a remuneração ser paga proporcionalmente ao trabalho prestado, aditando-se o respectivo contrato, caso já celebrado, ou apontando-se, desde a assinatura, a alteração da carga horária e remuneração prevista neste Edital.

9.6. No caso de convocação para contratação, caso o selecionado já exerça cargo público em qualquer ente federativo, apenas será contratado nas situações em que se permita a acumulação e em havendo compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

9.7. Para os fins previstos no item anterior, sendo possível a acumulação do cargo, o candidato convocado, no ato da efetivação do contrato, deverá apresentar Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público devidamente assinado, cujo formulário consta do Anexo III deste Edital.

9.8. Caso o candidato se utilize de má-fé na apresentação da Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público, inserindo informações falsas ou inverídicas, será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo, podendo, inclusive sofrer sanções de caráter penal por falsidade ideológica em conformidade com as disposições do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

9.9. O contrato terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

9.10. Para a efetivação do contrato, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida junto ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras-CE.

9.11. A lotação e o local de exercício das funções dos contratados serão procedidas a critério da administração de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço.

9.12. O selecionado, a critério da administração e de acordo com a conveniência e necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação, poderá ser convocado, em substituição, por prazo determinado, a outro servidor efetivo ou mesmo contratado, quando o servidor efetivo encontrar-se de licença, férias ou outros impedimentos, percebendo a respectiva remuneração somente durante o período trabalhado. Após o período de substituição, o substituto retornará ao banco de recursos humanos figurando como o próximo da lista para o caso de nova necessidade.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente certame será executado sob a coordenação da COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada para este fim pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de portaria.

10.2. A Comissão Executiva do Processo Seletivo simplificado será composta por 05 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

10.3. O candidato que se inscrever no presente processo seletivo declara ciência de todas as disposições deste Edital.

10.4. Não será aceita a inscrição condicionada à entrega posterior de documentação exigida para o ato.

10.5. Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por candidato, devendo este optar por apenas 01 (um) cargo constante da relação do presente edital.

10.6. O candidato deverá comparecer ao local e horário determinado para as entrevistas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

10.7. O candidato será imediatamente DESCLASSIFICADO do processo seletivo se não cumprir qualquer das exigências contidas neste Edital ou proceder de modo incompatível em quaisquer das etapas aqui previstas.

10.8 No caso de EMPATE ENTRE OS CANDIDATOS concorrentes ao mesmo cargo, **terá prioridade de contratação o de maior idade** e, caso persista o empate entre candidatos de mesma idade, prevalecerá aquele que tiver mais filhos.

10.9. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

I – Cronograma;

II – Modelo da Ficha de Inscrição;

III – Modelo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público;

IV – Dos Requisitos da Análise Curricular;

V – Dos Requisitos da Análise da entrevista;

VI- Modelo de Requerimento de Interposição de Recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO EXECUTIVA DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal de Groaíras

LUCAS MOTA CAVALCANTE

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA			
ORD	DESCRIÇÃO	PRAZOS	LOCAIS/HORÁRIO
01	Data de Publicação	01 de dezembro	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/), no Diário Oficial do Município (site da APRECE) e no flanelógrafo da Secretaria da Educação de Groaíras.
01	Inscrições	06 e 07 de dezembro	Secretaria da Educação de Groaíras Horário: 08h às 12h e 14h às 17h
02	Entrevista	13 e 14 de dezembro	Creche Proinfancia Francisca Torres de Paula de 07h às 12h e de 13h às 17h.
03	Análise de currículos	15 e 16 de dezembro	Secretaria da Educação de Groaíras
04	Resultado preliminar da entrevista e análise curricular	20 de dezembro	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/) e no Diário Oficial do Município (site da APRECE).
05	Prazo para entrega de recursos	21 de dezembro	Protocolo da Secretaria Municipal de Groaíras de 07:00hs às 13:00 h
06	Resultado definitivo e homologação	23 de dezembro	Site do município: (http://www.groairas.ce.gov.br/), no Diário Oficial do Município (site da APRECE) e no flanelógrafo da Secretaria da Educação de Groaíras.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2022.

Nº Inscrição		
Nome (Sem abreviações):		
Nº do Doc. de Identidade / Órgão emissor	CPF:	
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Endereço completo (Rua, Avenida, Praça, etc.)		
Nº	Complemento	Bairro
CEP:	Cidade	Estado
Telefone:	Email	
CARGO:		

ASSINATURA DO CANDIDATO

Groaíras/CE _____ de ____ de _____

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2022.****Nº Inscrição****Nome do Candidato****Cargo:**

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Groaíras/CE, _____ de ____ de _____

ANEXOIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INACUMULATIVIDADE DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, **declaro**, para fins de prova e contratação temporária pela Prefeitura Municipal de Groaíras, **QUE NÃO Exerço** cargo, emprego, ou função pública inacumulável junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não percebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a função em que serei contratado.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Groaíras/CE _____ de ____ de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE**ANEXO IV****DOS REQUISITOS DA ANÁLISE CURRICULAR – APENAS PARA O CARGO DE PROFESSOR**

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
Diploma ou Certidão de colação de grau de Curso de Licenciatura Plena na(s) disciplina(s) de opção do candidato.		
Diploma ou Certidão de colação de grau de Licenciatura Plena com apostilamento de habilitação na(s) disciplina(s) de opção do candidato. Diploma ou Certidão de colação de grau de Licenciatura Plena de Curso de Formação de Professor com habilitação na(s) disciplina(s) de opção do candidato.	10	10
Curso de Capacitação correlato com o Magistério, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitado a 2 (dois) cursos.	2	4
Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções nº 12/83, 03/99 e 01/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE), limitado a 2 (dois) cursos, na área de opção do candidato.	3	6
Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula, comprovada através de declaração expedida pelo Estabelecimento de Ensino, mínimo de 2 (dois) anos limitado a 05 (cinco) anos, sendo 2,0 ponto por cada ano, sob avaliação de desempenho do professor em sala de aula nos anos comprovados.	2	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 PONTOS	

DOS REQUISITOS DA ANÁLISE CURRICULAR – PARA OS DEMAIS CARGOS DA EDUCAÇÃO

TÍTULO	MÍNIMO	MÁXIMO
Diploma ou Certidão de colação de grau de Curso Superior em Nutrição e registro ativo no conselho (Para o cargo de Nutricionista); Diploma ou histórico escolar do Ensino Médio (para os cargos de cuidador, monitor de transporte e auxiliar de sala);	20	20
Experiência de trabalho no exercício da função em sala de aula, comprovada através de declaração expedida pelo Estabelecimento de Ensino, mínimo de 1 (ano) ano limitado a 05 (cinco) anos, sendo 2,0 pontos por cada ano.	5	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	30 PONTOS	

ANEXO V**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA**

PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	PONTUAÇÃO
CONHECIMENTOS/HABILIDADES/COMPETÊNCIAS	
Conhecimento específico para o exercício para o exercício do cargo ou função pleiteada	15
Conhecimentos de práticas inovadoras ou alternativas para o melhor desempenho do cargo ou função pleiteada	15
Domínio e ideias para práticas de relacionamento com a comunidade escolar	15
Conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento de programas e projetos da Educação Básica, especificamente a Educação Infantil, Escola em Tempo Integral, Educação especial etc.	25
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

PARA OS DEMAIS CARGOS	
CONHECIMENTOS/HABILIDADES/COMPETÊNCIAS	PONTUAÇÃO
Conhecimento específico para o exercício para o exercício do cargo ou função pleiteada	40
Conhecimentos de práticas inovadoras ou alternativas para o melhor desempenho do cargo ou função pleiteada	15
Domínio e ideias para práticas de relacionamento com a comunidade escolar	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

ANEXO VI**MODELO DE REQUETIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade _____, protocolo de inscrição nº _____, concorrendo a uma vaga no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 para o cargo de _____ apresento recurso perante a comissão do referida seleção nos seguintes termos:

DAS RAZÕES DO RECURSO

Groaíras/CE _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RECORRENTE

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8034F96C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de veículo tipo Pick Up, destinados a prestar serviços junto à Guarda Municipal, de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2021.10.14.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.459.837/0001-07, com o valor global de **R\$ 253.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais)**, conforme descrito abaixo.

VENCEDORA: CM VEICULOS ESPECIAIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	VEÍCULO VIATURA - VEÍCULO TIPO PICK UP ZERO KM 2021 Trava, alarme, motor no mínimo 1.3, flex 04 cilindro, câmbio manual, 5 passageiros, caçamba de no mínimo 650 litros e no mínimo 600Kg de capacidade de carga, altura mínima do livre do solo 200mm, tanque de no mínimo 50 Litros, 4 portas, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, air bag duplo, freio abs, computador a bordo, rodas em aço, bancos impermeáveis, cor branco. Sinalização acústica visual: Barra de sinalização composto por uma unidade luminosa tipo: arco cor rubi, 01 par de suporte de fixação do sinalizador, 01 modulo amplificador, 01 chicote de instalação. Certificado nas normas s.a.e j575 (vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação, cor, ciclo térmico) e s.a.e j595 (ensaios fotométricos). Sinalizador acústico visual Sirene eletrônica de 100 W RMS para veículos especiais; Potência sonora de: 120 db / 122 db; Sistema de megafone com ajuste de ganho digital e display de sete segmentos; Frequência de 300 a 3000 Hz; 6 sons de sirene, sendo 4 contínuos (wail, yelp, hi-yelp, hi-lo) Grafismo: Serviço de grafismo do veículo conforme layout/padrão fornecidos pela Prefeitura Municipal.	RENAULT OROCH 1.6	UNIDADE	2	R\$ 126.500,00	R\$ 253.000,00

LOT

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 18 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO

Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:79DDE267

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

As Unidades Administrativas: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, e AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO – DEMUTRAN, tornam público o extrato do SEGUNDO ADITIVO DE VALOR aos contratos (CONTRATOS n.s 2020.12.11.01.13, 2020.12.11.01.14, 2020.12.11.01.15, 2020.12.11.01.16, 2020.12.11.01.17, 2020.12.11.01.18, 2020.12.11.01.19, 2020.12.11.01.20, 2020.12.11.01.21, 2020.12.11.01.22, 2020.12.11.01.23 e 2020.12.11.01.24), decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.**

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, e AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO – DEMUTRAN.

CONTRATADO(A): POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA . CNPJ sob o nº 06.918.536/0001-77.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	VLR. ATUAL	>	VLR. REALINHADO 1º ADITIVO	PORCENTAGEM %
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	L	R\$ 6,31	>	R\$ 7,20	14,16%
2	DIESEL S-10 - AMBITO OROS	L	R\$ 5,39	>	R\$ 6,16	14,39%

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO OROSIO PINHEIRO PEQUENO (POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA).

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, JESSE NUNES DE ANDRADE, JOSÉ BESERRA GOMES, JOAO ANDRADE SANTANA, LUIS GONZAGA JOSINO, e SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO, respectivamente.

ORÓS/CE, 15 de novembro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO	JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde	Ordenador De Despesas
	Secretaria de Educação, Esporte e Juventude
JESSE NUNES DE ANDRADE	JOSÉ BESERRA GOMES
Ordenador De Despesas Da Secretaria De Trabalho E Assistencia Social E Economia Solidária	Ordenador De Despesas
	Secretaria De Obras, Transporte E Urbanismo
JOAO ANDRADE SANTANA	LUIS GONZAGA JOSINO
Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Turismo E Cultura	
SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO	
Ordenador(A) De Despesas Da Autarquia Municipal De Transito - Demutran	Ordenador(A) De Despesas Da Secretaria De Agricultura, Pecuária, Abastecimento E Meio Ambiente

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B68DB9C0

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

As Unidades Administrativas: SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, tornam público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO aos CONTRATOS n.s 20210570, 20210571, 20210572, 20210574 e 20210575, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.**

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA . CNPJ sob o nº 06.918.536/0001-77.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	VLR. ATUAL	>	VLR. REALINHADO 1º ADITIVO	PORCENTAGEM %
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	L	R\$ 4,90	>	R\$ 7,20	47,00%
2	DIESEL S-10 - AMBITO OROS	L	R\$ 4,01	>	R\$ 6,16	53,80%

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO OROSIO PINHEIRO PEQUENO (POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA).

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO e JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, respectivamente.

ORÓS/CE, 15 de novembro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO	JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde	Ordenador De Despesas
	Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8596F3FD

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210570

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **20210570** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	09 - Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO:	0902.10.301.1001.2.054
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00

POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA
RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS – CE
CNPJ Nº 06.918.536/0001-77

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	LT	3.000	PETROBRAS	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS REAIS)						

VALOR GLOBAL R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL, SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

VENCEDORA: POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA.

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE 12 de novembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F12DA506

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210571

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **20210571** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP:**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	09 - Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO:	0902.10.302.1001.2.058
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00

POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA
RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS – CE
CNPJ Nº 06.918.536/0001-77

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	LT	150	PETROBRAS	R\$ 4,90	R\$ 735,00

VALOR TOTAL: R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**VALOR GLOBAL R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).****VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.**VENCEDORA:** POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE 12 de novembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0E1F63C8**LICITAÇÃO**
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210572**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **20210572** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP:****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO:	09 - Secretaria de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO:	0902.10.304.1006.2.063
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00

POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA

RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS – CE

CNPJ Nº 06.918.536/0001-77

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	LT	1000	PETROBRAS	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS)						

VALOR GLOBAL R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS REAIS).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.**VENCEDORA:** POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE 12 de novembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:EC8A46FE**LICITAÇÃO**
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210574**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **20210574** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP:****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	08 - Sec. Uni.da Educação, Esp, e Juventude
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 - Sec. Uni.da Educação, Esp, e Juventude
DOTAÇÃO:	0801.12.361.1201.2.032
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00

POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA
RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS – CE
CNPJ Nº 06.918.536/0001-77

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM – AMBITO OROS	LT	600	PETROBRAS	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.940,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)						

VALOR GLOBAL R\$ 2.940,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

VENCEDORA: POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA.

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE 12 de novembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:684A548A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 20210575

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. **20210575** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.11.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO:	08 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - Fundeb
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 - Fundo de Desenv. da Educação Básica - Fundeb
DOTAÇÃO:	0802.26.122.0402.2.041
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00

POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA
RUA CUSTODIO NUNES, 139, CENTRO, ORÓS – CE
CNPJ Nº 06.918.536/0001-77

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	VR UNIT.	VR TOTAL
1	DIESEL S-10 - AMBITO OROS	LT	6.000	PETROBRAS	R\$ 4,90	R\$ 24.060,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.060,00 (VINTE E QUATRO MIL E SESENTA REAIS)						

VALOR GLOBAL R\$ 24.060,00 (VINTE E QUATRO MIL E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

VENCEDORA: POSTO MOREIRA PEQUENO LIMITADA.

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO OSORIO PINHEIRO PEQUENO

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

ORÓS/CE 12 de novembro de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:E162FC05

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021111201

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 2021111201, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.29.01-SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, NO ÂMBITO DA CAPITAL: FORTALEZA/CE, CONFORME ANEXO I.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA . CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, NO ÂMBITO DA CAPITAL: FORTALEZA/CE, CONFORME ANEXO I.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	VLR. ATUAL	>	VLR. REALINHADO 1º ADITIVO	PORCENTAGEM %
1	GASOLINA COMUM – AMBITO FORTALEZA	L	RS 4,69	>	RS 6,58	40,30%

ASSINA PELA CONTRATADA: WILSON PEREIRA DE NOCA (PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA).

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE, 15 de novembro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A5C7A51A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

As Unidades Administrativas: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E GABINETE DO PREFEITO, tornam público o extrato do TERCEIRO ADITIVO aos contratos (CONTRATOS n.s 2020.12.29.01.01, 2020.12.29.01.02, 2020.12.29.01.03, 2020.12.29.01.04 E 2021040501), decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.12.29.01-SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, NO ÂMBITO DA CAPITAL: FORTALEZA/CE, CONFORME ANEXO I.**

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATADO(A): PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA . CNPJ sob o nº 22.278.355/0001-80.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM/DIESEL S10), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, NO ÂMBITO DA CAPITAL: FORTALEZA/CE, CONFORME ANEXO I.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	VLR. ATUAL	>	VLR. REALINHADO 3º ADITIVO	PORCENTAGEM %
1	GASOLINA COMUM – AMBITO FORTALEZA	L	RS 6,06	>	RS 6,58	8,72%
2	DIESEL S-10 - AMBITO FORTALEZA	L	RS 4,81	>	RS 5,57	15,83%

ASSINA PELA CONTRATADA: WILSON PEREIRA DE NOCA (PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA).

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO, JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, JESSE NUNES DE ANDRADE, FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA

ORÓS/CE, 15 de novembro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO	JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde	Ordenador De Despesas
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
JESSE NUNES DE ANDRADE	FRANCISCA FRANCILA FERNANDES NOGUEIRA
Ordenador De Despesas Da Secretaria De Trabalho E Assistencia Social E Economia Solidária	Ordenadora De Despesas
	Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:68EC0C21